



Universidade de
Aveiro
Ano 2022

**JOÃO MIGUEL
CANAS TAVARES**

**JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
HABITAÇÃO: QUE CAMINHO?**



Universidade de
Aveiro
Ano 2022

**JOÃO MIGUEL
CANAS TAVARES**

**JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
HABITAÇÃO: QUE CAMINHO?**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários do grau de Mestre em Planeamento Regional e Urbano, realizada sob a orientação científica do Doutor João José Lourenço Marques, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Este trabalho beneficiou do enquadramento no projeto JUST_PLAN (PTDC/GES-OUT/2662/20), financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

aos pais.

o júri

presidente

Prof. Doutora Sara Margarida Moreno Pires
professora auxiliar em regime laboral da Universidade de Aveiro

vogais

Prof. Doutora Maria Alexandra de Sousa Aragão
professora associada da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor João José Lourenço Marques
professor auxiliar da Universidade de Aveiro

agradecimentos

O primeiro agradecimento dirige-se ao Professor João Lourenço Marques pelo interesse, apoio, incentivo, entusiasmo e partilha de conhecimento ao longo deste trabalho.

O segundo, aos pais e à família.

Os restantes, seguirão sem ordem particular, não de somenos importância.

Aos e às colegas de curso que, de uma maneira ou outra, contribuíram para esta etapa. Um carinho especial para a Catarina e para a Mariana.

Ao Emídio e ao Nuno pela pequena – mas preciosa – ajuda na construção da ponte para o estudo de caso.

Ao movimento Habitação Hoje! pela disponibilidade, intervenção e colaboração.

Ao Joel, Israel e Francisco pelos testemunhos dados.

Às variadíssimas amizades e camaradas desta vida, fontes inesgotáveis de apoio para todas as lutas: passadas, presentes e futuras.

Cá dentro, inquietação. Sempre. Levantemo-nos. A nós e às nossas esperanças. Até um dia o sol brilhar para todos nós.

palavras-chave

justiça espacial, justiça social, desigualdade, política pública, habitação, movimentos de base.

resumo

A questão da habitação é um tema incontornável na sociedade portuguesa contemporânea e é frequentemente trazido para a discussão política nos tempos correntes. Em Portugal, a política pública de habitação e o seu planeamento ficaram sempre aquém do exigido e necessário, subvertidos, desde cedo - mas com particular ênfase no final do séc. XX até aos dias de hoje - às lógicas de mercado especulativas, num contexto crescente de financeirização económica. É certo que houve recentemente alguns avanços - positivos, mas com as suas limitações e contradições - em matéria de política de habitação. Contudo, subsistem ainda inúmeras carências habitacionais por todo o país e o planeamento urbano tem de ter um papel decisivo no relevo da habitação como pilar de uma cidade socialmente e espacialmente justa. A discussão e aplicação dos princípios de justiça social e espacial têm, por isso, de ser integrados nas práticas do planeamento urbano, a várias escalas, para que, por fim, se cumpra o direito à cidade para todos. Através de uma abordagem metodológica essencialmente qualitativa, será construído um quadro conceptual que enquadra os princípios de justiça selecionados para o planeamento urbano e da habitação, objetivo primário desta dissertação. Recorrendo a este instrumento, será analisado um caso em concreto onde são confrontados discursos e perceções de (in)justiça dos agentes envolvidos. Com isto, são retiradas conclusões sobre a relevância e acentuação das relações de poder estabelecidas e das contradições e conflitos subjacentes ao desenvolvimento urbano.

keywords

spatial justice, social justice, inequality, public policy, housing, grassroots movements.

abstract

The housing question is an unavoidable subject in the contemporary Portuguese society, and it is frequently brought up to discussion in these current times. In Portugal, the housing public policy and its planning always stood way farer from the demand and need, being early subverted – with an emphasis in the late XX century until today – to the speculative market logic in an uprising context of economic financialization. It's right to say that it has been some advances – positive ones, but with their limitations and contradictions – in housing policy matter. However, there are still numerous housing needs across the country and urban planning must have a decisive part in highlighting housing has a pillar to social and spatial justice in the city. The discussion and application of social and spatial justice principles have then to be integrated in urban planning practice, at various scales, so that, in the end, the right to the city is fulfilled for everyone. By essentially using a qualitative analysis method, a conceptual framework is going to be built, that encapsulates the selected principles of justice for urban and housing planning, being this the primary goal of this dissertation. By using this instrument, a concrete case study will be analysed, where the speeches and perceptions of (in)justice of the ones involved will be confronted. With this, it will be possible to take conclusions about the relevance and accentuation of power relations and from the contradictions and conflicts regarding urban development.

Índice

CAPÍTULO 1: PROBLEMÁTICA, OBJETIVOS E ABORDAGEM METODOLÓGICA	1
1.1 Problemática	1
1.2 Objetivos	4
1.3 Metodologia e estrutura do trabalho	6
CAPÍTULO 2: DA JUSTIÇA SOCIAL À JUSTIÇA ESPACIAL – PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS	8
2.1 Friedrich Engels	9
2.2 Henri Lefebvre	18
2.3 John Rawls	25
2.4 David Harvey	32
2.5 Edward Soja	44
2.6 Considerações sobre dialética socioespacial	49
2.7 Discussão	52
CAPÍTULO 3: POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO EM PORTUGAL - O SAAL, O PER E A NGPH À LUZ DA DIALÉTICA SOCIOESPACIAL	56
3.1 Breve enquadramento sobre a Habitação em Portugal	56
3.2 O Serviço de Apoio Ambulatório Local	63
3.3 O Programa Especial de Realojamento	66
3.4 A Nova Geração de Políticas de Habitação	69
3.5 Discussão	74
CAPÍTULO 4: A HABITAÇÃO ENQUANTO DIREITO À CIDADE – CONSTRUÇÃO DE UM QUADRO CONCEPTUAL	80
4.1 Construção de um quadro conceptual	80
4.2 Como operacionalizar? O caso do Bairro da Quinta do Griné	82
4.2.1 Contexto territorial e social	83
4.2.2 Do processo de ocupação ao processo de despejo	85
4.2.3 Discursos: das bases ao Poder	90
4.3 Discussão	96
CAPÍTULO 5: CONCLUSÕES E TRABALHO FUTURO	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104
ANEXOS	115

Índice de Figuras

Figura 1 - Concepções espaciais	2
Figura 2 - Contexto urbano do BQG	84

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Interpretações do segundo princípio.....	29
Tabela 2 - Pontos-chave	54
Tabela 3 - Quadro conceptual.....	81

CAPÍTULO 1: PROBLEMÁTICA, OBJETIVOS E ABORDAGEM METODOLÓGICA

Este capítulo será dedicado à apresentação do problema abordado nesta dissertação e de que forma foi encarado. Em primeiro, será discutida a problemática, a sua pertinência nos tempos correntes e os desafios levantados no quadro das políticas públicas. Depois, apresentam-se os objetivos gerais e específicos, havendo espaço ainda para uma descrição sumária da abordagem metodológica. Termina-se com a apresentação da estrutura desta dissertação.

1.1 Problemática

As políticas públicas para a habitação, em Portugal, têm sido ao longo das últimas décadas, inócuas (Santos, 2019; Silva et al., 2020), tanto a nível de programação, iniciativa e orçamentação por parte do Estado Central, que abdicou sempre (com exceção do período entre 1974-1975), de uma posição de promotor, gestor e garante de habitação, abrindo assim as portas à financeirização da habitação e estreitando a relação entre Estado e a Banca Privada (Mendes, 2020; Santos et al., 2013; Tulumello et al., 2018; Rodrigues, Santos e Teles, 2016). Daqui, e conjuntamente com o facto de a habitação social pública em Portugal representar apenas 2% do parque habitacional (Europe, 2021), surgem uma série de problemas (sempre associados) já há muito identificados, mas timidamente enfrentados: a especulação do preço da habitação e das rendas (Aalbers et al., 2017; Rolnik, 2013), os processos de gentrificação e de turistificação nas cidades, mesmo em cidades de média e pequena dimensão (Mendes, 2011, 2014, 2017; Marcuse e Madden, 2016); e a degradação do parque habitacional, que leva a situações de insalubridade e carência habitacionais (IHRU, 2018). Estes e outros problemas, que para além de negarem o acesso a uma habitação condigna a muitas famílias (lembro aqui que o acesso à habitação é um direito

constitucionalmente garantido), privam ainda, de uma forma ou outra, o direito à cidade¹ (Muñoz, 2018), ou seja, às pessoas é-lhes dificultado o acesso às diversas funções e serviços presentes na cidade (ou imediações próximas). Assim sendo, há uma outra dimensão que nos importa também estudar: *o espaço*. Motivo de discussão, exploração e divergência – mesmo entre autores de matriz ideológica idêntica² - assumem-se, para os efeitos desta dissertação, as concepções espaciais baseadas no trabalho de Marques et al. (2021), visíveis na Figura 1.

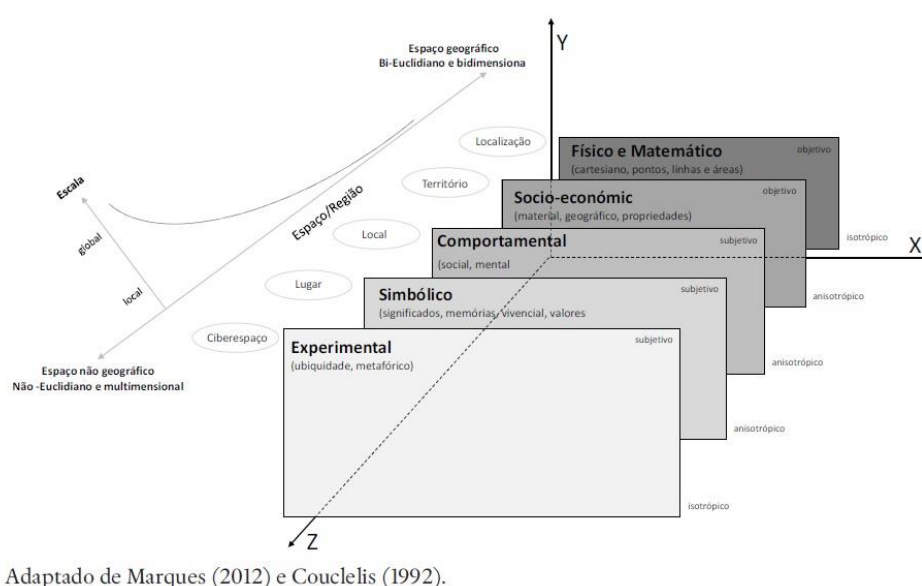


Figura 1 - Concepções espaciais

Posto isto, como podemos nós trazer a habitação para o centro do planeamento do território? Como é que podemos tornar, partindo das questões da habitação e conscientes dos problemas prementes a resolver, uma cidade socialmente e espacialmente justa, indo além daquilo que são as carências qualitativas e quantitativas habitacionais das famílias?

¹ O *direito à cidade* é um termo popularizado por Henri Lefebvre aquando do lançamento da sua obra com o mesmo título (1968). Esta ideia tem sido discutida ao longo dos anos e tanto o autor como a ideia serão figuras centrais para esta dissertação.

² Ver, por exemplo, as diferentes concepções espaciais entre Lefebvre e Harvey, ambos marxistas (Marques et al., 2021).

A discussão em torno das questões da habitação ganhou novos contornos na última década e voltou a ganhar palco na agenda política e a vários níveis. A urgência de responder às necessidades habitacionais, expostas pela situação pandémica (mas já conhecidas previamente) e os desequilíbrios demográficos e territoriais do país exigem que o Estado Central, conjuntamente com o Poder Local, arranje estratégias para enfrentar este imenso desafio, de forma articulada e holística. E aqui, faça-se um enquadramento rápido dos desenvolvimentos recentes nas políticas públicas de habitação e sobre a pertinência de planear habitação. É em 2017 que surge o Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), que, apesar das suas limitações e contradições, apresenta um discurso assertivo e ambicioso, apresentando a habitação como resposta social – o foco deixa de estar na *casa* (o objeto) e passa a estar nas *peessoas* (o social) – e apresenta um bom ponto de partida, que é o de planear a *habitação para o habitat*, questão inerente aos princípios de justiça espacial. Em 2018, é dado a conhecer pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), o “Levantamento Nacional das Necessidade de Realojamento Local”. Em 2019, é discutida e aprovada a Lei de Bases da Habitação, que entrou em vigor em outubro de 2021. Finalmente, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e através do programa 1º Direito (enquadrado na NGPH), está previsto o maior investimento público dos últimos 30 anos para reabilitar e construir parque habitacional.

A par destes desenvolvimentos à escala nacional, o Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) encontra-se atualmente em revisão (mas ainda não disponível para consulta) e muitos municípios estão a transitar das suas Estratégias Locais de Habitação (ELH) para as suas Cartas Municipais de Habitação (CMH), elementos estruturantes para planear a habitação local no futuro.

Por último, em setembro de 2021, é-nos dado a conhecer o Programa Nacional de Habitação (PL 1226/XXII/2021), que substitui a Estratégia Nacional de Habitação. É um programa que se encontra ao abrigo da Lei de Bases da Habitação que agrega os princípios da NGPH e que é financiada em boa parte pelos fundos do PRR.

O acesso a uma habitação condigna é um pilar para o desenvolvimento social e portanto, deveria ser um problema central para quem quer fazer cidades e territórios mais justos, e em particular, espacialmente justos. Mas que fundamentos de justiça podemos nós utilizar? Como se pode relacionar a justiça social com a justiça espacial? Como podemos projetar cidade como um todo e para todos? Quais as dinâmicas, geografias e perspectivas a ter em conta? Como pensar a habitação de forma enquadrada no território e para as pessoas? E dos Planos, Estratégias e Programas... que podemos nós esperar? Perpetuam, gerem ou propõe-se a resolver o problema da Habitação?

1.2 Objetivos

O objetivo principal da presente dissertação é a construção de um quadro conceptual que integra princípios de justiça relevantes para o planeamento urbano, mais concretamente para a habitação. É um quadro exploratório que pode ser útil para o desenho e avaliação de políticas públicas de habitação, suficientemente flexível para abordar numa perspectiva multiescalar (do nacional ao municipal) e holística, por forma não só a ajudar a compreender e a enfrentar carências habitacionais quantitativas e qualitativas presentes, mas também para projetar a habitação no território de forma justa, equilibrada e democrática. O acesso a uma habitação condigna é parte estruturante daquilo que se quer ver realizado como o direito à cidade, e condição material elementar para que o ser humano realize todo o seu potencial, individual e coletivo. No fundo, pretende-se:

- i. Analisar e discutir teorias e princípios de justiça relevantes para o contexto do desenvolvimento territorial urbano e, mais concretamente, para a questão da habitação;
- ii. Perceber, de forma crítica e através de uma perspectiva de dialética socioespacial, como é que três políticas públicas de habitação (temporalmente distantes) se desenvolveram e desenvolvem, que desafios enfrentaram e enfrentam, que respostas deram e como as deram, que insuficiências e limitações tiveram e têm, e naturalmente, como é que estes ensinamentos podem ser enquadrados no quadro conceptual;

- iii. Construir, com base na discussão dos pontos anteriores, um quadro conceptual que contenha princípios base de justiça que possam ser explorados e utilizados no desenho e avaliação de políticas públicas de habitação. A este quadro será conferido um grau de flexibilidade que permita operar dentro de um quadro normativo, adaptável à situação concreta do território em análise.
- iv. Avaliar um caso concreto de uma situação que confronte os princípios estabelecidos no quadro conceptual com a política pública e o papel das instituições (local e nacional).

Em concordância com os objetivos gerais traçados, esboçam-se objetivos mais específicos. São cinco os desafios a responder:

- i. Quais as teorias e princípios de justiça relevantes para o planeamento? Como é que se relaciona a justiça social com a justiça espacial?
- ii. Através de uma análise dialética socioespacial, o que é que as políticas públicas de habitação em Portugal podem trazer para este trabalho?
- iii. Como é que podemos integrar o resultado da análise dos pontos anterior num quadro conceptual flexível o suficiente para que corresponda à normativa e simultaneamente responda às necessidades concretas de um determinado território?
- iv. No estudo de caso identificado, analisar as perceções e consequências sentidas por parte da comunidade com as instituições.
- v. Avaliar se estamos perante uma situação de (in)justiça espacial e tirar as devidas ilações para melhorar a política pública, partindo da posição da comunidade em causa (abordagem *down-top*).

1.3 Metodologia e estrutura do trabalho

A abordagem metodológica é essencialmente qualitativa, e passa pela revisão de literatura escolhida. Para o estudo de caso, analisam-se depoimentos diretos e indiretos, por via de recolha de peças jornalísticas, atas de reunião da Assembleia Municipal de Aveiro e de uma entrevista presencial.

Esta dissertação é composta cinco capítulos, incluindo o presente.

No Capítulo 2, somos confrontados com a teorização dos princípios de justiça que servirão de base à nossa análise. O foco estará essencialmente em cinco autores – Engels, Lefebvre, Rawls, Harvey e Soja – que serão complementados com o contributo de outros autores. Para isso será feita uma revisão de literatura às obras de referência de autores-chave para a abordagem ao tema da justiça (social e espacial), com particular atenção, sempre que possível, à questão da habitação. Outros temas relacionados (e complementares) serão discutidos no decorrer deste capítulo, tais como a produção social e espacial e a consequente produção da (in)justiça, a dinâmica do urbanismo no modo de produção capitalista, a teoria do desenvolvimento geográfico desigual, o direito à cidade e a influência dos movimentos de base. Será dado um elenco particular, no final da abordagem aos autores-chave, à dialética socioespacial, ferramenta de análise crítica para o capítulo seguinte.

No Capítulo 3, abordamos a questão da habitação em Portugal, refletindo essencialmente sobre três políticas públicas: o Serviço de Apoio Ambulatório Local (SAAL), o Programa Especial de Realojamento (PER) e a Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH). Com isto pretende-se perceber qual o (possível) envolvimento e o (possível) impacto social destas políticas, tentando perceber quais as principais ilações a retirar para ter em conta no nosso quadro conceptual.

No Capítulo 4 constrói-se, a partir das discussões encetadas nos capítulos anteriores, o quadro conceptual. Este quadro será a base de análise para uma situação concreta – o Bairro Social da Quinta do Griné – avaliando a (in)justiça decorrida neste território/comunidade e quais as condicionantes influentes na avaliação deste processo, incluindo a relação da comunidade com as instituições.

No Capítulo 5 apresentam-se as conclusões mais relevantes e quais os pontos críticos para abordar a justiça social e espacial à política pública no contexto da habitação, bem como linhas de trabalho futuro.

CAPÍTULO 2: DA JUSTIÇA SOCIAL À JUSTIÇA ESPACIAL – PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS

Existem muitas formas para definir justiça. “Justiça: carácter, qualidade do que está em conformidade com o que é direito, com o que é justo; maneira pessoal de perceber, avaliar aquilo que é direito, que é justo; [...] princípio moral em nome do qual o direito deve ser respeitado; [...] o poder de fazer justiça, de fazer valer o direito de cada um; [...] o exercício desse poder; [...]”. Esta definição de Justiça, retirada e adaptada do dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (edição de 2002), é um ponto de partida para o início de várias questões. Afinal, o que é a Justiça, pressupondo que o seu significado não termine na sua definição etimológica? E como abordar o conceito de Justiça? Aliás, haverá um conceito universal de Justiça, transversal às culturas e às geografias? Caberá o conceito de Justiça na categoria das verdades eternas (se é que as existem)? Ou estará a possível resposta alojada numa abordagem pós-moderna e com o subjetivismo que lhe é adjacente? E, finalmente, se a Justiça, pode, por norma e numa primeira abordagem, assentar essencialmente numa dimensão social, não valerá a pena refletir sobre a sua dimensão espacial, isto é, territorial?

Esta dificuldade em estabelecer o que é *justo* e *injusto* é partilhada por David Harvey. O autor reconhece que “a dificuldade em trabalhar com o conceito [de justiça] é agravada ainda mais pela variedade de ideais e interpretações filosóficas colocadas [...]. Há múltiplas teorias de justiça social que competem entre si, e cada uma tem as suas falhas e as suas forças” (Harvey, 1996, p. 342)³. Para todas estas questões, poderá não haver uma resposta definitiva e irrefutável. No entanto, nada nos impede de percorrer o caminho até essa presumível resposta e, note-se ainda, que para esta discussão, os conceitos jurídicos (da justiça e dos direitos) podem assumir duas formas particularmente úteis para o caso: a forma “crítica” e a forma “explanatória” (Buchanan, 1981), essenciais para levar a discussão para além dos quadros normativos vigentes num determinado contexto territorial (nacional, regional ou local).

³ Todas as traduções e adaptações ao longo deste trabalho serão de autoria própria.

Os autores escolhidos para ajudar nesta reflexão são tipicamente abordados nas discussões e nas construções de concepções de justiça associadas à “espacialidade”, particularmente no contexto da sociedade (ou cidade) neoliberal (Dikeç, 2001; Fainstein, 2009; Fincher & Iveson, 2012; Helbrecht & Weber-Newth, 2018; Holgersen, 2020; Iveson, 2011; Marcuse, 2009; Moroni, 2020). Naturalmente que esta discussão contará com os contributos de outros autores relevantes, que ajudarão a ligar os pontos entre autores-chave, estruturando e enriquecendo a discussão. Haverá de igual forma uma certa permeabilidade entre os autores em análise que permita relacioná-los mesmo na fase de desenvolvimento.

2.1 Friedrich Engels

Analisar a questão da justiça pelas lentes do marxismo tem uma consequência quase imediata. Pode concluir-se, de forma sucinta de que no sistema capitalista para Marx e Engels (e convém referir que, para os autores, as questões da justiça têm de ser tidos em conta numa determinada fase do desenvolvimento de uma sociedade e, portanto, às formulações jurídicas está sempre associada a natureza de classe), não existe qualquer forma de justiça possível, por consideram que os próprios processos de produção capitalista (isto é, o controlo dos meios de produção, a divisão do trabalho e a exploração de uma classe pela outra) são inerentemente injustos (Buchanan, 1981; Daly, 2000; McBride, 1975; Schedler, 1978; Soja, 2010; Young, 1978). Contudo, mesmo tendo em conta esta perentória concepção de (in)justiça na sociedade capitalista (rejeitando, inclusivamente, qualquer hipótese de justiça “distributiva”⁴ (Buchanan, 1981) e alegando que qualquer noção de justiça que se tenha no sistema capitalista advém de uma *falsa consciência*, ou seja, é produto da influência da ideologia dominante, causadora da alienação (Engels, 1878; McBride, 1975; Young, 1978), será interessante discutir alguns pontos construtores deste caminho.

Dada a extensão e complexidade da obra marxista, por forma a não cair em reduções simplistas e de acordo com o ponto introdutório deste capítulo e com o tema geral desta dissertação, esta análise caberá essencialmente aos escritos de

⁴ Marx condena até a ideia do salário justo, exigindo “a abolição do sistema de salários!” (Marx, 1865).

Engels. E porquê? Porque mesmo reconhecendo que possam existir algumas diferenças entre Engels e Marx nas questões da justiça e do direito num sentido mais abrangente (McBride, 1975), é em Engels que se encontram as contribuições mais explícitas para aquilo que pode ser a teoria do planeamento urbano e, em concreto, para a questão da habitação (Holgensen, 2020; Lefebvre, 1972) e quão necessário e premente é o regresso a esta questão (Aalbers & Christophers, 2014b; Hodkinson, 2012; Madden & Marcuse, 2016). Curiosamente (ou não), são encontrados alguns apontamentos sobre justiça em *Anti-Dühring* (1878), que tomam uma forma mais concreta para o nosso estudo no *Para a questão da habitação* (1872)⁵.

Engels merece atenção, neste trabalho em particular, nas suas considerações sobre a Moral (que desaguam, naturalmente, nas questões da Justiça). Para tal, a sua obra de 1878 - *Anti-Dühring* - oferece algumas visões dignas de discussão.

A sua crítica incide essencialmente naquilo que são as formulações “duhringuanas” acerca da Moral, do Direito e daquilo que é adquirido por Dühring como “verdades eternas” e portanto, imutáveis, assim como aquilo que é considerado como “igualdade” (Engels, 1878, pp. 129–162).

Para discorrer sobre estes temas, Engels, após uma crítica inicial ao “mundo moral” e aos seus “princípios eternos” propostos por Dühring, reflete sobre a base da moralidade, ou seja, sobre a *consciência*. E aqui surge uma questão:

“É o pensar humano soberano? Antes de responder [que] sim, ou [que] não, temos, primeiro que investigar aquilo que o pensar humano é. É ele o pensar de um ser humano singular? Não. Mas ele existe apenas como pensar singular de muitos milhares de milhões de seres humanos: passados, presentes e futuros”. (Engels, 1878, p. 131).

⁵ Esta obra voltou a ser revisitada, por vários autores, após a crise financeira de 2008. Os problemas encontrados por Engels, no séc. XIX são tão atuais quanto os de hoje (sobrelotação, especulação e tensões sociais), de forma a que vale a pena olhar de novo para Engels à procura de uma alternativa (Helbrecht & Weber-Newth, 2018).

Deparamo-nos com duas preposições particularmente importantes para a compreensão de Engels nesta matéria: o pensamento humano enquanto produto *social* e a dimensão de *temporalidade* do mesmo. Partindo deste pressuposto, o autor discorre sobre a hipótese das “verdades eternas”⁶, admitindo a possibilidade da sua existência em determinadas secções do conhecimento⁷. Numa dessas secções do conhecimentos (e mais relevante para o caso), encaixa-se o “grupo das ciências históricas”, que “investiga, na sua sucessão histórica, e no seu presente estado, as condições de vida dos seres humanos, as relações sociais, as formas de Direito e de Estado com a sua superestrutura ideal de filosofia, religião, arte, etc.” (Engels, 1878, p. 135).

Poderíamos logo concluir, tal como Harvey quando refere Engels (Harvey, 1996, pp. 360–361), que “as conceções de justiça variam não só com o tempo e o lugar, mas também com as pessoas envolvidas [...] e temos de lhes reconhecer a força política para que uma determinada conceção em particular seja aceite sem incompreensão no dia-a-dia”. Harvey acrescenta ainda, relativamente a Engels, que “os ideais de justiça, ainda que confusos quando analisados em abstrato, podem servir como um poderoso discurso político virado para a ação”. Este discurso pode ser utilizado “tendo em conta a nossa situação concreta em relação com as dinâmicas de acumulação de capital”. Esta ideia será explorada no subcapítulo dedicado a Harvey.

Esta ideia de Harvey pode ser encontrada, claro está, em Engels, quando é o próprio a escrever que

“Esta oposição [entre o bem e o mal] move-se exclusivamente no domínio moral – portanto, num domínio pertencente à história humana – e, aqui, as verdades definitivas de última instância estão, precisamente, semeadas do

⁶ “Se a humanidade alguma vez chegasse a operar apenas com verdades eternas, com resultados de pensamento que tivessem validade soberana e pretensão incondicionada à verdade, ela teria chegado então ao ponto em que a infinidade do mundo intelectual [...] estaria esgotada [...]” (Engels, 1878, p. 132).

⁷ Engels encaixa o conhecimento nos domínios da “Natureza não-viva”, mais ou menos capazes de “tratamento matemático”, da ciência que se ocupa dos “organismos vivos” e da “ciência histórica”.

modo mais esparso. De povo para povo, de Idade para Idade, as representações de bem e mal mudaram tanto que, frequentemente, se contradisseram diretamente umas às outras” (Engels, 1878, p. 140).

A partir desta citação fica explícita a *temporalidade* da Moral, associada numa primeira instância ao pensamento humano. E relativamente à dimensão *social* da Moral, o que pode ser dito? Ora, Engels tem naturalmente em conta as relações de classe existentes e os seus papéis históricos, ou seja, admite que exista mais do que “uma” Moral. Aliás, pergunta mesmo “que Moral nos é hoje pregada?”. E para dar uma resposta, começa por categorizar a Moral em três grandes grupos: a “Moral feudal-cristã”, a “Moral burguesa moderna” e a “Moral proletária do futuro”, interrogando-se, legitimamente, sobre qual delas é a “verdadeira”. Face a esta questão, responde que

“Nenhuma delas sozinha [é verdadeira], no sentido de uma definitividade absoluta; mas, seguramente será aquela Moral que possui a maioria dos elementos promissores de duração, aquela Moral que, no presente, representa o futuro – o revolucionamento do presente – portanto, a Moral proletária.

Ora, quando nós vemos porém que as três classes da sociedade moderna – a aristocracia feudal, a burguesia, e o proletariado – têm, cada uma, a sua Moral particular, podemos daí tirar apenas a conclusão de que os seres humanos, consciente ou inconscientemente, criam as instituições éticas deles, em última instância, a partir das relações práticas, nas quais a situação de classe deles está fundada: a partir das relações económicas nas quais eles produzem e intercambiam” (Engels, 1878, p. 141)

Como é possível notar, regressamos ao ponto central da obra escrutinada anteriormente (*“Para a questão da habitação”*): os modos de produção da sociedade capitalista e os interesses gerados - antagónicos – entre classes. No entanto, apesar da contradição, Engels reconhece que estas três teorias morais, mesmo representando “três estádios diversos de desenvolvimento histórico”, têm um “pano de fundo histórico comum”, e por isso, têm necessariamente coisas em comum. Mas isto não o impede de recusar “uma qualquer dogmática moral como lei ética, eterna, definitiva, doravante imutável, sob o pretexto de que também o mundo moral teria os seus princípios permanentes que estariam acima da história e das diversidades dos povos”.

Para encerrar a questão da Moral como produto *social e temporal* e, claro, tendo a sua componente classista, Engels é categórico:

“[...] toda a teoria Moral até agora tem sido o produto, em última instância, da situação económica da sociedade em cada altura. [...] a Moral sempre foi sempre uma Moral de classes: ou justificava a dominação e os interesses da classe dominante, ou, porém, logo que a classe oprimida se tornava suficientemente poderosa, representava a revolta contra essa dominação, e os interesses de futuro dos oprimidos. [...] Mas nós ainda não ultrapassámos a Moral de classes. Uma Moral realmente humana [...] somente será possível num estádio de sociedade que, não apenas triunfou da oposição de classes, mas a esqueceu também para a prática da vida” (Engels, 1878, p. 142).

Conhecendo agora as dimensões condicionantes da Moral proposta por Engels, será interessante saber que outras concepções podem existir que nos permitam ter uma ideia mais clara de Justiça, para além da Moral. E o facto é que os domínios da *igualdade* e da *liberdade* são tratados também.

Tratando da *igualdade*, Engels confronta-nos logo com a dificuldade em relacionar (de forma simples e elementar) dois seres humanos⁸. Para o autor, a única possibilidade de fazer este exercício seria se estes dois seres humanos” estivessem de tal forma “libertos de toda a realidade efetiva – de todas as relações (nacionais, económicas, políticas, religiosas), [...] de todas as peculiaridades de sexo e pessoais” (Engels, 1878, p. 148) e, só assim sendo, é que teríamos a hipótese de ter dois seres humanos “completamente iguais”. Ou seja, no fundo, esta *igualdade* só pode existir se... não houver termo de comparação e se nenhuma dessas “vontades” ambicionar o que quer que seja – não existindo, assim, nada que as vincule a uma realidade efetiva – e por isso, torna-se assim numa *igualdade* sem elementos práticos. Mas isto não quer dizer que, ainda assim, a *igualdade* não possa ter um propósito e até, claro, materialização. Importa, pois, saber de como é que podemos abordar a *igualdade*: se de forma radical e completamente abstrata, como vimos, ou como sendo *circunstancial* (condicionada num determinado contexto), podendo até, a sua ambição, ter reflexos (ser causa de *movimento*⁹) concretos e materiais numa realidade concreta. Posto isto, para Engels, a “reivindicação moderna da igualdade” desagua, a partir da “propriedade comum de se ser humano”, no título “a uma valia política ou social igual para todos os seres humanos, ou pelo menos para todos os cidadãos de um Estado, ou para os membros de uma sociedade”. Contudo, aqui entra uma contradição: admite-se a figura de um Estado como pressuposto para as relações de *igualdade*, mas é o Estado que é (também) um instrumento de domínio de uma classe sobre a outra (e o garante da manutenção da propriedade privada). Assim sendo, será esta contradição possível de resolver? O próprio Engels reconhece, naturalmente, que “as reivindicações burguesas de igualdade são acompanhadas por reivindicações proletárias de igualdade”. Mas se a burguesia, por seu lado, quererá *igualdade* através de estatuto social e direitos de propriedade, qual será então a reivindicação

⁸ “Que dois seres humanos – ou duas vontades humanas, enquanto tais – sejam *completamente* iguais um ao outro não só não é um axioma nenhum, mas é mesmo um forte exagero” (Engels, 1878, p. 146).

⁹ “[...] através de Rousseau, ela desempenha um papel teórico, como na, e desde a, grande revolução francesa ela desempenha um papel prático-político” (Engels, 1878, p. 154).

proletária? Ora, não poderia deixar de ser então a “própria *abolição de classes*”, e toda a reivindicação que vá para além disto, “dispersa-se necessariamente no absurdo”. Para Engels, só assim é que a reivindicação proletária é provida de conteúdo “efetivamente real”, não esquecendo que ambas as formas de representação de *igualdade* - a burguesa e a proletária – são necessariamente produtos históricos.

O curioso é que, chegados aqui já com uma pequena visão da moral (e justiça) em Engels, poderíamos iniciar a discussão e quase terminá-la de imediato com a leitura das primeiras páginas da primeira secção do “*Para a questão da habitação*”. Se vimos (ainda que de forma sumária) nos parágrafos anteriores que no sistema capitalista toda a concepção de justiça é uma miragem, poucas dúvidas restarão acerca do pensamento de Engels – enquadrando a “justiça” na questão da habitação - com a seguinte passagem:

“A chamada falta de habitação, que hoje em dia desempenha na imprensa um papel tão grande, não consiste no fato de a classe operária em geral viver em casas más, apinhadas e insalubre. *Esta* falta de habitação não é algo próprio do presente; ela não é sequer um dos sofrimentos próprios do moderno proletariado, face a todas as anteriores classes oprimidas; pelo contrário, ela atingiu de uma forma bastante parecida todas as classes oprimidas de todos os tempos. Para pôr fim a *esta* falta de habitação, há *apenas* um meio: eliminar a exploração e opressão da classe trabalhadora pela classe dominante. Aquilo que hoje se entende por falta de habitação é o agravamento particular que as más condições de habitação dos operários sofreram devido à repentina afluência da população às grandes cidades; é o aumento colossal dos alugueres, uma concentração ainda maior dos inquilinos em cada casa e, para alguns, a impossibilidade de em geral encontrar um alojamento. E *esta* falta de habitação só dá tanto que

falar porque não se limita à classe operária mas também atingiu a pequena burguesia” (Engels, 1872, pp. 25–26).

Se nesta passagem nos parece claro que, para Engels, a única solução para a questão da habitação é “eliminar a exploração e opressão da classe trabalhadora pela classe dominante”, isto não significa que não existam outras camadas possíveis a serem exploradas, mesmo face a esta afirmação perentória, reforçada imediatamente no parágrafo seguinte:

“A falta de habitação dos operários e de uma parte dos pequenos burgueses das nossas modernas grandes cidades é um dos inúmeros males *menores*, secundários, que resultam do modo de produção capitalista de hoje. Ela não é, de forma nenhuma, uma consequência direta da exploração do operário, *como* operário, pelo capitalista. Esta exploração é o mal fundamental que a revolução social quer abolir na medida em que abole o modo de produção capitalista” (Engels, 1872, p. 26).

Note-se que aqui, surge aparentemente uma tendência para “desvalorizar” a dificuldade do acesso à habitação (um “mal menor”), em confrontação com a necessidade de abolir o “modo de produção capitalista”. Mas mesmo que assim o seja¹⁰, será de salientar que não deixa também de ser resultado da análise materialista (sem sombra de ambiguidade) do problema e de que a falta de acesso à habitação não é uma questão meramente conjuntural, mas sistêmica do

¹⁰ A visão de “mal menor” vem da crítica à solução apresentada pelos socialistas burgueses (como Proudhon) e da ideia de que “o operário assalariado está para o capitalista como o inquilino está para o proprietário da casa”. Para Engels, esta formulação é “totalmente falsa”, tratando-se pois de uma “simples venda de mercadoria; não é um negócio entre proletário e burguês, entre operário e capitalista” (Engels, 1872, p. 28). Isto quer dizer que o inquilino (enquanto operário), que tem de pagar (comprando ou alugando) para aceder à habitação, já terá vendido a sua força de trabalho ao capitalista e, portanto, é duplamente lesado. Assim sendo, mesmo havendo disponibilidade de habitação, o maior dos males prevalece sempre (Aalbers & Christophers, 2014a), que é o da exploração, ou seja, continuamos perante um cenário injusto.

modelo capitalista (Aalbers & Christophers, 2014a; Helbrecht & Weber-Newth, 2018; Hodgkinson, 2012; Lefebvre, 1972; Slater, 2020).

Mais, Engels expõe as contradições das propostas burguesas para a questão da habitação e levanta ainda outros problemas, tais como a relação (a oposição existente e o seu fim necessário, consequência da revolução do proletariado) entre o “campo e a cidade”, que considera, inclusivamente, como “essencial”.

“Como resolver então a questão da habitação [para a burguesia]?
Exatamente como se resolve qualquer outra questão social na sociedade de hoje: pelo equilíbrio económico gradual entre procura e oferta, solução que reproduz constantemente a questão” (Engels, 1872, p. 38).

No entanto, reconhece que à data (séc. XIX), existiriam já soluções para “remediar de imediato toda a *falta* de habitação real”, mas que isso só poderia acontecer

“ [...] por meio da expropriação dos atuais proprietários ou pelo alojamento nos seus prédios de operários que não têm casa ou que têm até aqui vivido acertados nas suas habitações, e, logo que o proletariado tenha conquistado o poder político, esta medida, imposta pelo bem público, será tão fácil de executar como são hoje outras expropriações e acantonamentos pelo atual Estado” (Engels, 1872, pp. 38–39).

E aqui, mais do que a proposta política alternativa (dentro do paradigma do capitalismo, ainda assim), Engels dá-nos também a ideia da figura do Estado, que tanto pode ter um papel opressor como pode ter também um papel de agente ativo para a supressão da falta de habitação.

Esta obra em particular será abordada mais adiante, mas numa perspetiva ligeiramente diferente. Engels (e Marx) abriu caminho para que, de uma forma ou de outra, se pudesse pensar criticamente a influência de um determinado sistema socioeconómico no planeamento e no urbanismo, inspirando definitivamente os próximos autores-chave estudados. Lefebvre escreve mesmo que Engels consegue introduzir nesta obra o conceito de “urbanismo”¹¹, descobrindo a “ordem e desordem urbanas” (da cidade e da habitação), achando-as relevantes para a sociedade como um todo (Lefebvre, 1972, pp. 13–14).

2.2 Henri Lefebvre

Henri Lefebvre foi, e é, um dos mais influentes pensadores no que toca às questões urbanas, cujos contributos mais relevantes se baseiam na complexa teoria da produção do “espaço” (e o “espaço” como lugar político) (Lefebvre, 1974) e na criação e promoção da ideia do *direito à cidade* (Lefebvre, 1968). Pegando nesta última ideia, ela tem sido alvo de ampla discussão, seja como forma exploratória para um possível conceito, ou até mesmo como objetivo político para a transformação radical da cidade (e da sociedade) (Aalbers et al., 2017; Dikeç, 2012; Harvey, 2012; Holgersen, 2020; Marcuse, 2009; Purcell, 2002; Rolnik, 2014a; Soja, 2010), entrando inclusivamente em documentos guia da ONU (UN-Habitat, 2021). Dada a imensidão desta discussão em torno do *direito à cidade* e daquilo que isto poderá comportar, não será com surpresa que o consenso no que toca aos elementos constituintes ao conceito em causa é inexistente (Rolnik, 2014a). Este conceito pode ser usado em circunstâncias tão latas e abstratas, tanto quanto tão específicas e concretas, seja no conteúdo político (com o surgimento de movimentos urbanos em torno desta questão), seja na escala territorial¹² (Aalbers & Gibb, 2014; Harvey, 2012; Madden & Marcuse, 2016; Purcell, 2002; Soja, 2010; Tattersall & Iveson, 2021).

¹¹ “De acordo com Engels, uma ordem específica, a ordem da produção industrial gerida pela burguesia, [...] cria uma desordem específica, uma desordem urbana. [...] Aqui, ele introduz o conceito de urbanismo. “Do amontoar irregular de habitações por forma a desafiar todo o plano racional, estando literalmente apinhadas umas sobre as outras, é impossível transmitir uma ideia” (Lefebvre, 1972).

¹² Soja refere, por exemplo, que o conceito do *direito à cidade* toma proporções regionais, dando origem à “cidade-região” (Soja, 2010, p. 66). Purcell recomenda, por exemplo, o surgimento de

Mas antes de embarcar na discussão do *direito à cidade*, tema pilar que alberga potenciais conceitos de Justiça, será interessante, ainda que de forma breve, atentar nas visões da produção espacial de Lefebvre. E porquê? Porque, para o autor, o “espaço” é político e por isso, comporta relações sociais, relações de “poder” (Castells, 1977; Dear & Scott, 1981; Dikeç, 2012; Soja, 1996). Entendendo estas relações, podem-se perceber melhor em que circunstâncias (ou em quais circunstâncias) é que é exercido o “poder” (e por quem), mesmo que seja um exercício difícil e nem sempre claro, tal como exalta Soja ao citar o próprio Lefebvre:

“O poder, o poder para manter as relações de dependência e exploração, não se fica por uma “frente” definida num nível estratégico, como se fosse uma fronteira num mapa ou como uma linha de trincheiras no chão. O poder está em todo o lado; é omnipresente, designado ao Ser. Está em todo o espaço. Está no discurso diário e nas noções comuns, assim como nos bastões da polícia e nos carros blindados. [...]. Está da preponderância difusa do “visual”, assim como nas instituições como a escola ou o parlamento. [...]. Em todo o lado e, por isso, em lado nenhum... O poder estendeu o seu domínio ao interior de cada indivíduo, às raízes da consciência [...].”¹³ (Soja, 1996, pp. 31–32).

uma relação escalar alternativa – a partir da ideia do *direito à cidade* – que possa definir a “pertença política”, e que comece no patamar do “urbano” em direção ao “global” (Purcell, 2002).

¹³ Excerto retirado de Lefebvre, *The Survival of Capitalism*, tr. F. Bryant, London: Allison and Busby, 1976: 86-7 (referência utilizada por Soja).

Esta relação do “espaço” com o “poder”, para Lefebvre, não é situação de circunstância, mas sim, estrutural. Não fosse o próprio a escrever que “O espaço (social) é um produto (social)”¹⁴ (Lefebvre, 1974). E se assim o é,

“[...] o espaço produzido serve como ferramenta de pensamento e de ação; que para além de ser um meio de produção, é também um meio de controlo, e por isso, de domínio, de poder; no entanto, [esse poder] escapa em parte aos que lhe fazem uso. As forças sociais e políticas (o Estado) que engendraram este espaço agora procuram, mas falham, em controlá-lo por completo; (...)” (Lefebvre, 1974, p. 26).

Existe aqui o desvendar de uma primeira contradição, entre muitas outras a explorar (Lefebvre, 1972, 1974). Ainda assim, será relevante tentar entender como é que este “poder” se manifesta e, em particular, como é que se manifesta a partir (e através) do Estado¹⁵. Para o autor, o poder, desdobrando o Estado em “vontade” e “representação”, é exercido a nível global. Como “vontade”, o poder é associado (pelo Estado e pelos agentes detentores desse poder) a determinadas estratégias políticas, enquanto, como “representação”, esses agentes (com carga ideológica), têm uma certa conceção do espaço com a qual justificam as suas ações, e se não a têm (essa certa conceção), deixam o campo aberto para que outros possam encetar as suas próprias visões do espaço (e tempo). Sendo

¹⁴ Lefebvre categoriza o espaço em três grandes dimensões: o espaço “percecionado”, o espaço “concebido” e o espaço “vivido”. No primeiro caso, o espaço “percecionado” refere-se a um qualquer espaço objetivo, encontrado na vida diária. No segundo caso, existe o lugar para a abstração e criação, ou seja, é uma construção mental do espaço. Por último, o espaço “vivido” é a combinação (complexa) dos primeiros dois, representando a experiência espacial do dia-a-dia. O espaço “vivido” não é um palco passivo, antes constitui um elemento fundamental da vida social (Dikeç, 2001; Lefebvre, 1974). O espaço “vivido” é alicerce para a discussão do “direito à cidade”. Para um melhor entendimento do “espaço” em Lefebvre, recomenda-se a leitura de Marques et al. (2021).

¹⁵ Para perceber melhor a visão de Lefebvre sobre o Estado, recomenda-se a consulta de “O Estado e a Revolução” (Lénine, 1917). Purcell (2014) sintetiza esta relação: “[...] o trabalho marxista de Lefebvre rejeita o Estado, mantendo-se como um projeto aberto e em desenvolvimento, e isso entende-se mais do que tudo como um projeto democrático, como uma luta do povo contra o controlo do capital e do próprio Estado por ordem a resolver e gerir os seus próprios problemas”. Ou seja, é preâmbulo da conceção de *autogestão* para Lefebvre.

assim, o poder político faz uso dos seus instrumentos – ideológicos e científicos – de forma a condicionar a distribuição de recursos, rendimentos (*income*) e para extrair “mais-valia” do trabalho produtivo (Lefebvre, 1970).

Mas se existe esta tentativa de domínio do espaço e se dessa ação surge resistência a esse domínio, onde é que este confronto tem lugar (em que espaço)? Para este efeito em particular, define-se “espaço” como a “cidade”¹⁶, ou seja, entra-se naquilo que pode ser o *direito à cidade* e qual poderá ser o papel da habitação na construção deste conceito (direito). E porquê falar em direito? Porque, para Lefebvre, é a própria cidade que “comporta princípios morais e jurídicos” (Lefebvre, 1968, p. 56), sítios com peso político relevante (Purcell, 2014). Além disso, é igualmente necessária, por parte de quem almeja esse direito, uma estratégia política, nascida da “crítica radical ao urbanismo” e “do desenvolvimento científico para o fenómeno urbano”, que implique “a introdução a um sistema contratual alargado, transformado e concretizado do direito à cidade (o direito de não ser excluído da centralidade e do seu movimento)” (Lefebvre, 1970, pp. 149–150). Aliás, para o autor, este direito não pode ser considerado (ou concebido) simplesmente como “um simples direito de visita ou de regresso às cidades tradicionais. Ele só pode formular-se como *direito à vida urbana*, transformada e renovada” (Lefebvre, 1968, p. 119), sendo esta formulação trazida de forma enfática para a discussão (Aalbers & Gibb, 2014; Dikeç, 2001; Marcuse, 2009). No fundo, este pressuposto do *direito à vida urbana* é essencialmente dirigido aos *habitantes*¹⁷ (*urban inhabitants*), essenciais na produção espacial do

¹⁶ Ou “cidade industrial”, como o autor comumente a designa. Em desígnio, “propomos aqui uma primeira definição de cidade como *projeção da sociedade sobre o terreno*, isto é, não só sobre o lugar sensível, mas também sobre o plano específico, percebido e concebido pelo pensamento, que determina a cidade e o urbano. [...] O que se inscreve e se projeta não é apenas uma ordem longínqua, uma globalidade social, um modo de produção, um código geral. É também um tempo [...]. Ela traz à luz certas diferenças históricas, [...] mas deixa de lado outras diferenças atuais [...]. De onde provém uma outra definição que talvez não destrua a primeira: *a cidade como conjunto das diferenças entre as cidades*” (Lefebvre, 1968, p. 66).

Outra nota relevante é que Lefebvre faz a distinção entre “cidade” (cidade industrial) e o “urbano” (sociedade urbana).

¹⁷Para Lefebvre, na sua visão de classe, os *habitantes* serão representantes da classe operária. “Só a classe operária se pode tornar o agente, o portador ou suporte social desta [direito à vida urbana] realização” (Lefebvre, 1968, p. 119). Para o autor, “[...] ela [a classe operária] reúne os interesses (que ultrapassam o imediato e o superficial) da sociedade inteira, e em primeiro lugar de todos os que *habitam*”. *Ibidem*.

urbano, por oposição ao capital (nas suas várias representações, incluindo o Estado), na decisão dos destinos da produção espacial urbana¹⁸. Assim sendo, podemos dizer que a exigência do *direito à cidade* – que passa necessariamente pela produção e vivência do espaço – é legitimamente associada (e reclamada) por quem vive na *cidade* (ou melhor dito, por quem experiencia a *vida urbana*): o *direito à cidade* é um processo que empodera os *habitantes (urban inhabitants)* (Purcell, 2002).

Sobre isto, outros autores destacam diferentes pontos deste conceito, até porque Lefebvre (propositadamente?), deixa a sua formulação em aberto, dizendo que o *direito à cidade* se anuncia como um “chamamento, como exigência” (Lefebvre, 1968, p. 119)¹⁹. Ou seja, “precisamos de várias formulações do direito à cidade, mas cada um deve ser específico na sua conceção e transparente no seu conteúdo político” (Purcell, 2014).

No entanto, dentro destas formulações (mais ou menos) exploratórias, existem alguns pontos que, partindo de Lefebvre, parecem indispensáveis para a concretização daquilo que poderá ser o *direito à cidade*: o *direito à participação* e o *direito à apropriação*. De forma sintética, o *direito à participação* abona pela centralidade dada aos habitantes nos processos de produção do espaço urbano – na prática, na vida política, gestão e administração da cidade (Dikeç, 2001) - estando diretamente relacionado com o *direito à apropriação*, ou seja, pelo direito à acessibilidade, ocupação e uso do espaço urbano, por forma a contemplar todas as necessidades dos *habitantes*, o que poderá levar, mais adiante, ao início de processos de autogestão. (Lefebvre, 1968; Purcell, 2002, 2014). Tanto o *direito à participação* como *direito à apropriação* (inserido, naturalmente, no quadro do *direito à cidade*) têm implicações diretas na questão da habitação, não fosse isto

¹⁸ Isto tem especial importância, até por oposição pela contradição da condição histórica da cidade: tanto é lugar do mercado, acumulação e concentração de capitais, tanto é lugar para revoluções (Lefebvre, 1968, 1970, 1972).

A cidade moderna, “tornando-se centro de decisão ou, sobretudo agrupando os centros de decisão, intensifica a *exploração* da sociedade inteira (organizando não só a exploração da classe operária, mas também a de outras classes sociais não dominantes). Isto significa que a cidade não é lugar passivo de produção ou de concentração de capitais, mas que o “urbano” intervém como tal na produção (nos *meios* de produção)” (Lefebvre, 1968, p. 67).

¹⁹ Esta caracterização como necessidade e urgência do *direito à cidade* é destacada por vários autores (Aalbers & Gibb, 2014; Madden & Marcuse, 2016; Purcell, 2002; Turok & Scheba, 2019).

parte constituinte de uma luta que tem necessariamente de enfrentar o domínio do capital e da propriedade privados no desenvolvimento urbano, muito para além da postura reformista (Muñoz, 2018; Rolnik, 2014a; Turok & Scheba, 2019).

O *direito à cidade* e o que isso implica para a habitação tem, de facto, passar pela fase revolucionária, por uma *revolução urbana*. É que o desenvolvimento capitalista do urbano, para Lefebvre, acarreta

“[...] uma nova miséria que atinge principalmente o proletariado, sem poupar outras camadas e classes sociais: a miséria do habitat, a do habitante submetido a uma quotidianidade organizada (na e pela sociedade burocrática de consumo dirigido). Aos que duvidariam ainda da sua existência como classe, a segregação e a miséria do seu “habitar” designam a classe operária no terreno” (Lefebvre, 1968, p. 140).

Mas para este problema, e como vimos, Lefebvre dá-nos uma solução (holística) que vale a pena explorar.

“Entre estes direitos em formação [que alterariam a realidade caso entrassem na prática social – o direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, à habitação, ao lazer, à vida], figura o *direito à cidade* (não à cidade antiga, mas à vida urbana, à centralidade renovada...). (...) A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (...) exigem o domínio do económico (...), inscrevendo-se, como consequência, nas perspetivas da revolução sob hegemonia da classe operária. Para a classe operária, expulsa dos centros para as periferias, desapossada da cidade, expropriada, assim, dos melhores resultados da sua atividade, este direito

possui uma amplitude e uma significação particular. O direito à cidade representa para ela, simultaneamente, um meio e um objetivo, um caminho e um horizonte (...) [que] representa também os interesses gerais da civilização e os interesses particulares de todas as camadas sociais de “habitantes” (...)” (Lefebvre, 1968, pp. 140–141).

A formulação do *direito à cidade*, como visto, pode ter múltiplas dimensões de ação, ainda que com alguns pontos de partida essenciais²⁰. A forma como se manifesta poderá ser diferente, bem como os seus resultados. A habitação (e a justiça na habitação) é motivo para esta exigência, face aos processos capitalistas com efeito danoso na mudança urbana, que resultam na incessante expulsão dos habitantes (em particular, da classe operária²¹), que prolongam e enraízam a prevalência e imponência da propriedade privada na esfera da vivência urbana (a sublimação do valor de troca). Uma coisa é certa: para Lefebvre, não existirá *direito à cidade* sem o direito à habitação garantido²².

²⁰ “Lefebvre tinha a plena consciência da força e do poder das práticas dominantes para não reconhecer que a tarefa última é a de erradicar essas mesmas práticas a partir de um movimento revolucionário muito mais abrangente. Todo o sistema capitalista de acumulação perpétua, juntamente com as estruturas associadas de exploração de classe e de poder estatal, teria de ser deposto [abolido] e substituído. Reclamar o direito à cidade é uma etapa para esse objetivo. Não pode ser nunca um fim em si próprio, mesmo que pareça cada vez mais como um dos caminhos mais propícios a seguir” (Harvey, 2012, p. xviii).

²¹ “Ao invocar a “classe operária” como o agente revolucionário para a mudança ao longo deste texto [O Direito à Cidade], Lefebvre estaria tacitamente a sugerir que a classe revolucionária operária era constituída do “urbano” (*out of the urban*), não sendo exclusivamente saída dos operários (*factory workers*). Isto, observou ele mais tarde, é uma formação de classe muito diferente – fragmentada e dividida, múltipla nos seus objetivos e necessidade, mais itinerante, desorganizada e fluída, contrariamente a um estado de implantação estacionário” (Harvey, 2012, p. xiii).

²² Madden e Marcuse (2016) fazem uma associação pertinente entre o *direito à cidade* e o direito à habitação. “Um verdadeiro direito radical à habitação tem de compreender um leque de reivindicações semelhantes [ao *direito à cidade*]. Mais do que uma exigência legal, o verdadeiro direito à habitação necessita de se transformar num esforço constante de democratizar e de “desmercantilizar” a habitação, terminando a alienação que o atual sistema habitacional provoca. Daria voz a um conjunto de exigências habitacionais que de facto serviria a toda a gente, legitimada não só por mecanismos legais, mas também pela mobilização popular democrática. Não seria uma reivindicação pela inclusão dentro do horizonte daquilo que são as políticas habitacionais, mas um esforço para avançar com esse horizonte” (Madden & Marcuse, 2016, p. 197).

2.3 John Rawls

A teoria da justiça de Rawls será uma das mais abordadas teorias sobre o assunto e é trazida com frequência para as discussões em torno da justiça no planejamento. A discussão é rica e, mesmo que Rawls vá além de uma concepção de justiça (estritamente) distributiva (Fainstein, 2009; Wolf, 2021)– ou seja, baseada na distribuição justa de “bens primários”²³ – também não está isenta de crítica, pois, para alguns autores, “não vai suficientemente longe”, não contendo propriamente um referencial espacial. (Dikeç, 2001; Harvey, 1973; Soja, 2009, 2010). Contudo, a sua relevância e interesse permanecem para a construção de uma possível concepção de justiça espacial, já que, mesmo não contendo essa “dimensão espacial” explícita, os seus princípios são amiúde convocados.

Mas no que é então baseada a teoria de justiça rawlsiana? De forma sumária, Rawls introduz uma forma de justiça como equidade, onde os seus princípios se sustentam na aceitação por parte de “pessoas livres e racionais, colocadas numa situação de igualdade e interessadas em prosseguir os seus próprios objetivos, para definir os termos fundamentais da sua associação” (Rawls, 1971, p. 33). Para o autor, esta será a condição de partida para desenvolver uma teoria da justiça como equidade. Assim sendo, para Rawls, antes de mais, será necessário “determinar quais os princípios de justiça [a serem] escolhidos na posição original”²⁴ (Rawls, 1971, p. 35). Nesta “posição original”, os princípios de justiça “são escolhidos a coberto de um véu de ignorância”²⁵ (Rawls, 1971, p. 34).

²³ Em Wolf (2021) podemos encontrar, de forma sintética, a designação destes bens primários: em primeiro, vêm as liberdades básicas, que se entendem como a “liberdade de pensamento e consciência, liberdade pessoal e de integridade, liberdades políticas e de associação [e] outros direitos e liberdades cobertas pelo estado de direito”. Em segundo, aparece a “liberdade de movimento e ocupação”. Em terceiro, “os poderes e prerrogativas do exercício de funções de responsabilidade”. Depois, o “rendimento e a riqueza”. E por último, as “bases sociais para o respeito próprio” (Wolf, 2021, p. 50)

²⁴ “Na teoria da justiça como equidade, a posição da igualdade original corresponde ao estado natural na teoria tradicional do contrato social. Esta posição original não é, evidentemente, concebida como uma situação histórica concreta, muito menos como um estado cultural primitivo. Deve ser vista como uma situação puramente hipotética, caracterizada de forma a conduzir a uma certa concepção de justiça” (Rawls, 1971, p. 33).

²⁵ “Assim se garante que ninguém é beneficiado ou prejudicado na escolha daqueles princípios pelos resultados do acaso natural ou pela contingência das circunstâncias sociais. [...] ... os

Em Rawls, as instituições²⁶ sociais assumem lugar destacado, não fossem elas, o próprio “objeto primário da justiça”²⁷. Aliás, de forma simples (mas não necessariamente simplista), poderíamos focar na ideia de justiça como algo dependente das instituições básicas da sociedade, como se da sua “primeira virtude” (*first virtue*) se tratasse (Moroni, 2020), pois são essas próprias instituições que congregam desigualdades extensas e profundas (Barnett, 2011). Mas antes de avançar para o papel das instituições, foquemo-nos por enquanto nos dois princípios de justiça levantados (como formulação inicial e a serem escolhidos na “posição original”). Portanto, segundo o autor, os princípios de justiça são

“[1] Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras [e 2] [...] As desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas de maneira que, simultaneamente: a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos; b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso” (Rawls, 1971, p. 67).

Ainda que, segundo o próprio autor, estes princípios careçam, nesta fase, de algum desenvolvimento, há no imediato uma constatação a fazer: é que, para Rawls, “estes princípios devem ser dispostos numa ordenação serial, tendo o primeiro²⁸ prioridade sobre o segundo” (Rawls, 1971, p. 67). O segundo princípio

princípios de justiça são o resultado de um acordo ou negociação equitativa (*fair*)” (Rawls, 1971, p. 34).

²⁶ “Defino instituição como sendo um sistema público de regras que determina funções e posições, fixando, por exemplo, os respetivos direitos e deveres, bem como poderes e imunidades” (Rawls, 1971, p. 62).

²⁷ “O objeto primário dos princípios da justiça social é a estrutura básica da sociedade, ou seja, a articulação das principais instituições sociais num sistema único de cooperação” (Rawls, 1971, p. 62).

²⁸ Sobre o primeiro princípio, estabelece-se que as liberdades – política, de expressão e reunião, de consciência e pensamento, da pessoa (proibição da opressão psicológica e agressão física), à

merece aqui um pequeno destaque, pois é dele que emana uma possível dimensão espacial. É que, para Rawls, as distribuições do rendimento e riqueza não têm de ser iguais, mas devem ser feitas por forma a beneficiar todos. Ou seja, este autor invoca a necessidade de distribuir “as desigualdades económicas e sociais para que todos dela beneficiem” (Rawls, 1971, p. 67), dando, tacitamente, prioridade aos menos beneficiados (que se poderá encontrar, de forma explícita, mais adiante, no *princípio da diferença* rawlsiano). Há, no entanto, adjacente a estes princípios, a aceitação de um determinado nível de “injustiça”²⁹, que terá de ser minimizado de forma institucional, ou seja, a partir de políticas públicas (Feitosa et al., 2021). Seguindo daqui e dadas as possibilidades de interpretação ao segundo princípio supramencionado (já que, relativamente ao primeiro, Rawls admite que a sua interpretação é única), o autor chega a mais dois princípios (integrantes do segundo princípio): o princípio da *eficiência* e o princípio da *diferença*. Para o primeiro caso, temos que

“O princípio [da eficiência] afirma que uma dada configuração é eficiente quando é impossível alterá-la por forma tal que pelo menos um dos sujeitos melhore a sua posição sem que pelo menos um outro fique numa posição pior. Assim, um sistema de distribuição de um conjunto de mercadorias será eficiente sempre que não existir uma outra forma de distribuição que possa melhorar as condições de vida de, pelo menos, um destes indivíduos sem piorar a de um outro” (Rawls, 1971, p. 71).

propriedade privada, etc. – devem ser garantidas de forma a serem iguais para todos. O segundo princípio incide, em primeira instância, na questão “da distribuição da riqueza e do rendimento e à conceção das organizações que aplicam as diferenças de autoridade e responsabilidade” (Rawls, 1971, p. 67).

²⁹ “Assim, a injustiça é simplesmente a desigualdade que não resulta em benefício de todos” (Rawls, 1971, p. 68). Rawls adianta mesmo assim que esta conceção é vaga e que necessita de outra interpretação e é a partir daqui que abre caminho para as interpretações do segundo princípio. Esta consideração acerca da aceitação de um determinado nível de injustiça volta a ser levantada no *princípio da equidade* rawlsiano. Terminando, aqui se confirma a crítica marxista à discussão da justiça num sistema capitalista e que, de facto, a justiça distributiva é inerentemente injusta (ou não inteiramente justa).

O autor argumenta que este princípio, só por si, não pode servir como concepção de justiça, porque, de forma resumida, numa sociedade dividida (em classes, em “indivíduos representativos”), onde existem muitas expectativas a serem adereçadas e onde existam pontos de eficiência máximos (extremos de eficiência para um sujeito representativo), em termos relacionais, à medida que nos afastamos de um desses pontos estabelecidos (sujeito representativo), estaremos a reduzir as expectativas de outros sujeitos envolvidos. Portanto, mesmo que a eficiência extrema exista, isto não implica, naturalmente, um sentido de justiça. Para colmatar esta formulação, Rawls introduz, numa primeira fase, “alguns complementos”, tal como o próprio indica. São eles o *sistema de liberdade natural* e a *interpretação liberal* (numa primeira fase), a *aristocracia natural* e, por fim, a *concepção democrática*. Face às manifestas insuficiências dos três primeiros complementos apontados pelo autor, Rawls centra-se na sua *concepção democrática*, que conjuga o *princípio da igualdade equitativa de oportunidades* e o *princípio da diferença*. E este princípio

“[...] elimina a indeterminação do princípio da eficiência ao isolar uma posição particular a partir da qual as desigualdades económicas e sociais da estrutura básica devem ser julgadas. Partindo da estrutura institucional exigida pela igual liberdade e pela igualdade equitativa de oportunidades, as expectativas mais elevadas dos sujeitos que estão melhor situados são justas se, e apenas se, funcionarem como parte de um sistema que melhore as expectativas dos membros menos beneficiados da sociedade. A ideia intuitiva é a de que a ordem social não deve permitir e garantir as perspectivas dos que estão materialmente melhor a não ser que, ao fazê-lo, beneficie os que são menos afortunados” (Rawls, 1971, p. 77).

Ora, partindo deste desenvolvimento do *princípio da diferença*, chegamos àquilo a que Rawls estabelece como o seu segundo princípio na forma simples, ou seja

“As desigualdades sociais e económicas devem ser distribuídas de forma que simultaneamente, a) proporcionem a maior expectativa de benefício aos menos favorecidos e b) estejam ligadas a funções e a posições abertas a todos em posição de igualdade equitativa de oportunidades” (Rawls, 1971, p. 83).

Rawls alerta para a ambiguidade que existe na interpretação do segundo princípio, subjacente às expressões que incorrem das ideias do “benefício para todos” ou “funções às quais todos têm acesso”. O autor, admitindo que a interpretação do primeiro princípio é única, faz questão de especificar as possíveis interpretações do segundo princípio, com recurso ao seguinte quadro adaptado (Tabela 1) de Rawls (1971, p. 70).

Tabela 1 - Interpretações do segundo princípio

“Em benefício de todos”

“Funções às quais todos têm acesso”	Princípio da eficiência	Princípio da diferença
Igualdade vista como existência de carreiras abertas às competências de cada um	Sistema de liberdade natural	Aristocracia natural
Igualdade vista como igualdade equitativa de oportunidades	Igualdade em sentido liberal	Igualdade democrática

Fica assim apresentada a possível conceção de justiça social baseada nos dois princípios e aplicada às instituições (a estrutura básica da sociedade). Existe ainda espaço para um último ponto relativo à discussão dos princípios, que é a do

*princípio da equidade*³⁰. Este princípio, em Rawls, é tomado em conta relativamente aos sujeitos individuais, e não às instituições.

Este *princípio da equidade* esboça um contrato entre indivíduo e instituição, onde é esperada (ou mais concretamente, onde é exigível) a obediência do indivíduo perante as regras da instituição. Mas Rawls alerta que este contrato tem duas premissas que têm necessariamente de ser satisfeitas:

“[1] a instituição deve ser justa (ou equitativa), isto é, [deve] satisfazer os princípios da justiça [e 2], devem ter sido livremente aceites os benefícios que o sistema fornece ou ter-se beneficiado das vantagens que ele oferece no que respeita à prossecução dos interesses próprios” (Rawls, 1971, p. 102).

Isto quer dizer que, se estivermos perante um sistema justo (baseados nos princípios acima discutidos aplicados às instituições), “cada pessoa recebe uma contrapartida justa quando todos (incluindo o próprio sujeito) cooperam” (Rawls, 1971, p. 103). Importa salientar, por isso, que o *princípio da equidade* não tolera o vínculo a uma instituição injusta, apesar de Rawls assumir que perante uma “injustiça tolerada” (ou dentro de determinados limites), esta condição pode não se vir a verificar.

Será interessante também desenvolver um pouco a questão da “distribuição” em Rawls, sendo preceito inerente ao segundo princípio da justiça (e, naturalmente, voltamos a entrar no quadro das instituições). Rawls encarrega-se deste exercício – o de perceber como é que os seus princípios da justiça podem integrar uma doutrina de economia política – com o objetivo de estabelecer “padrões para avaliar estruturas económicas e políticas e as instituições que as enquadram”

³⁰ Há também aqui um potencial cariz espacial. Fainstein, por exemplo, adota este princípio como complemento à sua conceção de cidade justa. Adaptando este princípio, Fainstein considera que os benefícios da propriedade de terreno urbanos (*urban land ownership*) devem reverter em favor de todos que queiram usufruir da cidade (*city users*) por forma a aplacar manifestas desigualdades (Fainstein, 2011).

(Rawls, 1971, p. 207), já que, para o autor, uma doutrina de economia política tem de conter

“uma concepção de bem público que seja baseada numa concepção da justiça [...] [e que] um sistema económico não é apenas um dispositivo institucional para satisfazer necessidades existentes, sendo também uma forma criar e modelar necessidade no futuro” (Rawls, 1971, p. 208).

Esta ideia tem a sua relevância não só para a discussão posterior acerca de uma hipotética concepção de justiça espacial, como também, em concreto para a questão da habitação (associada às questões da propriedade privada em contexto urbano). É que, mesmo sendo Rawls um apologista da economia de mercado³¹ e da concorrência, admite a necessidade da sua regulamentação³² e da existência de instituições (assumidas como justas) que disponham de mecanismos distributivos de riqueza (como o imposto³³). Daqui podemos tirar uma ilação notória. É que, se para Rawls, “a igualdade equitativa de oportunidades” depende da qualidade (no sentido da justiça) das instituições existentes, as desigualdades da riqueza não são aceitáveis (até um certo limite, de acordo com o autor), colocando em risco as próprias instituições, dando aso a que “a liberdade política tende a perder o seu valor e o governo representativo passa a sê-lo apenas na aparência” (Rawls, 1971, p. 221). Temos assim de concluir este ponto com o facto de Rawls não reconhecer uma condição de justiça na presença de monopólios (concentração da propriedade privada, ou, nos

³¹ Rawls emprega inclusivamente a expressão “*property-owning democracy*” para se referir ao problema da distribuição como um “problema de justiça processual pura” (Rawls, 1971, p. 218), exaltando ainda a eficiência do mercado e a “proteção de uma importante liberdade, a da livre escolha de ocupação”.

³² “Os mercados concorrenciais, quando devidamente regulamentados, asseguram a livre escolha da ocupação e levam a uma eficiente utilização de recursos e afetação de bens entre consumidores” (Rawls, 1971, p. 220).

³³ “Os impostos e as medidas que têm origem na função distributiva destinam-se a evitar que tal limite [a discrepância da riqueza] seja transposto” (Rawls, 1971, p. 221). Cabe, no entanto, ao poder político definir o “limite”.

termos marxistas, a tendência histórica da acumulação capitalista). Este ponto tem particular interesse nas discussões do desenvolvimento urbano neoliberal (Aalbers & Christophers, 2014a; Fainstein, 2011, 2016; Rolnik, 2015).

O último registo para concluir a discussão sobre Rawls cabe ao papel da *desobediência civil*, que, para o efeito da construção de uma hipotética concepção de justiça espacial, pode dar algum contributo. O autor concebe esta teoria em que se verifique o “caso especial de uma sociedade quase justa, que, no essencial, seja bem ordenada, mas na qual, não obstante, ocorram sérias violações da justiça” (Rawls, 1971, p. 279), ao abrigo de uma “autoridade democrática legitimamente estabelecida”. A desobediência civil, em Rawls, é um ato público, não violento e político com o intuito de “provocar uma mudança nas leis ou na política seguida pelo governo” (Rawls, 1971, p. 280). Tendo em consideração que a *desobediência civil* se desenrola nos limites da lei estabelecida (e não fora dela), torna-se assim “um dos mecanismos estabilizadores de um sistema constitucional, embora por definição seja um mecanismo ilegal” (Rawls, 1971, p. 294). Assim sendo, é introduzido,

“dentro dos limites da fidelidade do direito, um mecanismo de último recurso que mantenha a estabilidade de uma constituição justa [...] [assumindo assim] uma forma moralmente correta de manter um regime constitucional” (Rawls, 1971, p. 294).

Rawls admite, portanto, que perante determinado tipo de injustiças (encetadas pelas instituições) podem (e devem) ser enfrentadas, não só pelo dever moral, como também pelo fortalecimento do regime democrático (e justo).

Apesar da ausência explícita de um domínio espacial associado à justiça, é possível, a partir das concepções de Rawls, extrapolar as suas ideias para este campo, particularmente ao que diz respeito às questões distributivas.

2.4 David Harvey

David Harvey continua a ser uma das mais relevantes personalidades que contribuem para a teoria do planeamento (espaço, urbano, cidade). Harvey, nas suas contribuições, associa princípios de justiça social com o planeamento urbano (*spatial systems*), contextualizando isto dentro daquilo que é o desenvolvimento do capitalismo; dá luz à teoria do desenvolvimento geográfico desigual (*theory of uneven geographical development*) e reaviva as ideias de Lefebvre para a “revolução urbana” e para o “direito à cidade” (Castells, 1977; Dear & Scott, 1981; Dikeç, 2001; Edel, 1992; Fincher & Iveson, 2012; Harvey, 1973, 1996, 2006, 2012; Helbrecht & Weber-Newth, 2018; Holgersen, 2020; Soja, 1989, 2010). Harvey vai mesmo para além da discussão das consequências que o “poder” e a competição têm nas relações espaciais e económicas, transpondo-as para as questões culturais (Edel, 1992).

A jeito de introdução, situemo-nos em Harvey - no sentido da sua associação do processo de produção capitalista com a produção espacial (a manifestação da injustiça no território) a partir das relações de classe no processo produtivo de uma fábrica. Dikeç trata de nos dar uma analogia de fácil assimilação, recorrendo a um caso semelhante:

“Tanto o domínio espacial como a exploração foram consequências da lógica do processo de acumulação capitalista; a exploração foi produzida e reproduzida pelas relações sociais de poder estabelecido no sistema de produção capitalista, e o domínio espacial foi produzido e reproduzido pela lógica espacial do capitalismo, contribuindo ainda mais para o domínio de um determinado grupo da população. [...] Injustiça na fábrica é exploração. Injustiça na cidade é o domínio sobre o espaço urbano, empurrando os trabalhadores da cidade onde a renda [da habitação] já não é suportável. A injustiça manifesta-se como fenómeno social e espacial, e, acima de tudo, foi produzida não só socialmente, mas espacialmente também” (Dikeç, 2001).

Esta passagem exemplifica bem o pensamento de fundo de Harvey: a inexistência de justiça no sistema capitalista³⁴. Aliás, não fosse Marcuse também notar que, para Harvey, qualquer conceito de justiça que queira servir para um modelo de “cidade justa” - assumindo que essa “justiça” se pode alcançar dentro do contexto da sociedade capitalista – não oferece nenhuma abordagem (e mudança) estrutural, e portanto, esse conceito não é adequado (Marcuse, 2016). Mas a esta relação – entre o modo de produção capitalista (exploração, acumulação, alienação) - e a produção da (in)justiça espacial, voltaremos brevemente. No entanto, importa referenciar igualmente a abertura de Harvey a outras concepções de justiça (como a sua crítica às formulações liberais) e, a bem dizer, até à própria teorização da justiça (espacial) num contexto mais lato, reconhecendo, obviamente, a dificuldade deste exercício. A cautela quanto à discussão da “justiça como direito” no contexto da sociedade capitalista, derivativa da análise marxista, vai ao encontro daquilo discutido em Engels. Ou seja, não obstante desta procura pela “justiça” ser manifestamente insuficiente, a discussão e a procura pelos “direitos” pode ser propulsor de movimentações políticas com potencial transformador³⁵. Esta realização traduz-se, por exemplo, para a concepção do *direito à cidade* acompanhada por Harvey, incentivando lutas de massas, heterogêneas, politizadas e com diferentes níveis de organização, um pouco por todo o mundo (Harvey, 2001, 2012; Madden & Marcuse, 2016; Rolnik,

³⁴ Ou, poderíamos falar que a justiça até existe, mas uma forma muito particular de justiça, essencialmente injusta, ou, talvez possamos dizer que aqui fica explícita a natureza *classista* da justiça. Ou seja, “[no quadro do capitalismo de mercado-livre] Não há necessidade de uma discussão explícita, teórica, política ou social sobre o que é ou não justiça social, porque a justiça social é aquilo que for estabelecido pelo mercado”. (Harvey, 1996, p. 343).

³⁵ “Marx reagiu contra a ideia de justiça social, porque ele a via como uma tentativa de solução distributiva para um problema que jaz no modo de produção [capitalista]. A redistribuição do rendimento [(*income*)] dentro do capitalismo é apenas um paliativo – a solução seria a transformação do modo de produção. [...] Não tenho o desejo de desistir da ideia [abolição do modo de produção capitalista] de que o objetivo fundamental é precisamente essa transformação, mas se nos confinarmos a isso, sem prestar a devida atenção para o que isto implicaria num mundo de consumo, distribuição e troca, estaríamos a falhar no motor da mudança política [(*political driving force*)]. Por isso, creio que há espaço para reintroduzir a ideia de justiça, mas não à custa do objetivo fundamental que será a mudança do modo de produção” (Harvey, 2001, pp. 19–20).

2014b; Soja, 2010). Harvey consegue resumir ambas estas preocupações de forma clara:

“O sentido positivo da justiça como direito tem sido, por exemplo, um poderoso provocador em movimentos políticos: as lutas contra a injustiça têm animado movimentos pela mudança social. O problema, claro, é a existência de inúmeros conceitos de justiça nos quais nos podemos basear. Mas a análise mostra que um certo processo de domínio social regurgita e estabelece-se em certos conceitos de justiça e de direitos. Desafiar esses direitos em particular é desafiar o processo social do qual são inerentes. Por outro lado, é impossível retirar a sociedade de determinados processos sociais dominantes (tais como o da acumulação capitalista através das trocas de mercado) para outros (como a democracia e a ação coletiva), sem simultaneamente mudar de aliança de uma concepção dominante de direitos e justiça para uma outra [concepção]. A dificuldade com as especificações idealistas de direitos e justiça é a de poderem esconder esta conexão [de poder, de domínio de uma classe sobre a outra³⁶]. Só quando se relacionam com algum processo social é que obtêm significância social” (Harvey, 2006, pp. 54–55).

Face a este desafio, é o próprio Harvey que trata de levantar a questão: “*qual* é a teoria da justiça social mais socialmente justa?” (Harvey, 1996, p. 342). Até porque o próprio assume que não pode haver nenhuma concepção universal de

³⁶ Harvey desenvolve o escrito original de Marx. “Entre direitos *iguais* (entre capitalista e operário), a “força decide”. Aquilo que aqui está em jogo, não é o arbítrio entre posições conflitantes [(*between competing claims*)] de acordo com um qualquer princípio de justiça universal, mas luta de classes sobre uma concepção de justiça e direitos em particular, a ser aplicada numa dada situação” (Harvey, 1996, p. 345).

justiça à qual possamos associar uma normativa para a avaliação de um qualquer acontecimento: existem apenas

“concepções e discursos de justiça particulares, conflitantes (*competing*), fragmentados e heterogéneos, que apenas são levantados nas situações particulares das partes envolvidas. A tarefa de desconstrução e da crítica pós-modernista é a de revelar de como *todos* os discursos sobre justiça social escondem relações de poder” (Harvey, 1996, p. 342).

É a partir daqui que, tanto as formulações liberais como as formulações socialistas (marxistas), começam a ganhar palco.

Tal como realçam outros autores, para Harvey, a justiça social tem tanto uma dimensão de processo como de resultado (*outcome*), ou seja, o processo (político, económico, social, territorial...) que leva até ao cenário “justo”, tem também ele de ser “justo” (Harvey, 1973; Healey, 2003; Smith, 2000). Esta condição parte de um pressuposto encontrado numa primeira construção de justiça social (associada ainda às formulações liberais exploradas por Harvey), essencialmente baseada na *justiça distributiva*. Harvey tenta levar as formulações liberais (apoiadas essencialmente na teoria de Rawls) ao limite, na procura de uma hipótese de modelo para uma justiça territorial. No entanto, e como nos apercebemos quase de imediato, Harvey foca-se na análise do modo de produção (capitalista), muito para além das questões da distribuição. Assim sendo, como Rawls não centra a sua preocupação no modo de produção – deixando assim as questões distributivas (de justiça, portanto) ao encargo do mercado – Harvey sente que não será este o caminho de análise a seguir (Dikeç, 2001).

Ainda assim, Harvey nomeia os seus princípios de justiça social (na base da concepção liberal³⁷), no sentido, segundo o próprio, da “justiça social e territorial”:

³⁷ Harvey subdivide as concepções liberais em três grandes categorias: *necessidade, contribuição para o bem comum e mérito* (Harvey, 1973).

- 1) “A distribuição de rendimento [(*income*)] tem de ser tal que (a) as necessidades da população dentro de cada território têm de ser satisfeitas, (b) os recursos são alocados para maximizar os efeitos interterritoriais multiplicadores e (c) os recursos extra são alocados para ajudar a ultrapassar dificuldades particulares [(*special*)] vindas do contexto [(*environment*)] físico e social.
- 2) Os mecanismos (institucionais, organizacionais, políticos e económicos) devem ser de tal forma que as perspetivas para os territórios com menos vantagem devem ser as melhores possível”³⁸ (Harvey, 1973, pp. 116–117).

Poderiam pois estes princípios acarretar resultados positivos (mas sempre externalidades negativas) e até levar a “novas reformulações” que passassem pela adaptação dos mesmos ao atual paradigma urbano (que subsiste no modo de produção capitalista), envolvendo o indivíduo e a família, a sociedade civil, o estado e os mercados (Harloe, 2001)? Para Harvey, previsivelmente, não. Pelo menos, de forma cabal e inteiramente justa. Para além de apontar uma série de contrariedades para estas formulações (Harvey, 1973, p. 117), admite que a existência de mecanismos de mercado³⁹ (concertação de preços, apropriação e

³⁸ Note-se que a questão do rendimento (*income*) é quase como uma métrica de referência sobre a hipotética escassez de recursos numa sociedade. Esta ideia de alavancar os territórios em menor vantagem por forma a terem melhores perspetivas está associada ao *princípio da diferença* de Rawls (Smith, 2000).

³⁹ “Um sistema de mercado funciona sob condições de escassez. [...] O conceito de escassez [...] não se levanta sozinho, mas torna-se relevante em termos de ação e objetivo social. A escassez é socialmente definida e não determinada naturalmente. Um sistema de mercado torna-se possível sob condições de escassez de recursos, e só sob estas condições é que os mercados de troca de mercadorias com fixação de preços [(*price-fixing commodity exchange*)] podem evoluir. O sistema de mercado é um dispositivo de controlo altamente descentralizado para a coordenação e integração da ação económica. A extensão desta habilidade de coordenação tem permitido historicamente um aumento incrível na produção de riqueza. Encontramos, pois, um paradoxo, pois a riqueza é produzida sob um sistema que depende da escassez para o seu funcionamento. Se a escassez for eliminada, a economia de mercado, que é a fonte da produção de riqueza no

acumulação de capital) torna qualquer hipotética concepção de justiça social “imediatamente antagónica” (Harvey, 1973, p. 116). Aliás, um exemplo prático deste antagonismo, para Harvey, é a formação de guetos, derivada das políticas do uso do solo na cidade capitalista. Esta análise é, inclusivamente, remanescente da perspectiva de Engels, até porque os efeitos sentidos - a expulsão das classes trabalhadoras dos centros das cidades, a especulação do valor dos solos, as rendas⁴⁰ incomportáveis para a generalidade da população - são muitíssimo parecidos nas observações e descrições de ambos os autores, mesmo que separados por quase um século. Este exemplo é dado apenas para reforçar uma ideia comum entre Engels, Lefebvre e Harvey: é que para a resolução do problema dos guetos (problema urbano, social e económico; expressão urbana do capitalismo), não existe outra maneira do que a própria abolição do modo de produção capitalista. É possível, ao longo da obra de Harvey, perceber todas as limitações e contradições do urbanismo e do planeamento urbano no contexto do capitalismo, desde a especulação sobre o valor de uso do solo (e, conseqüentemente, sobre o valor da habitação), à natureza e integração económica subjacentes ao urbanismo nestas condições particulares. Por exemplo, Castells aponta que, para Harvey, uma das maiores contradições pode ser encontrada no impacto que a habitação suburbana (aplicada à realidade dos Estados Unidos da América) tem na subida da inflação e na instabilidade dos mercados financeiros. Ou seja, de forma breve, estes “subúrbios” aparecem como resposta à falta de habitação nos grandes centros urbanos (Castells qualifica isto como sendo “o colapso do sistema urbano no sentido literal”), mas, devido à densificação da construção dos subúrbios e à exigência da propriedade familiar (compra de casa por uma família), isto levou rapidamente a que estes terrenos fossem também alvos de processos especulativos. A subida de preços leva a que

capitalismo, colapsa. No entanto, o capitalismo está constantemente a aumentar a sua capacidade produtiva. Para resolver este dilema, são criadas instituições e mecanismos para garantir que a escassez não desaparece” (Harvey, 1973, p. 139).

⁴⁰ Um apontamento – rápido, mas oportuno - terá de ser feito à questão da “renda”.

“A renda, de acordo com Marx, é uma manifestação da mais-valia (*surplus value*) sob influência das instituições capitalistas (como é o caso da propriedade privada), e a natureza da renda não pode ser entendido como independente deste facto. Abordar a renda como sendo algo com existência própria (*in itself*), independente de outras esferas do modo de produção e independente das instituições capitalistas é cometer um erro conceptual” (Harvey, 1973, p. 141).

as famílias recorram ao crédito, o que levou ao forte crescimento da dívida detida (não só das famílias, mas também das empresas e do Estado), ficando muito mais expostas às oscilações e crises dos mercados. Em suma, no sistema capitalista, quando se tenta resolver um problema (de habitação, no caso), acaba por se gerar outro com repercussões ainda mais nefastas (Castells, 1977, pp. 408–409).

Dada esta entrada a título de exemplo, como pretexto de análise às contradições do capitalismo no domínio do urbanismo, regressemos às questões da justiça propriamente ditas na ótica de Harvey.

Conforme desenvolvido, Harvey renega a existência de um hipotético conceito de justiça no quadro capitalista, mas, simultaneamente, admite que esta discussão pode promover mobilização de massas e avanços sociais significativos na vida diária, sem, no entanto, perder de vista o objetivo final: a abolição do modo de produção capitalista, não fosse a própria base de trabalho de Harvey (acerca do desenvolvimento urbano), os “temas gémeos” da acumulação [de capital, propriedade] e da luta de classes (Dear & Scott, 1981, p. 91), que se manifestam, naturalmente, na questão da habitação⁴¹. Contudo, e como também referido, é possível fazer-se o caminho caminhando, é possível resistir e, mais ainda, é possível avançar, mesmo no quadro do capitalismo neoliberal hegemónico (tanto como mantra socioeconómico, tanto como ideológico⁴²). Para tal, e antes de abordar a interpretação do *direito à cidade* aos olhos de Harvey, será importante saber onde nos situamos, e como poderemos atuar. Por isso, quais os pressupostos para construir uma plataforma para uma “justiça social possível”?

⁴¹ “As linhas amplas da luta de classes relativas à questão da habitação têm tido um grande impacto no processo urbano. [...] Quantos mais trabalhadores tiverem a capacidade de pressionar [o capitalista] relativamente aos custos da habitação [(*home wage demands*)], mais o capital se preocupa com os custos da habitação [(*shelter*)]. Mas a habitação [(*housing*)] é mais do que abrigo [(*shelter*)]” (Dear & Scott, 1981, p. 116).

⁴² “Na maioria das vezes, os conceitos [de ideais, de direitos] que circulam são fundados no individualismo e baseados nas relações de propriedade [(*property-based*)] e, portanto, nada fazem para desafiar a lógica de mercado hegemónica liberal e neoliberal, ou os modos neoliberais sobre a legalidade e a ação estatal. Vivemos num mundo, afinal, onde os direitos da propriedade privada e da taxa de lucro [(*profit rate*)] atropelam todas as outras noções de direitos nas quais podemos pensar. Mas existem ocasiões em que o ideal dos direitos humanos é tomado coletivamente (...). Estas lutas pelos direitos coletivos têm, ocasionalmente, dado resultados importantes (Harvey, 2012, p. 3).

Para Harvey, existem quatro tarefas, quatro pressupostos – analíticos, teóricos e políticos – essenciais a tomar para a construção de um paradigma diferente. De forma resumida, são eles⁴³:

- i. A “universalidade” não pode nunca ser evitada, e quem a renega, acaba por esconder a condição (de injustiça) ao invés de a eliminar. No entanto, a “universalidade” precisa de ser construída numa relação dialética com a “particularidade”. Cada uma define a outra de forma que o critério universal possa conceder as diferenças entre “particularidades”. Sendo assim, a “universalidade” necessita de ser construída de forma diferenciada, embebida em processos que possam atuar em diferentes escalas espaciais e temporais. Isto internaliza a existência de contradições entre escalas, assegurando que não existe nunca um único princípio irredutível. A tarefa para uma política progressista cabe, portanto, na capacidade para encontrar uma forma igualmente forte, dinâmica e persuasiva de relacionar a “universalidade” com a “particularidade” em escalas diferentes, na tentativa de definir uma “justiça social”, partindo da posição de quem é oprimido.
- ii. O respeito pela identidade e pelo “outro” (*otherness*) tem de ser estabelecido com o reconhecimento que, apesar de os “outros” serem “outros”, alguns são mais “outros” que “outros” (*some are more other than others*) e por isso, em qualquer sociedade, existirá um nível de exclusão necessário. Atente-se, ainda assim, que este nível de exclusão não está dissociado da condição de “universalidade” estabelecido no primeiro ponto, o que previne determinados grupos de impor as suas vontades sobre outros grupos. Por isso, este nível de exclusão não pode ser imposto de forma hierárquica, de cima para baixo; tem de haver abertura suficiente para posições de constante negociação.
- iii. Todas as proposições para a ação social (ou concepções de justiça social) têm de ser criticamente avaliadas em termos de circunstância/contexto (*situatedness*) ou do posicionamento de quem argumenta e do próprio

⁴³ Pontos retirados de Harvey (1996, pp. 362–363).

argumento. Mas será igualmente importante reconhecer que estes indivíduos produtores destes argumentos (numa circunstância/contexto concreto) não são entidades homogêneas, mas mesclas (*bundles*) de impulsos heterogêneos, muitos derivados da internalização de múltiplas identidades diferentes (*multiple othernesses*) dentro de si (*within the self*). Isto implica que, dada esta concepção do sujeito, o seu lugar (relativo à posição de *situatedness*) é também heterógeno e diferenciado, altamente dependente dos processos sociais que acontecem a diferentes escalas espaciais e temporais.

- iv. O ponto epistemológico utilizado para “diferenciar as diferenças”, tem de ter em conta a relação entre os processos sociais de construção de identidades num lado e, por outro, as condições da política identitária. A política que procura eliminar os processos que dão aso a um determinado problema, é substancialmente diferente da política que se limita a reconhecer determinadas identidades que tenham já alguma expressão. Por exemplo, respeitar quem é oprimido por questões raciais ou de género não pode ser o mesmo que respeitar os processos sociais que dão origem a essa opressão.

Estes pressupostos são já uma importante base de partida. Mas como concretizar? Como materializar estes pressupostos numa ação que seja efetivamente transformativa (ou, pelo menos, enquadrados em processos transformativos)? Harvey, conjugando de forma dialética a teoria e a prática⁴⁴ – e como prática, entendam-se as várias lutas travadas um pouco por todo o mundo pelo direito à habitação e tudo o que isso envolve – desenvolve a sua ideia de *direito à cidade*, fortemente inspirada por Lefebvre. Começa por escrever que o *direito à cidade* vai para além daquilo que é concebido como um direito individual; é antes um direito coletivo, porque exige que o processo de urbanização da cidade esteja sob esse mesmo poder coletivo⁴⁵, e, como isto implica o controlo

⁴⁴ Harvey, a esta relação, dá o nome de “dialética dos movimentos de base” (*the dialectics of grassroots*) (Harvey, 2001).

⁴⁵ “O direito à cidade é, portanto, mais do que um direito individual ou grupal de acesso aos recursos disponíveis na cidade: é o direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com as

sobre os processos de urbanização das cidades, o *direito à cidade* tem de ser reclamado (e exercido) “de forma fundamentada e radical” (Harvey, 2012, p. 5). Isto porque, para Harvey,

“Desde o seu início, as cidades desenvolveram-se a partir da concentração geográfica e social de produto excedente [(*surplus product*)]. A urbanização sempre foi, portanto, uma espécie de fenómeno de classe, pois a mais-valia terá sido extraída de um outro lado e de alguém, enquanto o controlo sobre o uso dessa mais-valia recai tipicamente nas mãos de uns poucos (...). Esta situação generalizada persiste no capitalismo, claro, mas com dinâmicas próprias [diferentes das dinâmicas feudais, isto é]. O capitalismo baseia-se, como nos diz Marx, na procura perpétua da mais-valia (lucro). Mas para produzir mais-valia [(*surplus value*)], os capitalistas têm de produzir produto excedente [(*surplus product*)]. Isto quer dizer que o capitalismo está perpetuamente a produzir produto excedente [(*surplus product*)] que é requerido pela urbanização. O reverso também se constata. O capitalismo necessita da urbanização para absorver o produto excedente [(*surplus product*)] que produz perpetuamente. Neste sentido, surge uma relação íntima entre o processo de desenvolvimento capitalista e a urbanização” (Harvey, 2012, p. 5).

Ficamos assim conscientes que, para Harvey, a urbanização, ao ser caracterizada como o desenvolvimento capitalista da cidade, aparece como projeto de domínio de uma classe sobre a outra, ou seja, mais uma vez (e em

nossas ambições [(*after our heart's desire*)]. É, para além disso, um direito coletivo ao invés de individual, pois reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de poder coletivo sobre o processo de urbanização” (Harvey, 2012, p. 4).

linha com os escritos de Engels e Lefebvre), revelam-se as relações de poder – mais ou menos explícitas, mais ou menos tangíveis – na cidade⁴⁶⁴⁷. Esta ideia não será propriamente surpreendente, mas é necessário expô-la: só percebendo a raiz do problema (e daí a “forma fundamentada e radical”) é que será possível arranjar formas de o resolver (e isso, vimos que em Harvey, apenas se faz abolindo o modo de produção capitalista), ou, pelo menos, abrir caminho para essa resolução, resistindo, organizando e encontrando maneiras de mitigar o problema da habitação no quadro do modo de produção capitalista. E o autor deixa alguns pontos de interesse para este aspeto, começando logo por evidenciar a necessidade de “controlar democraticamente as aplicações da mais-valia através da urbanização” (Harvey, 2012, p. 23). Entramos aqui numa contradição aparente. Se a mais-valia surge da exploração capitalista e, portanto, existe uma relação de poder negativa (do capitalista sobre o trabalhador; do capital sobre o processo urbano), estará Harvey, de alguma maneira, a assumir a necessidade deste domínio para que seja efetivado o *direito à cidade*? Mas se assim for, poderemos sequer falar em *direito à cidade*? Querirá isto dizer que, para se cumprir o *direito à cidade*, esta relação de domínio é *sine qua non* da sua realização e, portanto, que acarreta invariavelmente uma situação “injusta”, ficando-nos não muito para além de um hipotético quadro de justiça distributiva – relembrando nunca ser inteiramente justa – aplicado ao contexto urbano? Ora, talvez aqui se possa conceber que este “controlo sobre a mais-valia”, ainda que tenha a sua contradição, possa ser usado como estratégia de curto-médio prazo. Ou seja, talvez se possa encaixar como mais um pressuposto para uma “justiça social possível”, vistos antes (concepções liberais). A grande ressalva terá de ser feita em que o “controlo sobre a mais-valia”, para se atingir um grau de justiça

⁴⁶ Sabemos também que este domínio se pode manifestar de forma particularmente violenta, nomeadamente em contextos sociais e territoriais mais vulneráveis (pobreza generalizada, condições habitacionais precárias, etc.). Para além de Harvey (2012), os trabalhos de Davis (2006), Rolnik (2015) e Tulumello (Pavoni & Tulumello, 2020; 2015) descrevem como esta *violência urbana* pode assumir várias formas.

⁴⁷ De forma sumária, Harvey conclui que “a urbanização (...) tem tido um papel crucial na absorção de mais-valia [(*capital surpluses*)] e isto tem que ver com o aumento constante da escala geográfica [(*ever-increasing geographical scales*)], à custa do crescimento galopante dos processos de destruição criativa, envolvendo necessariamente a despossessão das massas urbanas a qualquer tipo de direito à cidade” (Harvey, 2012, p. 22). Tradução e adaptação do autor.

“mais avançado” (para além da justiça distributiva) não pode ser visto como um fim em si mesmo, mas antes como parte de um processo para a realização do *direito à cidade*. *Quem* exerce o controlo e *como* é controlada a mais-valia no processo de urbanização são questões fundamentais e que merecem atenção. Como o problema do *como* controlar a mais-valia nos pode levar por vários caminhos, Harvey, em relação ao *quem*, já pode ser mais incisivo e em particular no que toca à organização e ação de movimentos de base⁴⁸. Como será visto no capítulo seguinte, contaremos com os seus contributos para a discussão da dialética dos movimentos de base (*the dialectics of grassroots*), enquadrada na abordagem à dialética socioespacial.

Em suma, em Harvey, para que o *direito à cidade* se concretize de forma justa (sendo o caminho o mais justo possível), os anseios e lutas das populações, diversas e não imunes a contradições, têm de passar, essencialmente, pela relação entre a *universalidade* e a *particularidade*, pelo controlo da mais-valia no contexto urbano e, em última instância – tal como em Engels e Lefebvre – pela abolição do modo de produção capitalista.

2.5 Edward Soja

Edward Soja será o último autor abordado e não é por coincidência. Este autor incorpora os vários contributos deixados pelos autores abordados até aqui, dando aos (possíveis) conceitos de justiça uma explícita dimensão de *espacialidade*, sendo o caso mais óbvio um dos seus trabalhos de referência, “*Seeking Spatial Justice*” (2010). Mas antes de estudar a matéria formada – o conceito de justiça espacial e aquilo ao que Soja poderá chamar de “cidade justa” – convém primeiro tecer algumas considerações acerca das bases analíticas de Soja.

Pegando nos escritos dos seus antecessores, Soja congrega as ideias de Lefebvre e Harvey para discutir de que forma a produção do espaço enquanto relação de poder – tal como desenvolveu Lefebvre – pode ser associada à teoria do desenvolvimento geográfico desigual (*theory of uneven geographical*

⁴⁸ Harvey não ignora o potencial papel do Estado, mas adverte: “Aumentar a quota da mais-valia sob o controlo do Estado só resultará se o próprio for reformado e trazido de volta ao controlo popular democrático.” (Harvey, 2012, p. 23).

development), trabalhada por Harvey⁴⁹. O ponto de partida para esta discussão assenta numa premissa partilhada pelos três: o espaço é *socialmente* produzido (Soja, 2009). E este pressuposto não pode ser de todo ignorado no que toca às relações de poder, pois

“O poder hegemónico exercido por aqueles em posições de autoridade não se limita a manipular ingenuamente, dadas as diferenças entre indivíduos e grupos sociais, antes *produzem e reproduzem a diferença* ativamente como estratégia chave para criar e manter modos de divisão espacial e social, vantajosas para o contínuo empoderamento e autoridade. [...] Neste sentido, o poder hegemónico universaliza e *contém* a diferença em espaços e lugares reais e imaginados.

Aqueles territorialmente subjugados pela influência [(*by the workings of*)] do poder hegemónico têm duas escolhas inerentes: ou aceitam a sua imposta diferenciação e divisão, fazendo o melhor possível; ou mobilizam-se para resistir [...]. Estas escolhas são inerentemente respostas espaciais, reações individuais e coletivas à influência do poder nos espaços percecionados, concebidos e vividos” (Soja, 1996, p. 87).

Exposta assim a ideia de Soja relativamente ao espaço enquanto forma de *poder* e da sua *produção e reprodução*⁵⁰ (das condições sociais, materiais e espaciais)

⁴⁹ Subentenda-se que esta teoria de Harvey advém, como não poderia deixar de ser, da crítica ao sistema de produção capitalista. Como visto no subcapítulo respetivo, a “desigualdade espacial” é fundamental para a própria reprodução do capital. Se assim o é, o desenvolvimento geográfico desigual não poderá deixar de ser – independentemente da sua forma ou escala – causador (e preservador) de desigualdades socioespaciais individuais e coletivas (Hadjimichalis, 2011).

⁵⁰ Com base em Lefebvre, Soja e Hadjimichalis (1985) apontam que “no capitalismo avançado, a organização do espaço torna-se predominantemente relacionada com a reprodução das relações sociais dominantes e, simultaneamente, a reprodução das relações sociais dominantes tornam-se a base primária para a sobrevivência do próprio capitalismo”, ou seja, é no espaço social onde se

associadas, teremos ainda de abordar a questão do desenvolvimento geográfico desigual, indispensável para os processo de *produção e reprodução* capitalistas (Soja, 1989), não esquecendo de reconhecer que o desenvolvimento no e do espaço não é uniforme e que todos os processos sociais têm desiguais efeitos geográficos (*geographically uneven effects*) (Soja, 2010). Fazendo esta pequena análise, será mais fácil de entender as razões de Soja que o levam à procura de uma conceção para a justiça espacial e da sua necessidade.

O fenómeno apontado tem, como base, aquilo a que Soja chama de “transferência geográfica de valor” (*geographical transfer of value*). Esta “transferência” é definida como “o mecanismo ou processo em que uma parte do valor produzido numa localidade [...] vai para uma outra, fortalecendo a base de acumulação desta última” (Soja, 1989, p. 113). De forma sumária, este processo ocorre em dois níveis. Num primeiro nível, o “mais profundo em termos de estrutura espacial”, a transferência de valor dá-se pelas diferenças geográficas “nos sistemas produtivos e nos processos de trabalho associados”. O segundo nível já pode assumir várias formas ou magnitudes, mas resume-se ao processo de “centralização e concentração de capital” (Soja, 1989, pp. 113–114). Posto isto, para Soja

“Em todas estas formas de transferência geográfica de valor, o padrão básico é o mesmo quer seja descrito como parte da centralização e concentração de capital ou como domínio do centro [(*core*)] sobre a periferia [(*periphery*)]. Uma porção da mais-valia [(*surplus product*)] gerada num local é restringido [(*blocked*)] a ser usado e acumulado localmente,

reproduzem também as relações de produção. A manutenção do capitalismo tem sido feita às custas da sua capacidade para ocupar e produzir o espaço de maneira favorável à sua reprodução (Soja, 1989; Soja & Hadjimichalis, 1985).

⁵¹ Não será despropositado evidenciar que, se falamos de relações de poder em associação ao modo de produção capitalista, a luta de classes está inerente a ambos os temas. “[...] ambas as estruturas - social e espacial - são constituídas à volta da relação exploradora enraizada no controlo dos meios de produção e sustentadas na apropriação do valor por parte da classe social dominante. A luta de classes desponta da consciencialização crescente da natureza exploradora dupla, tanto da estrutura social como espacial [...]” (Soja, 1989, p. 111).

enquanto a mais-valia [(*surplus product*)] noutra localidade é aumentada. Há aqui alguma comparação com a exploração do trabalho pelo capital num local de trabalho. Ambos os canais social e espacial da exploração estão intrinsecamente enraizados e suportados no modo de produção [capitalista] – tão fundo que para os eliminar por inteiro será necessária uma transformação global e revolucionária” (Soja, 1989, p. 115).

É envolto neste raciocínio e aproveitando uma “nova abordagem” à “espacialidade” (*spatial turn*) – sobre as relações de poder, sobre a transferência de valor de um local para o outro e as conseqüentes desigualdades que daqui advêm, sobre, no fundo no pensamento do “espaço” como lugar político – em que o autor pergunta: “Porquê espacial? Porquê agora?” (Soja, 2009, 2010).

Soja começa por esclarecer que a procura pela “justiça espacial” (*spatial justice*) não implica a substituição (ou ser alternativa) pela procura de justiça noutros domínios, como o social, o económico ou o ambiental. O objetivo será antes perceber de como é que estes conceitos se podem integrar numa nova abordagem e prática política. Tem também de se ter em conta que a “justiça espacial”, para Soja, não é “determinada apenas pela sua espacialidade”, mas antes parte de todos os diferentes domínios daquilo que se possa considerar a justiça (Soja, 2010, pp. 5–6). Esta procura levou também ao reavivar da ideia do *direito à cidade* a várias escalas, levando o autor a escrever que a luta pelo *direito à cidade* pode ser vista no sentido “de obter um maior controlo sobre em como o espaço em que nós vivemos é socialmente produzido independentemente de onde estivermos, [tornando-se assim] virtualmente sinónimo da procura pela justiça espacial” (Soja, 2010, p. 7).

Mas antes de avançar no desenvolvimento do conceito de justiça espacial em Soja, que a produção da (in)justiça espacial é multifatorial – tal como noutros autores (Fainstein, 2016; Harvey, 1973, 1996; Iveson et al., 2018), apesar de algumas diferenças – ou seja, existem várias condicionantes (endógenas e exógenas ao território em questão) estabelecidas de (in)justiça. Questões tão

diversas (mas relacionadas) como a migração, o urbanismo securitário, a relação do espaço público com a (concentração da) propriedade privada, a distribuição de recursos e serviços, a segregação racial, étnica e sexual, o meio-ambiente e, como pano de fundo, a classe. Portanto, dada esta panóplia de frentes complexas, não será de estranhar que Soja faça o devido sublinhado

“Mesmo que consequenciais ou não [as condicionantes mencionadas] todos os exemplos de discrepâncias em vantagens e oportunidades individuais ou coletivas, podem ser vistos como injustiça espacial. Conceber a espacialidade da justiça nesta forma holística [(*all-encompassing way*)], no entanto, acarreta problemas teóricos e práticos. Quando a justiça e injustiça são vistas como partes inevitáveis e omnipresentes das nossas vidas, alcançar uma sociedade justa ou reclamar o nosso direito à cidade pode tornar-se uma tarefa avassaladora, ou mesmo impossível. [...]

Isto não quer dizer que a omnipresença da (in)justiça espacial seja ignorada ou posta de lado, mas antes um primeiro passo na definição para uma robusta prática política, exigindo à procura da justiça espacial um exame mais específico das geografias desiguais [(*uneven geographies*)] de poder e privilégio, por forma a determinar as formas de injustiça espacial que precisam de maior atenção” (Soja, 2010, p. 73).

Assim sendo, vemos que a proposta de Soja para o seu conceito de justiça espacial tem um sentido prático e político e que, a sua procura, nada retira à busca de justiça social, sendo antes um complemento (Soja, 2011).

Já aqui se referenciou que Soja constrói o seu conceito de justiça espacial fortemente influenciado por Harvey e Lefebvre⁵², admitindo o autor que os conceitos de justiça espacial e *direito à cidade* são praticamente indissociáveis (Soja, 2010). Apelando à criação e instigação de uma “nova consciência espacial”, no sentido a necessidade de perceber o espaço como lugar não neutral – pleno de contradições políticas, ideológicas e culturais – Soja remonta ao revivalismo e aos novos desenvolvimentos pelo *direito à cidade*. Neste exercício, também inspirado no *Principles of the Right to the City* (International Alliance of Inhabitants & Grahl, 2005), faz com que Soja enalteça não só os princípios base gerais – a eliminação de qualquer tipo de discriminação, a gestão democrática do espaço, a proteção das pessoas em situação mais vulnerável e o livre acesso a todas potencialidades da cidade, sejam elas económicas ou culturais – mas também alerte para a “extensão” deste direito. Quer isto dizer que não ficamos limitados à área urbana, tendo de levar em conta, por exemplo, as necessidades das áreas rurais e a sua complexa relação com o urbano.

Chegados aqui, não será de estranhar que, na tentativa de procurar a justiça espacial de forma concreta (aplicando a sua perspetiva à escala de Los Angeles), Soja começa por olhar para a história das lutas laborais desenvolvidas - por melhores salários, melhores condições de trabalho, etc. – que acabam por desaguar em lutas mais amplas, como pelo direito à educação, habitação e saúde, em maior ou menor escala territorial. Esta perspetiva agregadora em Soja (que aparece também em Harvey e Lefebvre) tem consequências de mobilização das populações em busca de, no fundo, uma sociedade mais justa. Isto parece dar força à ideia da justiça espacial como complemento de um conceito mais amplo para aquilo que possamos conceber como justiça social.

2.6 Considerações sobre dialética socioespacial

No capítulo anterior, no decorrer da abordagem aos autores e na posterior discussão, de maneira mais ou menos implícita, a dialética socioespacial surgiu.

⁵² No entanto, Soja reconhece que ambos têm as suas divergências. Se em Harvey a tónica está colocada os efeitos das forças sociais (como é o caso da acumulação capitalista), Lefebvre opta por exaltar o “balanço dialético da casualidade social e espacial” (Soja, 2010, pp. 100–101).

Ora, esta realização tem início, essencialmente, na teoria crítica da produção espacial como produção social, celebrizada por Lefebvre (Lefebvre, 1974; Soja & Hadjimichalis, 1985). De forma curta, isto pode ser visto como o espaço sendo socialmente produzido e estruturado tal como outras formas de relações sociais - incluindo a classe – e por isso, enraizado nas relações de produção (no modo de produção capitalista, para o caso). Assim sendo, também esta relação está sujeita às contradições inerentes a este processo de produção e reprodução⁵³ (Soja & Hadjimichalis, 1985).

Mas para quê o interesse na abordagem a este tema? Bom, essencialmente, por dois motivos, ambos baseados em Soja e Harvey (tendo como base, evidentemente, Lefebvre). O primeiro, leva-nos à teoria do desenvolvimento geográfico desigual - discutido no subcapítulo dedicado a Soja - e os problemas que levanta para as questões da justiça e, por conseguinte, para o desenho e concretização da política pública⁵⁴ (Harvey, 2006; Soja, 1989). O segundo, como previamente abordado, leva-nos até ao efeito das populações no espaço, podendo condicionar (e ser condicionadas por) esta relação dialética (Harvey, 2001; Soja, 2010).

O primeiro ponto não pode ser desligado da evolução do modo de produção capitalista sentido a várias escalas geográficas (Soja, 1980), empregando Harvey o termo “geografia classista” (*the geography of class power*) (Harvey, 2001). E isto não é por acaso. É que o próprio desenvolvimento capitalista causa o “desequilíbrio geográfico”, criando, intensificando e mantendo essas diferenças para assegurar a sua própria sobrevivência. Mas aqui existe uma contradição. É que à medida que aumenta o fosso da diferença, simultaneamente existe também a tendência – e devido à própria expansão capitalista – de “homogeneização e redução de diferenças geográficas”, sendo esta “tensão dialética entre a diferença

⁵³ “A estrutura da organização do espaço não é uma estrutura separada com as suas leis autónomas de construção e transformação, nem simplesmente uma expressão de estrutura de classe que emerge socialmente (e por isso não espacial?) das relações de produção. Represente, ao invés, uma componente dialeticamente definida das relações gerais de produção, relações simultaneamente sociais e espaciais” (Soja, 1989, p. 78).

⁵⁴ “[...] tal homologia espaço-classe pode ser encontrada na divisão regional da organização do espaço em centros dominantes e periferias subordinadas, socialmente criadas, com relações de produção espacialmente polarizadas que são capturadas com maior precisão no conceito de desenvolvimento geográfico desigual” (Soja, 1989, p. 78).

e a igualdade a dinâmica subjacente do processo de desenvolvimento desigual” (Soja, 1980). Estamos, pois, entre uma relação dialética “horizontal” e não exclusivamente “vertical”, sendo as relações entre o centro e a periferia um exemplo.

O segundo ponto reflete-se na questão da relação dialética entre população e espaço, ou, para efeitos de rigor, adotaremos a expressão empregue por Harvey – dialética dos movimentos de base (*the dialectics of grassroots*) (Harvey, 2001). Como visto, este tipo de movimentos são parte integrante daquilo que se quer como conceito para a justiça especial, até porque, para Harvey, “políticas transformadoras e insurgentes estão constantemente misturadas com as mobilizações locais [de populações, organizações]” (Harvey, 2001, p. 191). Contudo, há que ter em conta da heterogeneidade subjacente, não podendo deixar de vista que “todo o movimento político é confrontado de alguma forma com a questão da localidade [(*locality*)] e da comunidade [(*community*)]” (Harvey, 2001, p. 192).

Começamos, pois, para este feito, por estipular que uma comunidade não aparece de um processo restrito a uma *coisa* apenas, mas sim de um processo muito mais amplo que ajuda a esculpir o próprio sentido de comunidade, sendo esta a fonte de todo um potencial para a mudança e a procura pela justiça social (e ambiental, Harvey acrescenta)⁵⁵. Aqui voltamos a uma ideia abordada no subcapítulo dedicado a Harvey, que a relação dialética entre a *universalidade* e a *particularidade*, ou seja, a universalidade existe em relação a uma determinada particularidade, não podendo ser separadas nem na forma conceptual, nem na forma prática. A procura pela justiça social (e espacial) é exemplo disso⁵⁶, não excluindo Harvey o papel das relações entre este tipo de movimentos com as instituições (de várias escalas, do nacional ao local), se bem que não se

⁵⁵ Não obstante, somos avisados que este tipo de movimentos tem de ser cuidado, renovado e reafirmado constantemente. Harvey alerta, um pouco ao estilo de Arnstein (1969), que estes movimentos rapidamente podem ficar vazios e sem força, podendo ser facilmente manipulados por forças políticas externas (Harvey, 2001).

⁵⁶ “A noção de justiça social, por exemplo, adquire universalidade através de um processo de abstração de instâncias e circunstâncias particulares, mas, uma vez estabelecida como um princípio ou norma genericamente aceites, torna-se novamente particular, sendo atualizada através de ações particulares em circunstâncias particulares” (Harvey, 2001, p. 194).

dispensam as devidas cautelas⁵⁷. Em suma, quando se articulam estes movimentos de base e as instituições, existem duas premissas que têm de ser contempladas. A primeira, é o contexto em que estes movimentos se inserem, podendo ser influenciados por uma série de processos (e instituições) a várias escalas territoriais e a segunda é que, se operamos com princípios universais, facilmente estes podem ser acomodados e distorcidos de forma tal que a dialética entre a universalidade e a particularidade deixe de ter efeito prático. Estas preocupações em Harvey são comuns a Castells (1977).

Surge por isso a realização que – encaixada no pressuposto do espaço como lugar político, não neutral – o “pessoal é sempre político”. Esta conclusão não é de todo descabida, pois, para Harvey, “os movimentos sociais urbanos internalizam efeitos (políticos, económicos e ideológicos) de um contexto social mais amplo [...] do qual fazem parte, estando o seu carácter dependente dessa mesma internalização” (Harvey, 2001, p. 205). Posto isto, ficamos conscientes que estes movimentos são vitais para aquilo que se pretende como o estabelecer democrático da vida urbana. A complexidade destes movimentos, muitas vezes heterogéneos – mas que podem ter objetivos comuns – e a sua relação dialética com as instituições (de maior ou menor escala), tornam-se vitais para o êxito do desenho e implementação da política pública. Do universal ao particular, do horizontal ao vertical, e as relações entre os movimentos de base e as instituições, serão condicionantes chave para a construção daquilo a que Harvey chama de “espaços de esperança” (*spaces of hope*) (Harvey, 2012).

2.7 Discussão

Como ponto de partida, poderemos dizer que não haverá uma resposta cabal e conclusiva para aquilo que poderá ser o conceito de justiça espacial. Esta será uma das limitações ao facto de esta discussão orbitar em torno de cinco autores,

⁵⁷ “Tais instituições são amiúde organizadas de forma territorial e definem uma esfera de ação a uma escala em particular. [...] Durante o processo, elas [as instituições] têm necessariamente de formular princípios universais [...] como guias de ação. Decisões têm de ser tomadas, claro, e o poder e autoridade arbitrários estão invariavelmente implícitos no processo. Os princípios universais [...] podem ser impostos a partir de cima. Se a organização de base é fragmentada, com má articulação e parcialmente instrumentalizada por um poder maior, então esse mesmo poder pode dominar” (Harvey, 2001, p. 196).

essencialmente, mas não só. Se aqui está colocada a questão de associação com a justiça social e espacial com o *direito à cidade*, não será de estranhar que, numa sociedade heterogénea, com interesses diversos, em permanente desenvolvimento (e, como consequência, em contradição e conflito), estes conceitos terão valores, interpretações e princípios diferentes para as partes envolvidas. No quadro da discussão da justiça espacial e do *direito à cidade* existem opiniões diversas e várias dificuldades, desde logo, na construção de um conceito que dificilmente possa ser “normativo” (Fincher & Iveson, 2012). E antes, claro, está presente ainda a discussão sobre a “espacialidade da justiça” e a sua relação com a justiça social (Iveson, 2011; Marcuse, 2016; Pirie, 1983; Soja, 2011). Mas será primeiramente necessário, de facto, ter em conta a abordagem a fazer, ou seja, abordamos a perspetiva radical estruturalmente transformadora (revolucionária) de Engels, Lefebvre ou Harvey? Ou olhamos a realidade como uma força inevitável e impossível de ser profundamente alterada, tentando fazer o melhor possível na forma de justiça distributiva como defendem outros autores, envolvendo as várias partes interessadas, por via (quase) estritamente institucional (Fainstein, 2001, 2009, 2014; Healey, 2003; Rawls, 1971)? E qual o papel das populações e grupos de base? Serão meros espectadores? Deverão aceitar a situação concreta na qual se encontram? Mesmo que envolvidos em processos institucionais - de participação nos mecanismos de planeamento, por exemplo – que garantias lhes serão dadas de real transformação, ou, pelo menos, em equilibrar a balança distributiva? Não nos poderemos esquecer que o espaço é político, ideológico e por isso, revela relações de poder. Não nos podemos esquecer também que quem exerce o poder (as classes dominantes), como vimos, pode aproveitar-se das causas mais nobres e virá-las a seu favor quando confrontados. Até Rawls advertiu para a hipótese das instituições injustas. Faça-se aqui um ponto sumário sobre as condicionantes da justiça (social e espacial) nos autores abordados, com a ajuda da seguinte tabela (Tabela 2).

Tabela 2 - Pontos-chave

<ul style="list-style-type: none"> • A não existência de justiça no quadro capitalista; • A captura do aparelho do Estado pela classe operária; • O pensamento humano e a Moral como produtos temporais e sociais; • A luta (operária) pela igualdade como causa de movimento; • A abolição do modo de produção capitalista. 	Engels
<ul style="list-style-type: none"> • O espaço como produto social – espaço não neutral, político, contendo relações de poder, onde uma classe projeta o seu domínio sobre a outra; • O direito à cidade como exigência: o direito à participação e o direito à apropriação; • A necessidade da revolução urbana. 	Lefebvre
<ul style="list-style-type: none"> • As instituições como objeto primário da justiça; • Igualdade em direitos e liberdades e a distribuição das desigualdades deve ser feita em benefício de todos (princípios da eficiência e da diferença); • Princípio da equidade; • Justiça distributiva num contexto de economia de mercado com alguma regulamentação; • Desobediência civil. 	Rawls
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento geográfico desigual; • Modo de produção e reprodução capitalista do espaço; • O direito à cidade, os movimentos de base e a sua relação dialética; • Relação dialética entre a universalidade e a particularidade; • <i>Situatedness</i> e <i>otherness</i>; • O controlo democrático da mais-valia em contexto urbano; 	Harvey
<ul style="list-style-type: none"> • Transferência geográfica de valor (centralização e concentração de capital); • A justiça espacial como complemento à justiça social; • A "espacialização" de outras lutas e movimentos sociais e a sua agregação num movimento mais amplo pela procura da justiça social. 	Soja

Como previsível, existem pontos comuns entre os autores abordados. São já bases de partida para a construção de um quadro conceptual para análise de (in)justiça, social e espacial. Isto porque, a dimensão espacial é abordada de forma explícita apenas em Lefebvre e Soja, de forma implícita em Harvey e não aparece em Rawls e Engels. Mas será interessante perceber como é que podemos partir dos conceitos de justiça mais abstratos e trazê-los para um contexto urbano mais concreto, tal como fizeram Lefebvre, Harvey e Soja. Aliás, será ainda mais interessante perceber este caminho se inserirmos mais uma

subcamada, que é o do acesso à habitação, a partir do desenho e implementação das políticas pública da habitação.

A questão da habitação é central para que se efetive o *direito à cidade* e, acima de tudo, para garantir às pessoas condições justas e condignas de vida.

Assim sendo, será interessante saber de como é que estas questões aparecem na política pública de habitação em Portugal, e à luz de um fator particular, sempre presente - de forma mais ou menos explícita - nesta discussão: a dialética socioespacial. Que ilações podemos tirar das políticas tomadas no passado? E que poderemos dizer sobre as políticas atuais? Poderemos confiar num futuro justo à luz dos recentes desenvolvimentos na política de habitação? Será este o tema do próximo capítulo.

Para encerrar esta parte, valerá a pena voltar a Soja. Podendo haver ou não uma dimensão espacial na política pública (passada, presente ou futura), vale a pena reforçar que, para este autor, a procura pela justiça espacial é um contributo para a procura por um movimento generalizado pela justiça social. Mas alerta para o facto de que “pensar espacialmente não resolverá todos os problemas nem é garantia de sucesso político”, e que também a oposição (as classes dominantes) o sabe fazer, não sendo, por si só (o ato de pensar espacialmente), uma proposta necessariamente progressista ou radical (Soja, 2011). Para o espaço como lugar político e não neutral, este registo tem uma clara intenção de alerta.

CAPÍTULO 3: POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO EM PORTUGAL - O SAAL, O PER E A NGPH À LUZ DA DIALÉTICA SOCIOESPACIAL

Neste capítulo iremos analisar três políticas públicas de habitação, nomeadamente, o Serviço de Apoio Ambulatório Local (SAAL), o Programa Especial de Realojamento (PER) e a Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), sob a perspetiva crítica da dialética socioespacial. Não se trata, por isso, de uma avaliação extensiva e aprofundada, no sentido do sucesso (ou não) destas políticas. O objetivo passa por entender em como é que a dialética socioespacial se fez sentir no decorrer destas políticas e, no caso da NGPH, de como está (ou poderá ser) contemplada. Ou seja, o ponto crítico será olhar para estas políticas públicas e perceber o envolvimento das pessoas no decorrer dos processos, que consequências (boas ou más) trouxe esse envolvimento – num determinado contexto socio-temporal-territorial – e tirar as devidas ilações para o nosso quadro conceptual. Em suma, como é que a política pública pode construir comunidade e como é que a comunidade pode construir política pública, problemática essencial para a discussão da justiça. Essa é a questão para este capítulo.

3.1 Breve enquadramento sobre a Habitação em Portugal

O estado da habitação em Portugal é amplamente conhecido e está bem documentado em múltiplas frentes, seja relativo ao desenvolvimento das políticas públicas neste domínio (Agarez et al., 2018), às necessidades e carências habitacionais no país (IHRU, 2018), à relação da habitação com a financeirização e o desenvolvimento da tríade Estado-Banca-Família (Rodrigues et al., 2016; Santos et al., 2013; Santos, 2019), passando ainda pela análise do mercado imobiliário (Rodrigues, 2022) e pelo enquadramento da situação no contexto da União Europeia (Allegra et al., 2020). Não caberá aqui por isso uma análise profunda, mas antes dar o ponto de situação, enquadrando historicamente a partir da segunda metade do séc. XX, de forma a entender o caminho que nos trouxe

até à atual situação – posta a descoberto e agravada pela situação pandémica (Drago, 2021; Europe, 2021) - abordada sumariamente no subcapítulo 1.1.

A 25 de abril de 1974 dá-se a Revolução dos Cravos em Portugal, que pôs termo a mais de 40 anos de ditadura fascista – conhecida, a partir da constituição de 1933, por Estado Novo. Por esta altura, o país estava pouco urbanizado e os programas/políticas instituídas até à data serviam essencialmente como veículo de propaganda do regime, fosse por intervenção direta ou indireta do Estado⁵⁸ (Agarez et al., 2018; Serra, 1997; Silva et al., 2020).

A passagem para o regime democrático, ao contrário do previsto, em matéria de habitação não terá tido uma mudança tão estrutural quanto isso, apesar de o período de 1974-1976 ter registado um esforço imenso para definir uma verdadeira estratégia habitacional, contemplando a política fundiária, urbanística e o Estado como agente regulador do mercado (Rodrigues et al., 2016; Serra, 1997). Apesar das condicionantes do Estado neste período em particular – resultado das profundas transformações e contradições sociais, políticas e económicas sentidas no país, inclusivamente no aparelho do Estado e até mesmo da condição semiperiférica do país – este período foi particularmente distinto para a história da política pública em habitação. Destacam-se aqui o programa de apoio às Cooperativas de Habitação Económica (CHE), o regime de Contratos de Desenvolvimento de Habitação (programas de habitação a custo controlado, HCC), os programas de empréstimo às câmaras municipais (que acabariam em 1979), o Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID, programa de renovação urbana) e, claro está, o SAAL⁵⁹ (Agarez et al., 2018; Antunes, 2019; Santos et al., 2013; Serra, 1997). O culminar deste período faz-se com a aprovação da Constituição da República Portuguesa (CRP) em 1976, em que a habitação passa a ser um direito consagrado, por via do artigo nº 65. A execução

⁵⁸ No início da ditadura salazarista, na Constituição de 1933, o artigo 13º “prevê a obrigação estatal de favorecer a constituição de lares independentes”. Este princípio – a posse da casa própria – é inerente à ideia da cidadania proprietária, ideia veiculada e difundida em larga escala no Estado Novo (Santos, 2019, p. 262).

⁵⁹ Tem de se mencionar no entanto que, em 1976, deram-se já os primeiros avanços para a instituição do “primeiro regime de bonificação de crédito para aquisição de casa própria” (Rodrigues et al., 2016, p. 81), com igual objetivo para relançar a indústria da construção civil (Santos, 2019).

e acompanhamento destes programas e políticas ficaram a cargo do Fundo de Fomento da Habitação, órgão sobrevivente da ditadura, que viu os seus objetivos revistos em 1976 e aquando da primeira intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI), em 1977⁶⁰. Este ano fica também marcado pelo pedido de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE).

A partir de 1976, a tendência intervencionista do Estado em matéria de política de habitação começa a esmorecer. Com as crescentes pressões políticas e económicas internas e externas inerentes a este período, o governo português recorre ao FMI e ao seu “programa de estabilização”, em detrimento de um programa próprio (Noronha, 2021). Antes de avançarmos na cronologia, uma nota terá de ser dada ao movimento cooperativo da altura. Potenciado logo após a revolução, este movimento – que se dividia entre mecanismos de mercado, o Estado e as populações – terá sido apoiado por várias iniciativas públicas, acompanhado de regulamentação e definição do funcionamento das cooperativas de habitação. O FFH foi decisivo neste processo, ajudando na constituição das cooperativas, na formação técnica e, claro, no financiamento, sem esquecer a vertente participativa e a relação com o próprio poder local, decisivos para o sucesso um movimento cooperativo particularmente inovador para a altura (Agarez et al., 2018; Santos et al., 2013).

Na década de 80, o panorama começa a mudar definitivamente. Portugal é intervencionado novamente pelo FMI em 1983 e, em 1984, inicia-se a liberalização do setor financeiro, começando pelos bancos. Em junho de 1986, Portugal torna-se membro da CEE, numa altura em que tinha já sido assinado o Ato Único Europeu (assinado em fevereiro do mesmo ano), ao qual se seguiu o Tratado de Maastricht (já mais tarde, em 1992), abrindo rumo à União Económica Monetária (Noronha, 2021; Rodrigues et al., 2016). Este preâmbulo, mesmo que pouco detalhado, ajuda a enquadrar o que viria a ser a política de habitação do Estado português na década de 90. Começamos a ver os traços daquilo que viria

⁶⁰ “Todos estes programas estavam suportados nos três objetivos [...] – reforma legal, agilização dos mecanismos de financiamento e dos processos burocráticos e introdução de métodos de racionalização de projeto – e na capacidade de adjudicação de obras e de controlo do acesso à propriedade da habitação através do arrendamento” (Agarez et al., 2018, p. 246).

a ser a relação do Estado com a banca e, por conseguinte, com as famílias ao acederem, concretamente, ao crédito de habitação. Ou seja, “a financeirização da economia portuguesa tem um impacto no setor da habitação” (Rodrigues et al., 2016, p. 80). É também no decorrer desta década de 80 que o movimento cooperativo ganha novos contornos. Se é verdade que com a extinção do FFH e com as intervenções do FMI, os processos em curso sofreram perturbações, também é verdade que, a partir de 1984, ganharam novo folgo (impulsionados também pelo recente movimento cooperativo para habitação), verificando-se por isso “um notável aumento na produção de fogos” (Santos et al., 2013, p. 16). É também neste ano criado o Instituto Nacional de Habitação (INH) e, mais tarde, em 1987, o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE). São estes dois órgãos que, durante alguns anos, serão responsáveis pelas matérias da política de habitação, tanto em termos de financiamento como pontes de relação entre o Estado e as autarquias (Antunes, 2019).

Os anos 90 foram complexos. Aqui chegados, deparamo-nos ainda com carências habitacionais profundas (Agarez et al., 2018; Antunes, 2019) e com novas relações entre o Estado e o setor financeiro, sendo que é a meio da década que esta relação influencia definitivamente o acesso à habitação (Rodrigues et al., 2016). Dois pontos particularmente marcantes no decorrer desta década foram a criação do PER (1993) – que abordaremos em maior pormenor no subcapítulo respetivo - e, como dito, a meio da década de 90, a centralidade da política de habitação passa a ser o estímulo (ainda mais significativo) de aquisição de casa própria, “sustentado por mudanças profundas no mercado bancário, [...] que possibilita a expansão da oferta de crédito, a preços mais baixos, a que um número crescente de famílias portuguesas passa a conseguir a ter acesso⁶¹” (Rodrigues et al., 2016, p. 81). Através deste mecanismo, assistimos a um endividamento generalizado das famílias, tendo o peso dos empréstimos para a compra de habitação a responsabilidade quase absoluta. A estes desenvolvimentos e repercussões (mas não só por isto), dá-se o nome de

⁶¹ Como previsível, isto viria a ter repercussões nefastas e severas nas famílias portuguesas. “Em Portugal, a dívida das famílias portuguesas expandiu-se, representando cerca de 39% do seu rendimento disponível, em 1995, ultrapassando os 100%, em 2003, estabilizando em torno dos 120%, a partir de 2006. [...] Em plena crise, as famílias portuguesas eram das mais endividadas da Europa” (Rodrigues et al., 2016, p. 57).

“financeirização do capitalismo”, processo umbilical com a integração europeia, algo que subsiste até hoje (Rodrigues et al., 2016; Santos et al., 2013; Santos, 2019). Não obstante, o Estado optou vigorosamente por este modelo até ao início dos anos 2000⁶², espelhando a “transição do paradigma de «apoio à pedra» (promoção pública de alojamentos) para o paradigma do «apoio à pessoa»” (Santos et al., 2013). Em 2002, no entanto, assistimos ao fim dos regimes de crédito bonificado e jovem bonificado para fins de acesso à habitação própria. Esta medida levou à diminuição de procura de casa e, por conseguinte, a uma menor atividade do setor imobiliário, levando à redução expressiva de fogos construídos nos anos vindouros (mesmo que esta redução não tenha sido exclusivamente por causa do fim das bonificações de crédito⁶³) (Agarez et al., 2018). Em 2004, surge um outro programa de habitação, o PROHABITA, na ânsia de dar as respostas que o PER não conseguiu dar, ou, por outras palavras, para fazer face à “instabilidade, volatilidade e natureza fragmentada das políticas em habitação em Portugal, em termos de linhas de orientação, de definição dos instrumentos e dos quadros institucionais que os enformam” (Santos et al., 2013, p. 29). Contemplando também as políticas de reabilitação, o PROHABITA pretendia ser “o novo programa habitacional de referência⁶⁴”, tendo sido revisto

⁶² A segunda metade dos anos 90 até 2002 foi o período “dourado” para o setor da construção em Portugal. Neste período, o número de fogos construídos passou de 60 mil/ ano para 120 mil/ano. Esta promoção privada reparte-se de forma mais ou menos igual entre a promoção de fogos por particular e por empresas privadas. Numa janela temporal mais ampla no que toca à provisão de habitação, entre 1950 e 2012, o setor privado passou de representar 71% para 98% (o valor mais elevado). Em 2001, a casa própria significava já 75% do total de alojamentos, enquanto em 1991 traduzia-se apenas em 65% e em 1981, 57% (Rodrigues et al., 2016).

⁶³ Mais algumas notas sobre o ano de 2002. Neste ano, o euro começa a circular em território nacional. Portugal é integrado assim na UEM e a inflação – à data – torna-se “num problema do passado”. As contas públicas passam a estar condicionadas pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento. Portugal entra num período de estagnação. Isto também se reflete no setor da construção, que começa a definhar a partir deste ano. Este setor contava, em 2002, com um peso relativo de cerca de 12% no total da população empregada, o valor mais alto entre 1994 e 2012 (Agarez et al., 2018; Santos et al., 2013).

⁶⁴ O PROHABITA substituiu e atualizou outros programas de realojamento, como os Acordos de Colaboração (1987), o PER (1993) e o PER Famílias (1996). O objetivo principal deste programa era “a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares no território nacional” (Santos et al., 2013). O PROHABITA, ao contrário do PER, tinha já uma abrangência nacional e privilegiava as ações de reabilitação ao invés da construção nova, melhorando a eficiência energética do edificado social (Antunes, 2019).

em 2007, a fim de integrar a “requalificação de bairros sociais degradados ou desprovidos de equipamentos” (*ibidem*).

A crise financeira de 2007-2008 (também conhecida como a crise do *subprime*) trouxe graves e profundas consequências ao mundo, particularmente para as famílias. O acesso ao mercado habitacional tornou-se ainda mais difícil, numa conjuntura que, por um lado, agregou a precarização dos vínculos de trabalho, a contração e corte de rendimentos, o aumento do desemprego e, por outro lado, a quebra severa de atividade no setor imobiliário, os cortes no investimento e serviços públicos e as restrições de concessão ao crédito por parte das instituições financeiras (que estavam já em queda). Se é certo que a crise implicou uma baixa significativa do preço da habitação – seguindo a tendência dos restantes países da União Europeia (UE) – este fenómeno, tanto por motivos endógenos como exógenos, viu-se revertido a partir dos meados de 2013⁶⁵ e de forma bastante acentuada quando comparado à restante UE, não mostrando até hoje sinais de abrandamento, valendo o mesmo para o mercado de arrendamento (Rodrigues, 2022, pp. 14–15). Mesmo sendo isto uma situação extremamente complexa e derivada de vários fatores – novamente, endógenos e exógenos – parece consensual que as ações políticas e consequentes pacotes legislativos encetados no período de 2011-2015 deram um contributo particularmente negativo para o atual paradigma do acesso à habitação, entrando aqui naquilo a que pode ser chamada de “segunda fase do Estado e do nexo finança-habitação” (Santos, 2019). Seguindo a tendência de liberalização que corria a Europa (Madden & Marcuse, 2016), perante as condicionantes da crise económica e da intervenção do FMI (2011), dadas as características da habitação em Portugal e dada a ausência de uma política pública cabal e estratégica, a situação foi-se agravando cada vez mais e a um ritmo acelerado.

⁶⁵ Neste período, entre 2013 e 2014, Portugal aproxima-se da média europeia “no que respeita à proporção dos custos da habitação no rendimento disponível das famílias, quer nos agregados cujo rendimento se situa abaixo dos 60% da mediana do rendimento nacional e, por isso, considerados em risco de pobreza, enquanto esse valor é de 14.5% nos restantes agregados” (Silva et al., 2020, p. 71). Esta realidade não se resume exclusivamente a famílias em situação de risco ou pobreza, afetando agora uma população muito mais heterogénea, desde jovens adultos, a famílias monoparentais ou arrendatários sem rendimentos que lhes permitam fazer face à subida abrupta das rendas.

Já em 2009, sob o pretexto de captação de investimento estrangeiro num quadro de crise económica e financeira e de desvalorização do imobiliário, foi criado o Regime Fiscal Especial para Residentes não-Habituais⁶⁶ e, mais tarde, em 2012, foi também criado o Programa de Vistos *Gold*⁶⁷. Estas iniciativas legislativas ajudaram sobremaneira a que os processos de turistificação e gentrificação (com ênfase nas áreas de Lisboa e Porto), alavancando fortemente a especulação imobiliária e, como consequência, contribuindo para a crescente despesa relativa ao rendimento das famílias (Mendes, 2014, 2017; Rodrigues, 2022, pp. 78–80; Silva et al., 2020). Mas a maior agravante terá vindo na figura do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU, lei nº31/2012), de 2012⁶⁸. Esta lei prevê a aceleração do termo dos contratos de arrendamento, fomentando o volume de transações de imóveis e o arrendamento de curta duração⁶⁹ (Santos, 2019; Silva et al., 2020, p. 75). No fundo, esta lei tem o propósito de extinguir os “contratos de arrendamento celebrados antes da década de 1990, sem garantia de direitos aos inquilinos” (Mendes, 2014). Mas isto acontece num contexto, como visto, de contração e corte de rendimentos e prestações sociais para as famílias enquanto

⁶⁶ “O Regime Fiscal Especial para Residentes não-Habituais permite que qualquer cidadão, independentemente da nacionalidade, possa residir em território português, beneficiando de um atrativo regime fiscal em troca de determinado volume e tipo de investimento (Decreto-Lei nº 249/2009, de 23 de setembro)” (Silva et al., 2020, p. 75).

⁶⁷ “O Programa Vistos *Gold*, mais propriamente, o Regime de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI) permite que cidadãos estrangeiros, oriundos do espaço fora da União Europeia, obtenha residência temporária no contexto do exercício de atividade de investimento empresarial ou imobiliária” (*ibidem*).

⁶⁸ A bom rigor, o NRAU apareceu, pela primeira vez, em 2006. O objetivo seria a atualização do valor das rendas, apesar de que este processo já viria desde meados dos anos 80 (por exemplo, o Regime de Arrendamento Urbano - o RAU “original” - foi criado em 1990, dando um novo ímpeto, na altura, à liberalização das rendas). Contudo, este regime terá tido pouca adesão devido à sua complexidade, às obrigações fiscais e porque havia uma dependência do valor das rendas dependente do estado do imóvel, o que, num contexto onde parque habitacional é antigo e onde os proprietários não tinham capital para fazer as devidas obras de reabilitação, não podendo por isso aumentar o valor das rendas (Rodrigues, 2022, p. 137). Neste ano de 2012 foi também criado o Balcão Nacional do Arrendamento.

⁶⁹ “A lei estabelece um período de transição de cinco anos para todos os contratos de arrendamento, com um sistema de proteção para pessoas acima dos 65 anos ou com incapacidade igual ou superior a 60%, durante o qual a renda é atualizada mediante os rendimentos. Depois do período de transição, as rendas são atualizadas até um limite de 1/15 do valor do imóvel. As famílias com rendimentos mais baixos têm direito a um subsídio para fazer face a este aumento” (Rodrigues, 2022, p. 138). Em 2014, o NRAU é revisto no sentido de travar a vaga de despejos nos fogos reabilitados. Em 2017, o período de transição passou para os oito anos e, em 2020, para os dez anos (Agarez et al., 2018; Rodrigues, 2022, p. 139).

os preços das rendas aumentam e a vantagem das partes é colocada do lado dos proprietários. Isto levou a uma série de despejos um pouco por todo o país, o que levou o NRAU a ser revisto em 2014 para minimizar o problema, ainda que sem grande efeito prático (Mendes, 2017; Santos, 2019, p. 239).

Este foi, de forma grosseira, o caminho percorrido até aos desenvolvimentos descritos no subcapítulo 1.1. Conseguimos extrair daqui algumas conclusões. Portugal, hoje, é um país exposto à especulação financeira e à gentrificação; ao longo destes anos, o Estado imiscuiu-se de ser um agente ativo na promoção da habitação; os rendimentos das famílias são sorvidos para as despesas com habitação e não acompanham a subida dos preços das rendas; em suma, hoje, o acesso à habitação é cada vez mais difícil para um espetro alargado de muitas pessoas, indo muito além das famílias com rendimentos mais baixos. Importa por isso olhar para o passado das políticas públicas e retirar as devidas ilações, positivas e negativas, para que se possa construir a política pública – olhando também para a NGPH – por forma a enfrentar e mudar o atual paradigma.

As três políticas públicas de habitação – SAAL, PER e NGPH – foram escolhidas mediante alguns critérios. Primeiro, o distanciamento temporal entre elas (1974, 1993 e 2017). Como previsível, estes três períodos têm particularidades inerentes à sua época, ou seja, refletem (e fazem refletir) as tendências políticas e desenvolvimentos socioeconómicos de cada altura respetiva (a nível nacional e internacional). O segundo, teve em conta os pressupostos em que estas políticas se elencam. Que problemas enfrentaram? Que soluções apresentaram? Como foram dadas as respostas? O terceiro, foi o impacto e o alcance efetivo (de forma qualitativa), sendo que, sobre a NGPH, pouco ainda poderá ser dito sobre este critério, que podemos conceber como uma limitação à nossa análise.

3.2 O Serviço de Apoio Ambulatório Local

O SAAL surge logo após a revolução de 25 de abril de 1974, num despacho conjunto do Ministério da Administração Interna e do Equipamento Social e do Ambiente, aprovado a 31 de julho desse ano. Envolto no fulgor revolucionário da jovem democracia foi (e ainda o é) referência de política e objeto de estudo a

nível nacional e internacional (Agarez et al., 2018; Antunes, 2019; Carmo et al., 2018), chegando a entrar, inclusivamente, na cultura popular portuguesa. Programa particularmente curto no tempo, foi essencial para fazer face – através da organização do FFH – às gravíssimas carências habitacionais existentes na altura, particularmente nos aglomerados principais, constando no despacho respetivo que deveria “apoiar, através das câmaras municipais, as iniciativas de populações mal alojadas no sentido de colaborarem na transformação dos próprios bairros, investindo os próprios recursos latentes e, eventualmente, monetários” (Agarez et al., 2018, p. 34). Consta-se que a carência de fogos, na altura, rondaria os 600.000, elemento que por si só, revelador das graves circunstâncias de então (Agarez et al., 2018, p. 262).

O SAAL contava com equipas multidisciplinares⁷⁰ - arquitetos, engenheiros, designers, juristas, etc. – que se colocaram ao serviço das populações⁷¹, entretanto organizadas autonomamente em comissões e associações de moradores ou em Cooperativas de Habitação Económica (Carmo et al., 2018, pp. 150–151). Para além da construção de novas habitações e infraestruturas, também estava contemplada - tanto quanto o possível, é certo, mas “premissa essencial do despacho” – a manutenção dessas mesmas habitações, “que assim salvaguardava as tentações de realizar operações dissimuladas de especulação, que tinham como consequência inevitável a compulsiva deslocação dos moradores para áreas mais periféricas” (Agarez et al., 2018, p. 263).

É consensual que o envolvimento direto das populações nos processos de planeamento e construção – situação inovadora associada a um certo grau de experimentalismo (Portas, 1986) - não podem estar desligados do profundo processo de mudança e conturbação política da altura, despoletando, por isso, contradições no seu desenvolvimento. Também é reconhecido que o SAAL não

⁷⁰ A articulação com a política de habitação central era feita de forma descentralizada. Criaram-se três Comissões Regionais (Norte, Centro/Sul e Algarve) que depois coordenavam o trabalho das Brigadas Técnicas, que podiam acompanhar uma ou mais Operações SAAL. Fazia-se assim a gestão entre as equipas técnicas e as populações (Carmo et al., 2018, p. 151).

⁷¹ “Procurava-se romper este alheamento dos moradores em relação ao processo de decisão que lhes diz respeito; mesmo que isto significasse multiplicar o número de técnicos envolvidos no processo porque, evidentemente, para conseguir o diálogo entre moradores e técnicos, não é recorrer à facilidade da adoção de um projeto tipo, como se usa em muitos países - projetos tipo estandardizados feitos na administração central ou regional ou até local e que se supõe servirem a todas as comunidades, quaisquer que sejam as características delas” (Portas, 1986).

foi um processo homogéneo em todo o país, dependendo muito da natureza e correlação de forças entre os moradores e o Poder Local (Agarez et al., 2018; Portas, 1986).

O SAAL começaria a perder fulgor a partir do 25 de novembro de 1975, dada a sua orgânica popular “que se reproduzia por todo o país e ao qual se opunham vivamente as forças políticas empenhadas na implantação de um modelo democrático mais formal [...]” (Agarez et al., 2018, pp. 264–265), o que quer dizer que, de facto, não existe maneira de olhar para o SAAL enquanto política pública mas também enquanto movimento organizativo de massas, com cooperação estatal mais ou menos descentralizada, descontextualizado do período revolucionário mais aceso. Numa primeira fase, em 1976, o SAAL foi sendo relegado à categoria da (quase) insignificância por parte do governo de então (VI e último governo provisório). As operações SAAL foram sendo suspensas ou bloqueadas pela estrutura administrativa estatal face às contínuas revidações das populações envolvidas, o que se traduziu, não só, na deterioração das relações entre as partes envolvidas mas, também, na tentativa de descredibilização da própria política pública por parte do governo, questionando a exequibilidade e os resultados conseguidos (Agarez et al., 2018, p. 265). Aquando da sua extinção (27 de outubro de 1976) enquanto serviço público sob a tutela do Estado – passando a hipótese da tutela para as instituições municipais – constava-se que, por todo o país, estariam em atividade 169 operações, envolvendo 41.665 famílias; em construção estariam 2259 fogos e em iminente construção estariam 5741. No entanto – e talvez, também reflexo da “viragem” do período histórico – apenas 13% dos solos necessários estariam disponíveis para avançar com estas obras (Agarez et al., 2018, pp. 265–266; Portas, 1986).

No fim, nenhuma das obras dos processos SAAL terá ficado totalmente concluída durante a vigência do programa enquanto administrado pelo Estado Central (74-76). Poderemos aqui assumir o falhanço desta política? Será essa uma métrica justa? Talvez assim não seja. O facto é que o SAAL – apesar de todos os seus avanços, recuos e contradições – foi um programa, apesar da sua curta duração, inovador e que respondeu às necessidades habitacionais de milhares de pessoas. Mais ainda, personificou o tempo revolucionário da altura e estabeleceu, de forma

mais ou menos formal, mais ou menos prolifera, novas relações de coordenação e cooperação entre as populações, corpos técnicos e o aparelho do Estado. E provavelmente seja essa a razão por ser, ainda hoje, objeto de estudo.

3.3 O Programa Especial de Realojamento

O PER foi originalmente criado em 1993 e a sua área de atuação cingia-se exclusivamente às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Focado no realojamento das pessoas e famílias a viver em alojamentos não clássicos (entre os quais, os alojamentos tipicamente chamados de “barracas”), foi a política pública mais significativa e ambiciosa após o SAAL, tendo sido o PER alvo de muitas discussões e críticas, antes, durante e depois da sua execução (Agarez et al., 2018; Cachado, 2013; Carmo et al., 2018; Silva et al., 2020).

O PER foi concebido e posto em prática num contexto muito específico. No início dos anos 90 e dada a ausência de uma política cabal para a habitação – sendo um dos sintomas a escassa oferta de habitação social por parte do Estado – os alojamentos informais, e, em particular, as barracas, que proliferavam⁷² às portas das maiores cidades do país, especialmente na Área Metropolitana de Lisboa. A própria legislação do PER considerava que as barracas eram “uma chaga ainda aberta no nosso tecido social” (Agarez et al., 2018, pp. 481–482; Silva et al., 2020, pp. 105–106). As operações de realojamento seriam feitas em zonas periféricas às grandes cidades e estimava-se que, à data, estariam 155.000 pessoas a viver nestes bairros de barracas em ambas as áreas metropolitanas (*ibidem*). Estes processos de realojamento seriam feitos com casas construídas a custos controlados, em regime de arrendamento, incluindo terrenos e infraestruturas (Rodrigues et al., 2016, p. 85).

Podemos apontar algumas razões (internas e externas ao País) para contextualizar a necessidade premente do PER. Internamente, os bairros de barracas começam a surgir devido a, primeiro, à crise financeira que se fazia

⁷² Este crescimento já viria desde os finais dos anos 70. “Um dos fatores que contribuiu para este crescimento [da construção clandestina] foi um vazio da promoção legal da habitação, na sequência de um acordo entre o governo português e o FMI [...] que provocou a suspensão do lançamento de novos empreendimentos do setor público e cooperativo. A construção civil, fruto desta conjuntura, centra-se sobretudo na construção de bairros clandestinos, que permitia satisfazer as necessidades familiares face à ausência de alternativas (Cachado, 2013).

sentir no final dos anos 70, ao êxodo rural dos anos 60 e 70 em que as pessoas se iam instalando nas periferias das grandes cidades (Silva et al., 2020) e ao afluxo de imigrantes vindos das ex-colónias, maioritariamente pobres e, portanto, aproveitando o facto da inexistência de loteamento formal, adquiriram casas e terrenos relativamente baratos aos primeiros ocupantes. Aí, refizeram ou construíram de raiz, melhorando as suas habitações conforme os materiais disponíveis e outras disponibilidades (Cachado, 2013). Começam-se a realizar também alguns estudos sobre habitação, destacando-se o “Livro Branco da Habitação”, também de 1993, que viria a ser determinante para dar o mote ao PER, ficando feita a apologia que a política de habitação teria de ser articulada entre os Estado Central e as autarquias. Ainda no panorama nacional, os bairros das barracas começam a ter uma maior exposição na comunicação social. No segundo mandato do Presidente da República de então, Mário Soares, na sua iniciativa da “presidência aberta” onde percorria o país inteiro, as imagens captadas nestes bairros deram a conhecer uma realidade ignorada até então pelo grande público, mas já com alguma atenção do corpo especializado e de (alguma) classe política. E não podemos ignorar, claro, que na altura estava já em prática o “Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza”, de 1990, alavancando o PER num combate mais amplo para combater as carências sociais, económicas e habitacionais de forma holística (Allegra et al., 2020; Cachado, 2013; Carmo et al., 2018, pp. 155–157). No contexto internacional, Portugal apresenta-se como um membro recente da União Europeia, mas já com uma agenda preenchida, com destaques para as principais cidades. Lisboa seria a Capital Europeia da Cultura (1994), a Expo realizar-se-ia em 1998 e em 2001 seria a vez do Porto a Capital Europeia da Cultura (Silva et al., 2020, p. 105). O PER também não pode ser desligado, por isso, da tentativa portuguesa de alcançar os restantes países europeus, num “esforço de modernização” a ser realizado a curto prazo (Allegra et al., 2020). Será por tudo isto que o PER, desde o início da sua conceção, terá assumido um carácter de urgência⁷³.

⁷³ “Esta circunstância de urgência e celeridade, na conceção e implementação do PER, não é indiferente à perceção crescente, por parte da opinião pública, de uma contradição profunda entre o discurso de “modernização do país” (que era então apresentado como um “oásis”), e a degradação da sua situação social, que a persistência dos bairros de barracas nas áreas metropolitanas testemunhava de forma eloquente. A realização do “Encontro Nacional de

O impacto do PER em termos de construção realizada é bastante considerável. Entre 1994 e 2005 (contando, por isso, com todas as “versões” do PER), foram construídos mais de 31.000 fogos, algo notório para a promoção de habitação social. Só entre 1996 e 1999 “são contratualizados cerca de 65% dos cerca de 35.000 fogos que perfazem o valor global de contratualização do PER” (Santos et al., 2013, p. 28), tendo sido criadas para o efeito várias condições necessárias para uma execução rápida e com relativo sucesso (*ibidem*).

Mas se foi dada esta resposta massiva em termos de construção, na tentativa de resolução do problema, a forma como foi dada terá sido alvo de várias críticas, tanto antes como depois do processo (Allegra et al., 2020). Tal como o SAAL, teremos de ter em conta que nem todos os processos de realojamento foram necessariamente iguais, e que a reação/aceitação por parte das famílias também não tenha sido a mesma, assim como a implementação do PER nas diferentes autarquias (Agarez et al., 2018, pp. 481–482; Antunes, 2019) . No entanto, as críticas subjazem à forma de implantação do PER, que, apesar das sucessivas tentativas para a sua “flexibilização”, não deixou nunca de ser uma política datada, fruto também da fraca tradição de planeamento em Portugal até então.

Em suma, as maiores críticas cingem-se à não aprendizagem de outras experiências europeias nas políticas de habitação, nomeadamente na construção de condomínios públicos (desde a década de 70); de ter concentrado a população em áreas sem serviços e identidade; pela destruição de laços comunitários (e familiares) e económicos não atendendo à especificidade de características étnicas e culturais; e, claro, a abordagem *top-down* sem o envolvimento das populações realojadas (Silva et al., 2020, p. 106). Outras críticas têm que ver com aspetos igualmente gravosos, mas não tão explícitos, nomeadamente o facto de o PER ser inerentemente classista, por prever a “alteração de estilos de vida”, sulcando o estigma quanto aos bairros sociais (Cachado, 2013; Carmo et al., 2018, p. 158) e, para além disso, à medida que os centros metropolitanos se iam desenvolvendo, muitos destes terrenos iam ficando gradualmente mais atrativos para o capital e atividades especulativas (Carmo et al., 2018, p. 164).

Habitação”, em Fevereiro de 1993, foi de resto decisivo para a adoção, três meses depois, de um “pacote legislativo” em matéria de habitação, do qual fazia parte o PER” (Santos et al., 2013, p. 28).

Não obstante destas críticas, também será justo dizer que o PER conseguiu ter um impacto positivo para a integração de muitas famílias, conjugadas as condições de trabalho, educação e imigração, particularmente nos imigrantes dos PALOP. Isto, claro, não ignorando os atuais severos problemas destes bairros de realojamento (parca qualidade do edificado, a degradação e falta de manutenção), com destaque para a clara segregação social destas populações (Agarez et al., 2018, p. 482).

Como nos mostra o PER, a política pública de habitação sem sentido estratégico exclusivamente apoiada na mitigação das carências habitacionais, por si, pode não dar o resultado pretendido ou, pelo menos, pode despoletar outros problemas sociais e territoriais que terão de ser resolvidos num futuro próximo. O princípio na política pública do *one size fits all* - partilhada pelo PER - tem riscos inerentes que colocam em causa não só o sucesso da política pública, mas podem facilmente despontar o estigma, a segregação e a injustiça social e espacial.

3.4 A Nova Geração de Políticas de Habitação

A NGPH apresenta-se como uma política bastante diferente em comparação com todas as outras políticas públicas de habitação do passado, substituindo o PER e o PROHABITA, ambos enquadrados pelo “Porta de Entrada” e pelo “1.º Direito”, instrumentos integrantes da NGPH⁷⁴. O diagnóstico às questões estruturais do problema da habitação é logo feito no ponto 1 do documento guia da NGPH, assim como os novos desafios a enfrentar, o que, só por si, revela a capacidade de autocrítica e de aprender com os erros passados, o que acaba por se refletir na adoção de um sentido estratégico e holístico para a NGPH. Esta política pública – de acordo com o seu documento guia – tem duas grandes missões: *i)* garantir o acesso de todos a uma habitação adequada e *ii)* criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como urbana passem de exceção a regra (Habitação, 2017, pp. 3–4). Estas duas missões depois podem ser divididas

⁷⁴ O 1º Direito destina-se a dar resposta “às necessidades habitacionais mais graves e urgentes, designadamente através de apoio financeiro a entidades públicas e assistenciais para a oferta de alojamento a valores acessíveis”, enquanto que o Porta de Entrada tem um carácter um tanto diferente, já que se destina mais ao “apoio financeiro direto aos agregados familiares desprovidos de habitação, em resultado de causa imprevisível, como, por exemplo, desastres naturais” (Santos, 2019, p. 302).

em quatro objetivos, a saber: a) dar respostas às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional; b) garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado; c) criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano e d) promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais (*ibidem*). Tem também objetivos ambiciosos, nomeadamente o de aumentar o parque habitacional público de 2% para 5% e o de reduzir de 35% para 27% a população em agregados familiares cuja despesa com a habitação exceda os 40% do rendimento familiar (Carmo et al., 2018, p. 84). Ora, perante esta missão e objetivos – manifestamente audazes tendo em conta as circunstâncias do estado da habitação – faz com que este documento tenha “um discurso assertivo, estratégico e pró-ativo, e uma visão holística, integradora e intersectorial [...] visando a resolução de carências e problemas estruturais que se arrastam há séculos [...]” (Mendes, 2020). Um outro instrumento a destacar particularmente interessante é o Programa “Da Habitação ao Habitat”⁷⁵, inserido no ponto 3.5, “Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais”. Este instrumento parece querer recuperar em parte o espírito participativo e multiescalar do SAAL, assumindo até um determinado grau de experimentação, numa lógica de envolvimento que vai até à escala do bairro e com particular incidência na integração de grupos mais vulneráveis (Habitação, 2017, p. 14). Ou seja, parece ser reconhecida “a crescente exigência de participação por parte das populações, associações e comissões de moradores, na definição de soluções mais indicadas para os desafios locais” (Mendes, 2020). Novamente, o contexto político, social e económico em que esta política é concebida não pode ser ignorado. A autocrítica é feita, reconhecendo os problemas estruturais da questão da habitação em Portugal, em circunstâncias, como visto, de financeirização do capitalismo e das consequências que tem na habitação, associadas à especulação de imóveis e terrenos, ao não controlo das rendas, à gentrificação e turistificação das cidades. No fundo, é finalmente reconhecido por parte de um governo que a habitação tem sido “o parente pobre”

⁷⁵ Este conceito virá a surgir na Lei de Bases de Habitação (Lei nº 83/2019), aprovado em setembro de 2019. Em concreto, este conceito (ou linha de operação) está disposto no capítulo II.

do Estado Social, tanto em termos de estratégia como de financiamento. Só assim se poderá compreender que Portugal conhece apenas a sua Lei de Bases da Habitação⁷⁶ em 2019, negociada entre o governo minoritário do Partido Socialista (PS) com o Bloco de Esquerda (BE) e o Partido Comunista Português (PCP), com cedências de parte a parte, que viria a ser aprovado com os votos destes partidos aos quais se acrescentaram os votos do Partido Ecologista Os Verdes (PEV) e o Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN).

Podemos considerar, até, que a NGPH não é apenas uma política de habitação no sentido restrito; é também uma política urbana, “que procura a requalificação da cidade existente”, de forma programada e coerente, potenciando os valores sociais, económicos, ambientais e funcionais de determinadas áreas urbanas (Mendes, 2020). Além disto, temos também a tentativa da mudança de paradigma do apoio à compra de habitação própria, alterando o foco para a promoção do arrendamento a preços acessíveis, num quadro em que a provisão de habitação em Portugal esteve quase sempre entregue à banca e às dinâmicas de mercado (Carmo et al., 2018, p. 84). Mas aqui começam a surgir as contradições.

Uma das principais contradições – esta, relativa à promoção do arrendamento - deve-se precisamente à tentativa de implementação destes novos pressupostos, mas sem mudar estruturalmente as condições atuais, ou seja, esta política de habitação tem como referência as “atuais circunstâncias do mercado de arrendamento”, partindo do princípio de que o mercado funciona “sem distorções”, condicionando os seus instrumentos de incentivo fiscal mediante esta preposição, sabendo nós que os mecanismos de mercado são tudo menos transparentes (Carmo et al., 2018, pp. 84–85; Mendes, 2020; Rodrigues, 2022, pp. 100–101; Santos, 2019). Não entrando a fundo nos instrumentos fiscais da NGPH, a tendência da financeirização e a perpetuação (e até aprofundamento) do nexo Estado-finança, parece evidente, naquilo que, no fundo, se continuará a traduzir na transferência de rendimentos do trabalho para um setor não produtivo, como é o sistema de renda (que, reforça-se, é alvo de alívios fiscais tanto em sede de IRS como IMI). Um bom exemplo desta dinâmica é o próprio Programa Porta 65

⁷⁶ Um dos pontos mais interessantes desta Lei é o aparecimento da figura da propriedade social e das potencialidades que acarreta para a questão da habitação (Santos & Ribeiro, 2021).

Jovem, em que os fundos alocados se convertem em apoio ao arrendamento por parte dos jovens (até aos 35 anos), a jeito de aplacar o preço elevado das rendas (Santos, 2019). Mas repare-se nisto: se a estratégia passa pelo estímulo estatal a que se coloquem imóveis no mercado de arrendamento – contando para isso com as benesses fiscais – com a contrapartida de que o proprietário tem de reduzir o valor da renda em 20% relativamente ao “valor de mercado” e extensão de contrato, fica logo aqui patente a contradição. Qual é o “valor de mercado”? Qual o instrumento definidor ou regulatório? Ora, como sabido, o “valor de mercado” não está imune à especulação e, por isso, daqui resulta que o programa de apoio ao arrendamento (seja o Porta 65 ou o Arrendamento Acessível), só por si, não contraria a escalada dos preços das rendas, antes é um *sustento* para o seu aumento, perpetuando, como dito, o nexu do Estado-finança (Carmo et al., 2018, pp. 85–87; Mendes, 2020; Santos, 2019, pp. 304–307). Outro princípio sintomático desta relação é a criação de um pacote de seguros para o arrendamento dado aos proprietários, por exemplo, em que é garantido ao proprietário o pagamento das rendas em caso de incumprimento por parte dos arrendatários, mostrando mais uma vez a preferência da NGPH pelas soluções financeiras para o estímulo do mercado de arrendamento. Surpreendentemente (ou não), este pacote teve pouca adesão por parte dos proprietários (Santos, 2019, p. 307).

Um outro instrumento revelador da lógica da financeirização subjacente à NGPH é o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado. Criado em 2016, este “fundo especial de investimento imobiliário fechado, de subscrição particular e duração indeterminada, ao qual se aplicam as normas e os regulamentos gerais aos fundos de imobiliário”⁷⁷ (Santos, 2019, p. 307). O objetivo pela possibilidade de reabilitação de imóveis, nomeadamente património público devoluto ou disponível para que fique apto a ser arrendado, preferencialmente a custos acessíveis (Mendes, 2020). No fundo, a lógica rentista mantém-se. Este fundo encontra-se assim entre dois objetivos contraditórios. Se, por um lado, tem a função de aumentar a oferta de alojamento a preços acessíveis, por outro trata de encarar o património como ativo financeiro, de modo a tornar o imóvel um produto atrativo

⁷⁷ É supervisionado pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM).

para os seus participantes – que, numa primeira fase podem ser entidades públicas da administração central e local, estando prevista a abertura a outras entidades públicas e privadas – e para o seu principal financiador, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)⁷⁸ (Santos, 2019, pp. 308–310).

Outro ponto que incorre do mesmo preceito, mas num patamar diferente, é a relação assumida com as autarquias. Se, mesmo em contexto de financiamento proveniente do PRR alocado para a política pública de habitação, é provável que face às tamanhas exigências que enfrentamos hoje, os fundos destinados não sejam suficientes⁷⁹. Ou seja, esta (hipotética) escassez de recursos pode empurrar muitas autarquias, que poderão não ter capacidade para levar a cabo política de habitação própria, para a esfera do FNRE, revelando-se assim atrativo. Mas teremos de ter as devidas cautelas. Se essas autarquias não tiverem a capacidade de tratar do seu património público, existe a possibilidade de o alienar, de modo a que fique acessível às outras entidades que participam no fundo (imobiliário, diga-se) para o fim que bem entenderem, deturpando por isso a iniciativa da reabilitação para o arrendamento a custos acessíveis (Santos, 2019, pp. 309–310).

No fim, parece haver aqui até uma tentativa de “descentralização” da política de habitação – o que, por princípio, até poderia ser uma oportunidade para colocar em execução um modelo de boas práticas de governança multinível, integrado e participativo – mas parece mais encaminhado para a desresponsabilização do Estado perante a política pública de habitação, incentivando os municípios a alienarem o seu património sem garantia de que, de facto, vá ser usado para o fim estipulado (reabilitação e arrendamento acessível). Ou seja, se não se fizer a

⁷⁸ Para registo, “a mobilização de capital do FEFSS para investimento imobiliário é não só uma demonstração da dificuldade de financiamento das política públicas, como da dependência do governo de engenhosas soluções financeiras para garantir o investimento em áreas fundamentais, como a reabilitação do património do Estado” (Santos, 2019, p. 308).

⁷⁹ A execução destes fundos encontra-se a cargo do IHRU e desenrolam-se em três frentes: *i*) Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (reforço do 1º Direito), com 1.211 milhões alocados para dar resposta a pelo menos 26.000 famílias até 2026; *ii*) A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (para situações de alojamento em caso de emergência), com 176 milhões de euros e *iii*) Parque público de habitação a custos acessíveis (programa de empréstimos para ampliar o parque público para arrendamento a custos acessíveis) com 774.8 milhões de euros previstos.

devida alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, as autarquias que não tenham fundo de maneiio para dar resposta às carências das suas populações, são encaminhados para o endividamento junto da banca, o que pode provocar a escassez de recursos para outros fins e cimentar desigualdades territoriais (Mendes, 2020).

A par de todas estas dinâmicas de financeirização, especulação e endividamento e de outros desenvolvimentos - como o surgimento da Sociedade de Investimento e Gestão (SIGI, *Real Estate Investment Trusts*) para a captação de nova oferta de arrendamento habitacional, ou seja, novas fontes de investimento para o setor imobiliário – a NGPH concorre, enquanto política pública, num contexto em que o NRAU não sofreu alterações e em que outras iniciativas – como os *Vistos Gold* e o Regime Fiscal para o Residente não Habitual – permanecem em ativo, com tudo o que isso implica. Em suma, se por um lado a NGPH se apresenta como uma novidade de discurso positiva e ambiciosa, por outro é construída em cima dos mesmos problemas que nos trouxeram até à atual situação, sem mudar estruturalmente as relações de aprovisionamento de habitação em Portugal.

3.5 Discussão

Ao longo deste capítulo, não podemos deixar de notar uma evidência: as políticas públicas de habitação em Portugal foram (e são) condicionadas pelo contexto social, económico e político do seu tempo. O SAAL viu-se construído no fulgor revolucionário da jovem democracia portuguesa e começou a decair pouco depois da contrarrevolução de 75; o PER aparece num contexto em que já há largos anos o Estado se tinha imiscuído das suas responsabilidades na área da habitação, relegando essa tarefa para os mercados e a banca, mas que se vê a braços com a “chaga das barracas” e assume um carácter de emergência na ânsia de – e note-se a contradição – se modernizar (ou seja, na tentativa de alcançar as condições habitacionais dos outros países do espaço da UE), mas recorrendo a uma política datada, desagregadora e unidimensional, e por isso, limitada a resolver carências muito específicas em áreas territorialmente limitadas; por último a NGPH, que mesmo com a sua visão estratégica e assertiva, faz

perdurar (e estimula) o nexo Estado-finança, sem atacar o problema a fundo, de forma estrutural, em que de facto o Estado tenha a proeminência e a capacidade de se assumir como entidade primeira na construção, promoção e gestão do parque habitacional público, em estreita relação com o Poder Local e as populações. Este carácter especulativo patrocinado pelo Estado parece corroborar os escritos de Lefebvre, Harvey e Soja; o espaço, não é, de facto, neutro. O desenvolvimento regional desigual tem a conivência do aparelho de Estado e, como tal, a luta pela habitação condigna e pelo direito à cidade tem necessariamente de desembocar numa luta mais ampla e convergente.

Avaliar estas políticas à luz da dialética socioespacial incorre num erro metodológico pois, como visto, estes processos não são homogéneos nem encarados sempre da mesma forma e, portanto, será difícil de as avaliar como um processo uniforme e linear. No entanto, algumas anotações terão de ser feitas. O envolvimento das populações nos processos de planeamento é, geralmente, benéfico. O SAAL pode ser um exemplo disso. O sentimento de pertença ao lugar, de construção da própria habitação na esperança de um futuro melhor, do reforço de sentido de comunidade, a atenção às especificidades locais e, simultaneamente, com o surgimento de um movimento cooperativo forte, resultou na supressão de várias carências habitacionais e em projetos que ainda hoje subsistem. Efeito contrário teve o PER – realçando novamente a heterogeneidade dos processos - que, apesar de ter tido resultados consideráveis no que toca ao alojamento das famílias que viviam nos “bairros das barracas”, optou por uma política rígida acentuando assimetrias regionais, sociais e económicas. A NGPH tem por isso aqui a oportunidade, tal como está vertida no seu discurso, de ser a política pública de habitação referência para Portugal. Mas não pode ser um fim em si mesma, nem pode operar à margem das atuais circunstâncias sociais e económicas. A mudança de paradigma e conseqüente progresso social e territorial vem com a mudança estrutural, não com mudança de forma.

Feito este sumário, como podemos relacionar os pressupostos e conseqüências destas políticas com os nossos pressupostos de justiça estabelecidos no capítulo anterior? Uma nota prévia, que serve para as três políticas, é que mesmo não tendo havido propriamente uma preocupação da dimensão “espacial”

contemplada no desenho da política pública, não quer dizer que, na prática, essa dimensão não tenha utilidade para perceber o desenvolvimento e resultado dessa mesma política, como veremos.

Começando pelo SAAL, os seus pressupostos (e práticas) tiveram pontos de encontro com os pressupostos estabelecidos (Tabela 2). Numa abordagem lata, talvez possamos dizer que, envoltas no espírito revolucionário da altura (que nos remete para Engels e para o pensamento humano e a Moral como produto temporal e social), a luta pela igualdade (de acesso à habitação, no caso) foi, de facto, causa de movimento – ainda que, novamente, o SAAL não tenha sido um processo homogêneo em todo o país – que resultou na participação popular da construção das próprias casas e bairros da população envolvida. O espaço torna-se, pois, num produto social – havendo relações de poder ainda, mas manifestamente mais equilibradas do que as relações de hoje – e perfazendo-se então o direito à participação e, de uma forma ou outra, o direito à apropriação, ambos preconizados por Lefebvre. As relações com as instituições (com o Estado e com as equipas destacadas) e as populações foram uma particularidade do SAAL, dada a proximidade entre as partes. Não querendo desta correlação retirar uma causalidade imediata, diríamos que, a partir da perspetiva rawlsiana – contabilizando, para isso, o princípio da equidade e, em sentido lato, a ideia de maior justiça distributiva – nos parece que as instituições terão sido tendencialmente mais justas durante o SAAL, tanto pela distribuição de recursos como pela garantia de oportunidade no acesso à habitação para todos. As dinâmicas do SAAL também têm expressão nos escritos de Harvey e Soja. Para o caso, poderemos dizer que houve uma relação dialética entre os movimentos de base (ou seja, as populações) e um esboço do *direito à cidade*, bem como a entre universalidade e a particularidade, ou seja, a partir das linhas gerais estabelecidas no SAAL, a questão da habitação foi encarada como particular (à escala de intervenção do projeto em curso). Dada ainda a heterogeneidade da execução e desenvolvimento do desta política, não será despropositado dizer na presença dos princípios de *situatedness* e *otherness*, dada a atenção às diferentes realidades, anseios e abertura (ou não) de participação no SAAL por parte das populações. Outras discussões poderíamos ter sobre o SAAL. Por exemplo, faria

sentido falar no controlo democrático da mais-valia em contexto urbano, dado o próprio desenvolvimento urbano (relembramos que o país era muito pouco urbanizado) em Portugal na altura? Faria sentido discutir – no meio de tantas e tantas lutas travadas, características da época – na “especialização” dessas mesmas lutas, sendo que o momento vivido já levava grande parte das massas à procura da maior justiça social? Tendo em conta os apontamentos prévios, estas perguntas seriam mais exploratórias do que conclusivas.

Quanto ao PER, o paradigma já é substancialmente diferente. Foi uma política desvinculada de qualquer movimento de base, ou seja, estritamente *top-down*, com tudo o que isso implica para esta discussão. É certo que, no sentido estrito e quantitativo da oferta de habitação, o PER pode ser encarado como uma política de algum sucesso. A questão problemática do PER é a de como esta se desenvolveu. O direito à cidade, na conceção de Lefebvre, não se verifica de todo; nem participação, nem apropriação. Mesmo que o PER não tenha propriamente uma dimensão “espacial”, as manifestações de poder são óbvias, estando as famílias alvo subjugadas à decisão unilateral do Estado. Terá sido aqui o Estado justo, na conceção rawlsiana, mesmo estando a oferta de habitação garantida? Provavelmente, não. E isto porque – indo além da relação institucional – de forma geral, estas pessoas terão sido colocadas em zonas descaracterizadas e sem serviços próximos, não se verificando, muito provavelmente, a aplicação dos princípios da eficiência nem diferença. Muito provavelmente, não poderemos sequer almejar um qualquer traço de justiça na sua forma distributiva. O claro desprezo pela “particularidade” é outro ponto a assinalar. O contexto do PER também pode ser alvo de análise geral. Reduzido às áreas metropolitanas, num período em que o país se tentava “modernizar” face à UE, podemos argumentar que assistimos a um “desenvolvimento geográfico desigual” à escala nacional, com a centralização concentração de capital nestas zonas (dando origem, claro, à produção e reprodução de capital mais acentuadas), postuladas por Harvey e Soja. Portanto, o PER, apesar do relativo sucesso quantitativo na construção e entrega de fogos, se olharmos para a construção desta política num sentido mais abrangente naquilo que toca às

mudanças urbanas e às relações sociais e económicas aí estabelecidas, não será considerada uma política justa.

Temos, por isso, uma oportunidade de fazer diferente com a NGPH. Os pontos estabelecidos nesta política parecem promissores. Novamente, a vertente da “espacialidade” não é propriamente tangível, até porque o foco passa a estar na “pessoa”, e não na “casa”. Há, no entanto, um objetivo expresso de planear a habitação para o *habitat*, promovendo a inclusão social e territorial e a oportunidade de escolhas habitacionais. Podemos aqui contemplar, em Lefebvre, pelo menos o direito à participação (se bem que, como já mencionado, muito haverá a dizer sobre as iniciativas participativas). Poderá ser o direito à apropriação uma realidade, na conjuntura da habitação para o *habitat*? Será uma questão em aberto. Também sobre isto, poderemos dizer que, numa primeira abordagem, os princípios da eficiência, diferença e equidade têm terreno para se expressarem, podendo também estar contemplada a abordagem dialética entre a universalidade e a particularidade, não esquecendo as condições de *situatedness* e *otherness*. A parte crítica é que, como visto, a NGPH e o seu discurso assertivo e holístico, não alterou (até hoje) estruturalmente as dinâmicas urbanas no quadro capitalista. Ou seja, o caminho está aberto para que o capital se continue a produzir e reproduzir, para que se transfira para os grandes centros e para que aí se concentre, fomentando o desenvolvimento geográfico desigual, e dificultando, por isso, o acesso à habitação para muitas pessoas. Claro que isto é uma generalização um tanto grosseira, mas se atentarmos no desenvolvimento urbano recente em Portugal – para além das áreas metropolitanas – podemos atestar, de forma qualitativa pelo menos, estas dinâmicas. Haverá lugar, numa sociedade rentista - subsidiada pelo próprio Estado – para nem que seja uma hipótese de justiça distributiva na forma rawlsiana? Será difícil se se disser que sim caso a situação não seja estruturalmente alterada, por forma a que a NGPH não seja só uma política de boas intenções sem relevância prática.

Posto isto, onde cabe então a justiça no direito à habitação e, por conseguinte, no direito à cidade? E como é que estas desigualdades se manifestam no contexto urbano? O próximo capítulo tratará do desenvolvimento da nossa ferramenta de

análise – o quadro conceptual – que será utilizado para avaliar a (in)justiça urbana partindo do acesso (ou da sua negação) à habitação.

CAPÍTULO 4: A HABITAÇÃO ENQUANTO DIREITO À CIDADE – CONSTRUÇÃO DE UM QUADRO CONCEPTUAL

Com as contribuições recolhidas dos últimos capítulos, há matéria suficiente para esboçar um quadro conceptual. Este quadro não pode ser visto como um fim em si mesmo (como se de uma *checklist* se tratasse, inerte e dogmática), mas antes uma plataforma exploratória e dinâmica no apoio à política pública e planeamento da habitação para várias escalas. Os pontos instituídos neste quadro julgam-se imprescindíveis para a análise das situações de (in)justiça social e espacial.

4.1 Construção de um quadro conceptual

Os quadros conceptuais são produtos essencialmente teóricos, qualitativos. No caso deste trabalho, torna-se necessário articular de alguma forma os conceitos abstratos de justiça estudados com fenómenos e dinâmicas urbanas. Fomo-nos apercebendo que quando falamos em conceitos como *justiça espacial* ou *direito à cidade*, deparamo-nos com a dificuldade em defini-los com exatidão. Relembremo-nos que, subjacentes aos conceitos supramencionados (como se estes fossem os conceitos agregadores), estão todos os outros identificados na Tabela 2. Acontece que se os queremos utilizar para interpretar uma determinada realidade, é necessário dar-lhes uma forma, ou seja, é necessário organizar e relacionar estes conceitos por forma a que tenhamos um princípio para uma análise qualitativa. Um quadro conceptual é, por definição, indeterminado, e contém suposições ontológicas, epistemológicas e metodológicas (Jabareen, 2009). Assim sendo, como poderemos nós organizar os nossos conceitos nestas categorias, relacionando-os de maneira que se crie uma ferramenta de análise conceptual?

A ideia necessária a adotar, comum à ontologia, epistemologia e metodologia, é a de que estes conceitos estão em constante movimento, numa relação dialéctica permanente com uma determinada realidade concreta. Aqui entram as discussões da *temporalidade* e da *espacialidade*, da relação dialéctica entre a *universalidade* e a *particularidade* entre muitas outras, tenham elas características mais

circunstanciais e de curto prazo ou características estruturais, que implicam a alteração de relações sociais e económicas profundas no contexto urbano.

Tendo como base as anteriores discussões, o quadro conceptual proposto está estruturado de acordo com uma organização semelhante a Jabareen (2009). Para tal, condensam-se os pontos essenciais para a nossa avaliação na Tabela 3.

Tabela 3 - Quadro conceptual

Conceito	Tipo	Fontes
Justiça social e espacial	Ontológico	Filosofia, ciência política
Direito à cidade	Epistemológico	Urbanismo, estudos urbanos
Princípio da eficiência e da diferença	Epistemológico/Metodológico	Relações sociais e institucionais
Princípio da equidade	Epistemológico/Metodológico	Relações sociais e institucionais
Universalidade/particularidade	Epistemológico/Metodológico	Relações sociais, territoriais e institucionais
<i>Situatedness/otherness</i>	Epistemológico/Metodológico	Relações sociais, territoriais e institucionais
Desenvolvimento geográfico desigual	Epistemológico/Metodológico	Planeamento urbano, desenvolvimento económico regional
Movimentos de base	Epistemológico/Metodológico	Sociedade civil, organizações políticas

Estes conceitos foram identificados como indispensáveis para a análise às dinâmicas de (in)justiças no contexto urbano. Poderíamos subdividi-los em pontos mais específicos, claro, e todas as ilações retiradas na Tabela 2 mantêm-se perfeitamente válidas para continuar a enriquecer e explorar este quadro. Por exemplo, dentro do conceito de “movimentos de base”, caberiam perfeitamente os “direitos à apropriação e à participação”, abordados em Lefebvre.

Uma primeira crítica poderá ser feita a este quadro. Nos conceitos de tipo “Epistemológico/Metodológico”, a abordagem no contexto desta dissertação não vai para além do primeiro tipo indicado. Continuamos, por isso, numa vertente exploratória. Mas estes conceitos também podem ter um potencial e carácter

metodológico, quantitativo e materializável, como veremos nas conclusões finais. No próximo subcapítulo tentaremos mostrar como é estas (in)justiças de manifestam num caso concreto, cingindo a nossa avaliação à vertente epistemológica dos conceitos considerados.

4.2 Como operacionalizar? O caso do Bairro da Quinta do Griné

Em abril de 2022 (logo em abril), vários são os relatos nos órgãos de comunicação social (locais e nacionais) que dão conta do despejo de 14 famílias no Bairro Social da Quinta do Griné, cujo maior proprietário é o IHRU. Os imóveis (que pertencem ao IHRU) estão “ilegalmente” ocupados por estas famílias que, por várias razões, se viram sem condições para alugar ou comprar casa no mercado liberalizado. As famílias em questão possuem algumas características comuns: têm tipicamente agregados familiares entre 4 e 7 pessoas, com várias crianças menores; têm rendimentos muito baixos, compostos pelo salário mínimo e prestações sociais; têm, de alguma maneira, ligações afetivas ao bairro; são acompanhados pelas instituições do Estado (Segurança Social, serviços sociais da Câmara Municipal de Aveiro); a maioria é de etnia cigana. Este bairro é geograficamente próximo do centro (menos de 5 km) do município de Aveiro (se tomarmos, como referência de centralidade, a Avenida Lourenço Peixinho), cidade que tem passado e que está a passar, neste momento, por mudanças urbanísticas expressivas, seja através de nova construção (todo o recente edificado ao longo da Avenida Central e Alameda Silva Rocha, por exemplo), seja através de requalificação de avenidas emblemáticas da cidade, como a supra mencionada Lourenço Peixinho e a 25 de Abril ou, até, o Largo do Rossio. Para além disto, Aveiro é cidade candidata a Capital Europeia da Cultura para 2027, com tudo o que isso implica.

O acesso à habitação em Aveiro é cada vez mais difícil. Os preços de compra e aluguer de imóveis não escapam à dinâmica da especulação imobiliária, nem às dinâmicas de gentrificação e do turismo em massa. Temos, por isso, matéria a explorar. Quem é que, tendo em conta todas estas transformações, consegue viver na cidade? Aliás, que tipo de cidade está a ser construída? Estará

contemplada a habitação enquanto função estruturante nesta construção? Qual o papel das instituições, locais e nacionais? Estará, na prática, consagrado o direito à habitação numa cidade em mudança? Estas questões podem, sem dúvida, ser analisadas à luz dos princípios de justiça levantados.

4.2.1 Contexto territorial e social

O Bairro da Quinta do Griné (BQG) encontra-se na freguesia de Santa Joana, distrito de Aveiro. Para referência geográfica, situa-se aproximadamente a 4 km da Estação de Comboios de Aveiro, através da estrada N230. De acordo com o portal do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (SIPA), o BQG é um “conjunto arquitetónico residencial multifamiliar”, de habitação económica de promoção pública estatal (Basto et al., 2014). Construído em 1982, o BQG é composto por sete edifícios isolados com 4 pisos e os fogos apresentam tipologias T2 e T3. No total, são 168 fogos, com a maioria correspondente à tipologia T2 (112). No portal SIPA é descrito como tendo um enquadramento urbano, a este do núcleo urbano da cidade de Aveiro, com malha urbana circundante irregular, onde a maioria dos edifícios são de habitação unifamiliar e multifamiliar (*ibidem*). O contexto urbano (área delimitada a vermelho) pode ser visto na Figura 2⁸⁰.

⁸⁰ Figura retirada do *Google Earth*. Autoria própria.

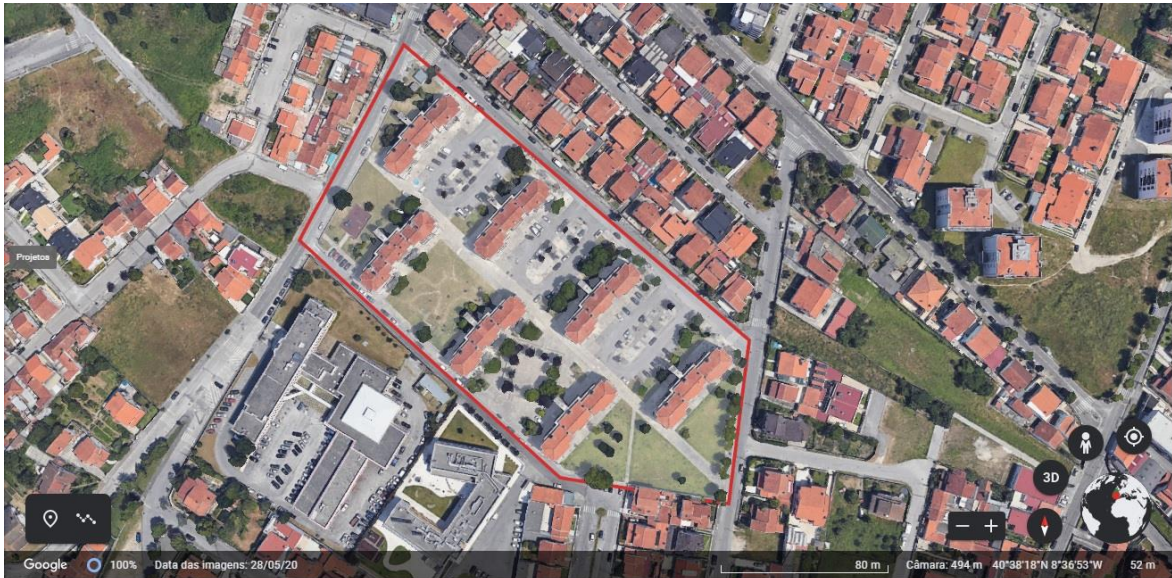


Figura 2 - Contexto urbano do BQG

O IHRU é o proprietário maior dos fogos do bairro, assumindo essa condição após a recente permuta executada com a Câmara Municipal de Aveiro (C. M. de Aveiro, 2022), num processo negociado desde 2017 em que o IHRU assumiu a quase totalidade das frações do BQG⁸¹, a totalidade das frações do Bairro do Caião (muito próximo ao BQG) em troca de 7 frações do Bairro Social de Santiago.

O BQG nunca terá sido lugar fácil. Já em 1998, através deste mesmo portal SIPA, constata-se que o bairro terá sido alvo de um modelo de gestão integrada, de seu nome “Projeto Arco-Íris”, onde terá sido feita a caracterização socioeconómica da população residente do bairro. Para além disto, outros objetivos terão sido estipulados, nomeadamente: assegurar a gestão integrada de bairros em crise, com a participação ativa dos moradores; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes dos fogos e otimizar os recursos aplicados na reabilitação física dos bairros (Basto et al., 2014).

Documentos mais recentes permitem-nos ter uma perceção melhor do contexto social. O Diagnóstico de Comportamentos Aditivos e Dependências mais recente (CRI Aveiro, 2021), faz uma análise qualitativa da situação do BQG (com a

⁸¹ Neste processo de permuta, a CM Aveiro entregou todas os fogos que detinha ao IHRU. Ao longo dos anos também o IHRU foi alienando património (41 fogos). Contas feitas, o IHRU hoje tem 132 fogos à sua responsabilidade no BQG (C. M. de Aveiro, 2021).

ressalva de também englobar o Bairro da Cova do Ouro), em que o bairro é descrito como tendo um “espaço envolvente pouco atrativo” e onde reside “um grande número de famílias de etnia cigana”. Este quadro é colocado, no mesmo relatório, num quadro mais amplo em que se dá conta do agravamento de vários fatores – sociais e económicos – que resulta num aumento de pessoas em situações de risco, altamente vulneráveis⁸². Face a este paradigma, este mesmo relatório alerta para o facto de que mesmo tendo em conta a dimensão do parque de habitação social, “a capacidade de carências habitacionais fica aquém das necessidades identificadas”, que vai ao encontro do diagnóstico do IHRU (2018) e contabilizando já com as respostas no domínio da habitação social que foram sendo dadas pela CM Aveiro (C. M. de Aveiro, 2021).

É com este pano de fundo que se dão os processos de ocupação de 14 fogos no BQG.

4.2.2 Do processo de ocupação ao processo de despejo

“Ninguém ocupa uma casa só porque quer”. Este é o título de uma reportagem do jornal Público (Carvalho & Miranda, 2022), que foi retirado de um desabafo de Joel. Começamos, por isso, por aqui.

Não se sabe exatamente quando foram ocupados estes 14 fogos. Os relatos obtidos – tanto em peças jornalísticas, tanto por entrevista presencial – indicam-nos que alguns destes fogos já estariam ocupados há 15 ou mais anos. Algumas ocupações são relativamente recentes, tendo apenas 2 anos. Contudo, já se adereçavam a estes fogos como casas, na total aceção da palavra.

Mas nos inícios de abril deste ano, os residentes do bairro vêem-se confrontados com um processo de despejo, sem aviso formal. E isto porque, para o IHRU, não se trata de um processo de despejo, mas sim de “processos de desocupação de habitações do IHRU que foram ocupadas ilegalmente”, conforme noticiado pelo Público (Santana, 2022). Aliás, as intenções existem desde 2020, sob exatamente

⁸² “Além disso, de uma forma geral estão associados a estas urbanizações/bairros sociais diversos problemas como desemprego, negligência parental, violência doméstica, absentismo, insucesso e abandono escolar, bem como, tráfico de estupefacientes, disponibilidade de drogas e algumas situações de vandalismo. Estes problemas evidenciam a necessidade de uma intervenção sistemática junto destas famílias” (CRI Aveiro, 2021).

o mesmo pretexto, a de “ocupação ilegal” destes fogos. Relata-se que estariam a ser feitas “ligações clandestinas” aos serviços de eletricidade e telecomunicações (tendo isto sido relatado pelo então presidente da junta de Santa Joana), que a vizinhança sentia “desconforto” face à situação e que o IHRU já teria colocado os processos em cursos para a reposição da “legalidade” (N. de Aveiro, 2020; Peixinho & Pina, 2020).

Ao todo, estão 14 famílias em risco, onde se incluem 33 crianças e, à data de então, 4 mulheres grávidas. Numa fase inicial, terão sido 6 famílias despejadas. Sendo que, em termos legais, isto é encarado como um processo de desocupação, os moradores não receberam qualquer carta de aviso. Receberam, conforme os relatos recolhidos e uma das peças jornalísticas, um telefonema a 5 de abril a informar que teriam de “desocupar” os fogos a 8 de abril pelas 9h30. Chegado o dia, nada aconteceu. Até ao dia 19 do mesmo mês (Carvalho & Miranda, 2022).

A primeira entrevista ocorre com a participação de Joel, Israel e Francisco, que se junta algum tempo depois. Joel guia a maior parte da entrevista, na qualidade tácita, ainda que informal, de representante do bairro e porta-voz das famílias visadas. Complementaremos esta entrevista com outros depoimentos registados anteriormente, por forma a darmos lugar a mais vozes residentes no bairro.

Joel acompanhou os processos desde o início e tem conhecimento da situação de todas as famílias. A nossa conversa não cabe exclusivamente na ocupação e consequente processo de despejo. Falam-nos (Joel, Israel e Francisco) das suas vidas, do trabalho e das aspirações que têm para os filhos, principalmente. Compreende-se: a habitação não é uma questão de somenos, mas sim pilar fundamental para uma vida digna e base indispensável para todos os anseios por um futuro melhor.

Joel, que ocupou a habitação em 2019, vive com a mulher e os 4 filhos. Começa por descrever a sua tristeza pelo estado de degradação do bairro, fazendo alusão, primeiro, ao exterior do edificado. O mesmo apontamento é feito na peça do Público (Carvalho & Miranda, 2022), ainda que as obras tenham sido

contempladas no passado e existam planos avançados para encetar obra num futuro próximo. Assim nos é noticiado, pelo menos⁸³⁸⁴.

No entanto, passa quase de imediato para os fogos em si. “E no interior? Há casas aí que deus nos valha”. Mas não seriam todas assim. As experiências de ocupação variam. No caso de Israel, cujo imóvel estava todo remodelado à data da ocupação, diz-nos, estaria fechado há cerca de 9 anos. “As casas estavam para ser vistas. Havia uma coisa ou outra que depois puseram, mas estavam habitáveis”, conta-nos Joel, com a confirmação de Israel. No entanto, o caso de Sónia já é diferente. Sónia tem um agregado familiar de 5 pessoas, incluindo o marido, a filha de 18 anos e dois filhos, de 11 e 7 anos de idade. Sónia, que com a família, ocupou um T3, afirma que a casa já estaria vazia há 17 anos, coisa que o IHRU se recusa a admitir, mas também sem saber há quantos anos estariam vagas aquelas habitações. “Quando para aqui viemos, isto tinha paredes e chão”, diz Sónia, acrescentando ainda – em depoimentos prestados ao movimento Habitação Hoje! – que “[a casa] não tinha janelas, canos, torneiras, sanita, móveis de cozinha” e que todas as obras realizadas e equipamentos domésticos presentes foram fruto do trabalho desta família (Carvalho & Miranda, 2022; Hoje!, 2022b). Aliás, o caso de Sónia é curioso. O seu agregado familiar é o único que tem um “atestado de residência” da junta de freguesia, o que permitiu fazer o contrato para abastecimento de água, comprovando a sua residência na casa que ocupa (Carvalho & Miranda, 2022). Joel confirma-nos que é caso único, que mais nenhum “atestado” foi passado. Mas o facto é que todos têm contrato para serviços de energia e telecomunicações⁸⁵ (contrapondo-se às declarações do

⁸³ As obras estavam estipuladas ao abrigo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro (PEDUCA), tendo sido anunciado no final de 2016. O PEDUCA contaria com um orçamento de 10 milhões de euros, participado com fundos comunitários. Mais concretamente, as obras ocorreriam dentro do Plano de Ação Integrado para as Comunidade Desfavorecidas (PAICD), sendo que para o BQG, estariam destinados 410.400€, contando com fundos próprios e fundos do FEDER. Este orçamento albergaria dois blocos do BQG (C. M. de Aveiro, 2016). Nada terá sido executado. Isto gerou contestação por parte do edil da Câmara Municipal de Aveiro, logo em 2018, acusando o IHRU de “não querer saber dos seus inquilinos”(Coimbra, 2018). Protestos semelhantes foram feitos em 2020, mas desta feita relativos ao bairro do Caião, na mesma situação que o BQG e contemplado também pelo PEDUCA (Coimbra, 2020).

⁸⁴ Sabe-se que o IHRU abriu novo concurso para as obras de reabilitação do BQG e do Bairro do Caião (N. de Aveiro, 2021).

então presidente da junta em 2019), registados com a morada dos fogos ocupados. E acrescentam ainda – Joel, Israel e Francisco – que a morada dada nas escolas dos filhos (que estudam numa escola próxima) é a do bairro.

As histórias dos casos relatados – tendo, obviamente, particularidades distintas – têm as mesmas razões de fundo: os baixos rendimentos familiares, os elevados preços do mercado de arrendamento liberalizado e a fraca resposta do Estado (seja pelo IHRU, Câmara Municipal ou Segurança Social, cada qual no seu domínio) para suprir as necessidades destas famílias. Carlos e Fabiana, um jovem casal com dois filhos (um deles já nascido no bairro), chegaram ao bairro em 2019, justificando-se que já não conseguiam fazer face às despesas, pagando 350€ de renda, na altura. “As necessidades eram muitas, mesmo a nível de comida. Fui obrigada a abrir a porta de uma casa daqui que estava fechada há oito anos. A minha mãe mora cá, sei muito bem há quantos anos as casas estavam fechadas”, relata Fabiana ao jornal Público (Carvalho & Miranda, 2022). Esta família admite auferir um rendimento entre os 700€ e os 800€, provenientes do Rendimento Social de Inserção, do abono das crianças e da formação paga de Carlos. Foram dos primeiros a serem despejados. Instalaram-se numa tenda que montaram num espaço exterior ao bairro e enviaram os filhos pernoitam em casa de familiares. No agregado de Sónia, o ordenado mínimo do marido é a única fonte de rendimento. Um dos filhos tem problemas respiratórios crónicos. “Não tenho possibilidades de pagar uma casa no mundo lá fora de 500€ ou 600€, porque ou pago a casa ou os meus filhos comem”. Vivia anteriormente em casa da sogra, em que todo o agregado estava confinado a um quarto, sem o mínimo de condições de habitabilidade. A situação era do conhecimento da CM de Aveiro, de acordo com o seu testemunho (Hoje!, 2022b). Além disso, também a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) acompanhava já a situação, após tentativa de abandono escolar por parte de uma das filhas. Após a ocupação no Griné, a CPCJ não contactou mais a família (Carvalho & Miranda, 2022). Joel chegou ao bairro por “viver numa situação complicada”. Vivia numa habitação sobrelotada. Tem rendimentos próprios (é pastor evangélico) mas não consegue suportar uma renda no mercado liberalizado. Francisco decidiu ocupar uma

⁸⁵ No entanto, um dos moradores assume que as “baixadas” existiram numa altura em que o bairro se encontrava ainda ao abandono (Terranova, 2022c).

habitação após o nascimento do segundo filho. Diz-nos que vivia numa casa alugada, pré-fabricada, de zinco. Era tipo T1 e pagava 300€ de renda, mas sentia que, com dois filhos, o sítio onde morava oferecia cada vez menos condições. Tentou por várias vezes contactar o IHRU. “Eu liguei para o IHRU a oferecer uma renda semelhante ao que estava a pagar e eles... desligaram-me a chamada. Marquei para lá ir falar pessoalmente, mas não atendiam”. Francisco era operário fabril, contratado através de uma empresa de recursos humanos, precário e temporário. O salário mínimo que trazia para casa era o rendimento da família.

Josué, que vive com Ana (a sua companheira) e três filhos, teve de abandonar o imóvel que alugava em Azurva. Estava numa habitação subalugada (só soube na altura em que teve de sair) e o senhorio de então tinha problemas com o banco. Viu-se sem casa em plena pandemia. Após sucessivos contactos com o IHRU, nada conseguiu. Josué admite aferir um rendimento que ultrapassam os 1000€, mas, com a companheira e três filhos, não consegue alugar uma habitação que lhes permita ter o mínimo de condições. “Se houvesse um T3 a 500€, eu podia pagar. Só quero que me ajudem”, revela Josué ao Público (Carvalho & Miranda, 2022). Josué não recebeu nenhum aviso formal do despejo. Diz que apenas recebeu uma chamada telefónica da assistente social dizendo que teria de abandonar a casa ocupada (Hoje!, 2022a). Debrucemo-nos neste caso. O processo de despejo de Josué foi particularmente violento, talvez por ter sido das primeiras famílias forçadas a abandonar as casas. Após o despejo, instalou-se numa tenda mesmo ali, à frente do bloco que habitava. À data da nossa entrevista, ainda era possível ver o que dela sobrava (bem como as outras tendas usadas por outras famílias após os despejos, como o caso de Fabiana e Carlos). Ora, conta-nos Joel que “os primeiros despejos foram feitos sob ameaça e com muita violência, com confrontação física”. No caso de Josué – ainda nas palavras de Joel – “chegaram a encostá-lo a um sofá com o braço junto ao pescoço. E à mulher também!” Conta-nos ainda que foi tudo feito sob um forte aparato policial, envolvendo as forças especiais da PSP (a Unidade Especial da Polícia, em concreto). “Cinco carrinhas. Inundaram isto tudo”, remata Joel. Por ter ficado na tenda que montou (o que lhe trouxe vários problemas de saúde e salubridade, tendo sido ajudado pela vizinhança), Josué foi prontamente avisado pela

Segurança Social e pela CPCJ que, se ali permanecesse com as crianças, que estas lhe seriam retiradas. Acordou com Ana que ele permaneceria ali, enquanto o resto da família iria para Lisboa, ao encontro de outros familiares.

Como se o uso da intimidação e do medo durante este primeiro processo de despejos não fosse suficiente, houve outro procedimento particularmente revoltante para estas famílias. Logo que despejadas, prontamente vieram equipas de construção civil tapar portas e janelas com tijolos. O choque para estas famílias é evidente, ao verem este tipo de ação momentânea. “Ainda estávamos a retirar as coisas e eles já estavam a tapar as janelas”, conta Fabiana (Carvalho & Miranda, 2022). Francisco diz-nos que se morre ou se sai alguém de um daqueles fogos, eles são imediatamente tapados, não sendo nenhum fogo novamente atribuído.

Os processos de despejo parecem estar parados, não se sabendo muito bem porquê, mesmo que Joel e Israel tenham recebido, recentemente, avisos de despejo (e desta vez por carta). Joel conta que, após o primeiro processo de despejo que envolveu seis famílias (três numa primeira fase e mais três pouco tempo depois⁸⁶), a própria conduta e atitude da polícia mudou. Relata experiências de benevolência para com as famílias. Algumas destas famílias continuam a residir no bairro.

Existem outras camadas de discurso a serem exploradas, mas será interessante confrontar estes depoimentos com o discurso e posição institucional, local e nacional. Trataremos disso no próximo subcapítulo.

4.2.3 Discursos: das bases ao Poder

Logo no início da conversa que temos com Joel, Israel e Francisco, a consternação – já adivinhada – faz-se notar nas suas palavras. “O que mais nos revolta... a palavra correta é essa, revolta”. Joel referia-se assim ao facto de sentir que o IHRU apenas se começou a preocupar com os fogos do BQG após as ocupações. Joel indigna-se com a falta de responsividade e abertura por parte das instituições em aceder aos seus sucessivos pedidos de ajuda e tentativa de

⁸⁶ Esta segunda fase ocorreu sob as mesmas circunstâncias da primeira, e já após a participação de alguns moradores do BQG numa reunião de Câmara (Terranova, 2022a).

regularização da situação. “Porque a maioria das pessoas já estavam há não sei quantos anos inscritas no IHRU, na Câmara... e eles, mesmo assim, nunca nos deram resposta e não querem saber disso”. Joel volta a dizer que se sente imensamente revoltado. “Agora nós estamos a ver as pessoas a sair de casa para a rua, com crianças... e desenrasca-te. Eles bem nos dizem: desenrasquem-se”. O sentimento de abandono e desesperança está latente nestes comentários que são transversais a toda a comunidade. Por exemplo, Israel diz-nos que o tio estaria à espera de uma resposta do IHRU e da Câmara há 20 anos; acabou por falecer sem resposta dada, caso evidenciado por Joel noutra peça, acrescentando que ele próprio está inscrito no IHRU há 16 anos (Monteiro, 2022) . Todos reiteram que gostariam de ver a sua situação regularizada. Nos diversos testemunhos (de Joel, Francisco, Sónia e Josué), os pedidos para o IHRU olhar para as respetivas situações e acordar uma renda consoante o rendimento dos agregados foram feitos e, aos olhos destas famílias, seria a solução desejada e razoável. Segundo Joel, estariam inclusivamente dispostos a acordar o pagamento das rendas do tempo respetivo à ocupação, de forma faseada. “Claro que eu estou aqui para aceitar. [...] se vocês [IHRU] me disserem assim: eu [IHRU] cobro-te a renda, mas claro, vamos solucionar o teu caso. Eu aceito isso. Eu quero isso!”.

Apesar destes testemunhos e pedidos – que se têm estendido ao longo dos anos em conversas com funcionárias do IHRU da estrutura Norte – o IHRU garante que “apenas uma das 14 famílias submeteu um pedido de atribuição de habitação na Plataforma própria para o efeito, disponível no Portal da Habitação, não tendo, porém, requerido a sua renovação” (Carvalho & Miranda, 2022). Confrontemos, por isso, as ambições e os sentimentos desta comunidade com a atitude do IHRU, que, ao que tudo indica tem a lei do seu lado. Já vimos que, para o IHRU, este processo não se categoriza como “despejo”, mas sim como “desocupação”. Aliás, quando o tema chega à Assembleia da República (AR) por via da intervenção dos grupo parlamentar do PCP (Português, 2022), o ministro das Infraestruturas e da Habitação é contundente nas palavras: “É muito importante que nós, perante situações de ocupações ilegais, não hesitemos”, acrescentando que o que estaria em causa seria o “respeito” a ter “para com todos os cidadãos,

desde logo, por aquelas famílias que estão à espera em lista de espera [para uma habitação atribuída pelo Estado]" (Madeira, 2022). O ministro sublinha que "foram disponibilizadas alternativas habitacionais. [Mas] se as famílias aceitaram ou não, isso já é outra questão. Mas a Segurança Social apresentou alternativas habitacionais temporárias" (Socialista, 2022) que, de acordo com os testemunhos cedidos, em nada se afiguravam a soluções minimamente dignas. O ministro continua escalando o tom, "ninguém está obrigado a instalar uma tenda em frente a uma casa que ocuparam indevidamente e ilegalmente [...] ocupação ilegal dá direito a desocupação, será sempre assim [...] por respeito a quem está à espera de habitação" (*ibidem*). Reafirma que "compactuar com ocupações ilegais não vai acontecer, nem no Bairro do Griné nem em mais nenhum ponto deste país". Uma outra tirada de interesse, a jeito de remate da última frase proferida pelo ministro, é a seguinte: "No dia em que começarmos a compactuar com as ocupações ilegais, não vamos mais ter confiança por parte das nossas famílias, dos trabalhadores, [...] na política pública de habitação, [...] no Estado" (Carvalho & Miranda, 2022). Este trecho (a lógica que lhe está subjacente, a bem dizer), será alvo de análise mais pormenorizada na discussão. Em sentido de objeção vão as declarações do advogado representante das famílias, advertindo que qualquer ato administrativo não pode colocar em causa o direito constitucional à habitação. Além disso, discorda do método do IHRU neste processo, que se baseia numa "providência cautelar junto do tribunal cível, para restituição provisória de posse, que é decidida sem que a parte visada — as famílias — seja ouvida" (*ibidem*). Ora isto deixa ainda mais exposta a fragilidade das famílias visadas. E quanto ao Poder Local? Já tendo sido aflorado no subcapítulo anterior, a retórica por parte do edil é assente na responsabilização do IHRU, sendo quase dominante. Se nos ficarmos por mais um pouco na peça jornalística anteriormente invocada, o presidente da CMA insiste que tem de ser o IHRU a resolver o problema e, tal como mencionado, diz tem feito várias diligências para que o IHRU assuma a gestão dos seus bairros em Aveiro, nomeadamente o BQG e o Caião (Carvalho & Miranda, 2022). Até aqui, nada de novo. Mas no comentário que faz às declarações do ministro das Infraestruturas e Habitação – admitindo que não seria tão "duro" – afirma que nunca houve qualquer ocupação ilegal nos fogos sob a

alçada da Câmara, mas, caso houvesse, “não demoraria três anos a desocupá-las, mas três horas”. Esta declaração é sintomática de uma determinada visão de cidade, como poderemos constatar adiante. E isto mesmo tendo em conta os sucessivos apelos das famílias e as suas manifestações – em plano institucional – em Assembleia Municipal e nas comemorações do 25 de abril (Terranova, 2022b). Note-se ainda que, em acrescento às suas declarações, o presidente da CMA adianta que lhe foi enviado um email por parte dos moradores a pedir uma audiência, em tom “civilizado” (a palavra usada é mesmo esta), porque foi simultaneamente enviado para a comunicação social; no entanto, esta audiência terá sido recusada com a justificação da “instrumentalização” destas famílias por parte de partidos políticos e que, nestas condições, não falaria com elas. No entanto, terá sido agendada uma outra reunião – novamente, a pedido de alguns moradores – e que esta sim, terá ocorrido, mas sem grandes expectativas de resolução do problema (Carvalho & Miranda, 2022).

Ora, se continuarmos no plano local e se limitarmos a nossa análise às discussões tidas em Assembleia Municipal no atual mandato (2021-2025), podemos identificar alguns padrões interessantes. Como vimos, as queixas e a culpabilização do IHRU, por parte da autarquia, têm sido recorrentes⁸⁷. Aliás, das catorze atas disponíveis à data, nove têm referência ao BQG. Logo na primeira sessão de Assembleia, o presidente da CMA, apela ao PS (partido de governo e maior partido da oposição na Assembleia Municipal) para que “ajude o executivo nos projetos de investimento governamental que é um passivo de vários governos para com os Aveirenses” (M. de Aveiro, 2021a), entre os quais se encontra a “requalificação da habitação social do bairro do Griné e Caião”. Seja através do presidente, seja através do grupo parlamentar do PPD/PSD, o tema é levantado apenas como arma de arremesso, insistindo que a responsabilidade do BQG é do IHRU e, portanto, do governo. Isto acontece em várias sessões de assembleia, até à segunda sessão ordinária de fevereiro (M. de Aveiro, 2021d, 2021b, 2021c,

⁸⁷ Para além dos casos previamente assinalados, em 2021, por exemplo, Ribau Esteves, ao ser confrontado com a possibilidade da construção de um novo empreendimento (65 fogos) por parte do IHRU junto ao viaduto de Esgueira (à entrada da cidade de Aveiro), reagiu dizendo “que discorda de guetos sociais, que não quer mais Griné, Caião nem Santiago”, finalizando com o desejo de “querer pessoas de baixos recursos ao lado das que têm mais discursos”. O alvo destas declarações foi, obviamente, o IHRU, pois aproveitou para evidenciar que nenhum investimento tem sido feito nos bairros apontados (N. de Aveiro, 2021).

2022a, 2022b). É quando chegamos a meados de abril – já na iminência da primeira fase dos despejos – é que o assunto é tratado com mais substância. A situação vivida no BQG é trazida pela bancada do PCP, reconhecendo as próprias críticas feitas pela Câmara ao IHRU, mas destacando o paradoxo dos despejos numa situação de degradação de património habitacional público, não deixando de apontar o dedo ao IHRU e, simultaneamente, interrogando acerca do possível papel da Câmara neste caso. A resposta dada é categórica. “As notícias dos despejos recentes são boas notícias. Porque o que se passa no Griné é grave demais”. E continua dizendo que “sempre avisámos o IRHU que é preciso resolver os problemas graves de tomada de assalto de dezenas de fogos especialmente no Griné” (M. de Aveiro, 2022c). Na discussão caberá não só o conteúdo da resposta, mas os próprios termos utilizados, que são altamente reveladores. O edil recorre à mesma antífrase (*são boas notícias*) para enaltecer o facto de que “andamos a lutar por ela [obra de reabilitação] desde que cá chegámos” (*ibidem*). Na reunião seguinte, às portas do 25 de abril e com os processos de despejo em curso, o tema seria inevitável. A intervenção inicial parte de novo da bancada do PCP, fazendo chegar à mesa um apelo conjunto com os moradores para que todos os esforços fossem feitos (entre Câmara e IHRU) para a “compreensão e resolução dos problemas em curso” (M. de Aveiro, 2022d). A primeira resposta vem da bancada do PPD/PSD, escudando-se das acusações da falta de habitação em Aveiro. O caso do BQG é introduzido nesta intervenção geral, mas apenas como situação comparativa, não havendo um endereço concreto ao caso. A resposta do presidente da CMA não foge muito a esta linha, sendo contundente nas suas declarações. “E o IRHU há muitos anos desapareceu. O IRHU é dono, mas não é gestor”, acrescentando que “em habitação social quando se é dono, mas não se é gestor, mais tarde ou mais cedo há notícia pela asneira”, tendo também como alvo o ministro das Infraestruturas e Habitação. As novas adições no discurso vêm na forma da descentralização de competências e naquilo que toca - na figura geral do nosso estudo - à dimensão da justiça. É revelado que houve o desejo de ser a Câmara Municipal a ficar responsável pela gestão do BQG e do Caião e na quase inabalável retidão da lei

e da sua relação com as pessoas⁸⁸. Termina com a dicotomia entre a gestão camarária face à gestão do IHRU, exaltando, sem surpresa, a eficiência de resposta da primeira. A bancada do PS opta por uma abordagem ligeiramente diferente, advogando que o que é mesmo necessário é dar uma resposta local às famílias visadas, mais do que saber de “quem é a culpa”⁸⁹. O assunto regressa na sessão seguinte, já em junho (M. de Aveiro, 2022e), mas sem grandes desenvolvimentos, ou seja, resume-se a uma constatação (não deixando, claro, o tom de preocupação de parte) da situação de despejo. Contudo, foquemo-nos noutros momentos.

Na sessão solene das comemorações do 25 de abril, vários moradores do BQG estiveram presentes (Leiria, 2022). A presença destes moradores já se tinha feito sentir na sessão de assembleia antecedente às comemorações. Também se juntaram nas manifestações populares do 25 de abril e do 1º de maio.

Joel, na entrevista concedida, reconhece a retórica predominante: existe, de facto, uma total desconsideração do IHRU relativamente ao bairro e a quem lá vive. Mas Joel também sublinha que estas pessoas, independentemente da sua condição, são munícipes de Aveiro. Como tal, exigem ser alvo da preocupação e ação locais.

Existem, ainda, outros apontamentos dignos de registo, que partem desta experiência pessoal (e comunitária, diga-se), e que cabem certamente num quadro mais amplo de ideia de direito à cidade, com o direito à habitação como ponto de partida. Não será de desprezar que a maior parte destas pessoas são de etnia cigana. E isto reflete-se no discurso da comunidade, notoriamente

⁸⁸ “Eu não vou discutir aqui as decisões judiciais de despejo, porque se obviamente o Tribunal decidiu obviamente que terá decidido bem. Nós acreditamos na justiça e temos que aceitar que a justiça decide bem, por mais que às vezes, nós achamos que não está bem uma qualquer decisão, mas essa não é a questão. A questão é que um bairro social e pessoas inquilinas de uma entidade pública, não se governam, seja quando fazem coisas bem-feitas seja quando fazem asneiras, não se governam por decisões judiciais. Governam-se na presença, no diálogo, na tomada de decisões da entidade que é senhorio, com as entidades que são inquilinas” (M. de Aveiro, 2022d).

⁸⁹ “Para mim faria muito mais sentido e não me interessa de quem é a culpa, se é administrado por um governo socialista, faria muito mais sentido exigirmos da Câmara um apoio às pessoas que foram agora vítimas de despejo no Griné, por exemplo. E ao que sei estão ali a montar barraca ao pé das casas onde foram despejadas. Esse sim me parece um problema de dimensão social municipal [...]” (M. de Aveiro, 2022d).

assoberbados pelo sentimento de injustiça. Joel, por exemplo, sente que o ciclo de violência e estigmatização é perpetuado pelos despejos, sendo assim mais um entrave para a mudança do quadro colocado pelo CRI de Aveiro. Francisco, que partilha da mesma visão (da perpetuação do ciclo de violência e estigmatização, revelando principalmente preocupações em relação ao futuro dos filhos), vê o bairro com um sentimento nostálgico, de pertença, e não evita ocultar o transtorno das suas palavras. “[Fomos] nascidos e criados aqui no bairro e pela lógica de que isto está a ir, eles querem fazer disto um bairro fantasma” e enaltece que pelas ocupações que realizaram, o bairro terá ganhado uma nova vida. Fabiana e Josué sentem-se marginalizados, porque, acrescentado às dificuldades económicas, é evidente o sentimento de exclusão pela etnia que partilham. Lamenta-se Fabiana que “lá fora veem que somos de etnia cigana e não querem alugar”, e a frustração de Josué também é bem visível, pois “quem aluga uma casa a um cigano? Ninguém quer os ciganos” (Carvalho & Miranda, 2022). Regressando a Francisco, admite que esta discriminação aconteceu inclusivamente no seu local de trabalho, revelando ainda um sentimento de exclusão territorial. E face à postura classista das instituições e dos seus agentes, em Francisco desponta uma nova consciência, com preocupações de presente e futuro.

4.3 Discussão

Começamos por notar que existe uma clara limitação metodológica neste capítulo. Só foram captados em discurso direto os testemunhos de uma das partes, a das famílias visadas. Todas as intervenções feitas pela parte institucional (agentes do Estado, IHRU e CMA) foram extraídas de forma indireta, através de documentação vária e registos de áudio e imagem. Isto pode dar a sensação que se tentou exaltar um dos lados em detrimento do outro. Não foi, obviamente, essa a intenção, até porque se foram notando pequenas incongruências no discurso dos elementos e representantes das famílias, quando confrontados os vários depoimentos dados (em entrevista própria e em entrevistas aos órgãos de comunicação social) ao longo de todo o processo. Mas estas pequenas incongruências não nos impedem de todo de analisar o nosso

caso de estudo com o máximo de rigor, até porque o problema concreto analisado vai muito além das razões circunstanciais; conseguimos daqui perceber que este caso pode muito bem ser causa das condicionantes estruturais, fruto das relações do nexó Estado-finança e das suas manifestações no acesso à habitação e no direito à cidade.

O exercício aqui feito tem de ir para além das constatações – mais ou menos previsíveis – dos discursos das partes envolvidas. Para tal, recorreremos a uma avaliação qualitativa deste estudo de caso, baseado no quadro conceptual estabelecido (Tabela 3). Começamos pelo mais óbvio, que é a atual impossibilidade de acesso a uma habitação condigna por parte destas famílias, fruto da sua condição socioeconómica. Estas famílias, não menorizando as suas ações de protesto (não fosse a luta pela igualdade causa de movimento), sentem-se assoberbadas – mas ainda assim, não resignadas – pela situação de despejo em que estão envolvidas. Afinal, o que pesa mais? O direito à habitação ou o da propriedade (do Estado!)? O ponto não é enquadrar legalmente o processo de ocupação; fazê-lo como regra. Aliás, se assim fosse, não estaria a ser admitido, até certa extensão, o falhanço da política pública de habitação? É que face a este conflito, a parte mais forte (o Estado) faz-se valer da lei. Recordemos que, para esta parte, o que está a ser feito é uma “desocupação”, não um despejo. Aos olhos desta parte, a ilegalidade está no lado de quem ocupa. Mas mesmo assim, teçamos algumas considerações. Poderíamos aqui discorrer sobre o que é legal não é necessariamente moral ou, melhor dito, o que é legal até o pode ser, mas representa um determinado tipo de moral (lembremo-nos dos escritos de Engels sobre a moral). É que mesmo se olharmos para a Lei de Bases da Habitação (República, 2019), no artigo 13.º (Proteção e acompanhamento no despejo), pode haver contradição entre o legalmente estabelecido e a prática. Não havendo espaço para a discussão de todos os pontos, o ponto 7 estipula que “as pessoas e famílias carenciadas que se encontrem em risco de despejo têm direito a atendimento público prioritário pelas entidades competentes e ao apoio necessário, após análise caso a caso, para aceder a uma habitação adequada” (*ibidem*). Terá sido este ponto cumprido (e valerá igualmente olhar para o ponto 6 e respectivas alíneas)? Pelo desenrolar da situação, tudo indica que não. Faz-se

valer a lei mesmo não a cumprindo. Ora, eis aqui o mote para – mesmo tendo em conta a presumível não espacialidade da política pública de habitação (para o caso, a NGPH) – verificarmos que, o espaço, enquanto produto social, comporta efetivamente relações de poder, de domínio de uma classe sobre a outra. É que neste caso vemos incumpridos uma série de pressupostos estabelecidos no nosso quadro (Tabela 3).

Começando pelos princípios inerentes a Rawls, se o próprio Estado utiliza a lei a seu favor (ignorando o direito constitucional à habitação), não será um exemplo da congregação das desigualdades? Onde está o sistema de garantia das liberdades básicas? Reparemos que a crítica da instituição recai na típica retórica do “pobre contra pobre”, ou seja, culpabiliza estas famílias por “usurparem” habitações e assim terem passado à frente de outras famílias inscritas e em lista de espera. No entanto, em muitos casos, as famílias que procederam às ocupações também elas estavam inscritas (de acordo com as próprias), só que se viram de tal maneira desesperadas que optaram pela “ilegalidade”. E após os despejos, portas e janelas foram tapadas com tijolos, ou seja, as casas ficaram vazias. Ora esta estratégia de atomizar o caso e vilipendiar estas famílias não se coaduna com os princípios da eficiência e diferença rawlsianos. E mesmo que estes fogos tivessem sido desocupados para entregar a outras famílias carenciadas, lembremo-nos: de acordo com o princípio da eficiência, esta hipotética distribuição não poderia piorar a vida de uns em detrimento da melhoria das condições habitacionais de outros. Uma conclusão semelhante se pode tirar acerca do princípio da diferença, já que estas famílias não estão, de momento e na inexistência de resposta pública, em condições de igual acesso a uma habitação no mercado liberalizado face a outros agregados familiares, continuando na sua condição de mais desfavorecidos. Quanto ao princípio da equidade, recordemos apenas que este princípio não tolera o seu vínculo a uma instituição injusta (e não, de facto, qualquer tipo de benefício em jogo para as famílias visadas). Quase que de imediato se pode constatar que o contexto (do bairro e das famílias) também pouco terá importado na decisão de despejo. O que quer dizer que não se conferiu a relação dialética entre a universalidade (da política pública, da lei) com a particularidade (as condições socioeconómicas e

laços afetivos e comunitários destas famílias ao bairro), não se tendo partido para a resolução do problema pelo lado de quem é oprimido. Tendo ainda em conta da decisão dos despejos, estas famílias – após utilizarem, de uma forma ou de outra, o seu direito à apropriação (que, evidentemente, não é sinónimo do ato de ocupação em si, englobando os próprios processos de autorreparação dos fogos, tornando-os casas na aceção total do termo, e em ter revitalizado o dia-a-dia do bairro) – veem o seu direito à participação negado. De facto, também não se verifica o escrito de Harvey relativo à *otherness* (*some other are more than others*), não só tendo em conta as condições socioeconómicas destas famílias, mas também – e foi possível observar esse sentimento de ostracização – a origem étnica de boa parte destas famílias, que sofre, ainda hoje, de forte estigmatização em Portugal. Esta falta de sensibilidade para com o presente contexto não toma em conta a posição de *situatedness*, deverá ser dito. E não esqueçamos que a própria linguagem utilizada pelos agentes de poder tem laivos classistas, que quase trata estas famílias como criminosas (“a uma casa que ocuparam indevidamente e ilegalmente”, palavras do ministro das Infraestruturas e Habitação ou, nas palavras do presidente da CMA, “os problemas graves de tomada de assalto de dezenas de fogos especialmente no Griné”), ao invés de encontrar soluções estáveis para o acesso a uma habitação. A organização dos movimentos de base – que, neste caso, surgiram de forma reativa e transcenderam as próprias famílias – tiveram a sua importância no alerta para a situação e assumiram, ao longo do tempo uma postura bastante reivindicativa e combativa (mas nem sempre consistente), mesmo tendo em conta a desproporção de meios e instrumentos legais para contrariar os despejos. Poderemos dizer que, em certa extensão, esta comunidade exerceu o seu direito à apropriação (que, voltando a frisar, não é o equivalente ao processo de ocupação em si, mas sim ao movimento mais amplo de, pela sua presença, terem revitalizado de alguma maneira o bairro). O mesmo já não poderá ser dito sobre o direito à participação, por estarem a ser sujeitos a uma decisão unilateral do Estado. Aliás, o aparelho policial presente nas execuções tinha, mais do que a função de assegurar a proteção dos agentes do IHRU e da Segurança Social presentes, a função de intimidação, numa clara manifestação de força (e por isso,

poder). Num sentido mais abrangente, podemos ainda tecer algumas considerações em sentido mais lato. Dado o recente desenvolvimento da centralidade do município de Aveiro em detrimento deste bairro (que nunca foi intervencionado desde a sua construção), não estaremos a assistir a um processo de desenvolvimento geográfico desigual? Não é isto a manifestação do desenvolvimento capitalista da urbanização, capturando e concentrando capital para o seu centro? E não torna isto, para além da própria negação da habitação a estas famílias – e, por conseguinte, ao direito à cidade – num processo segregador e explicitamente classista? Não será já palpável o domínio urbano de uma classe sobre a outra? O espaço, a cidade e os seus bairros são, sem dúvida, lugares de batalha entre classes. Não há justiça quando se nega uma casa a quem não tem outra alternativa; não há justiça numa cidade que exclui quem dela faz parte e que a construiu durante anos.

CAPÍTULO 5: CONCLUSÕES E TRABALHO FUTURO

Esta dissertação poderia caber na ideia de aprender com o passado para mudar o presente e planejar um futuro mais justo. A realidade está em constante mudança e vivemos em tempos muito complexos, onde o sentido de justiça nos parece escasso.

As discussões dos princípios de justiça foram essenciais para dar forma à crítica das políticas públicas de habitação, passadas e presentes. São eles que permitem entender as dinâmicas socioeconómicas e o papel do Estado, para além do tangível (mas ainda de forma materialista), encarando assim – mesmo que na ausência de espacialidade nas políticas públicas – o espaço como contendo relações de poder e a cidade como lugar de disputa entre classes com interesses antagónicos. Os autores selecionados relacionam-se entre eles e, mesmo na presença de discordâncias e críticas entre os autores (entre Harvey e Lefebvre ou Harvey e Soja com Rawls), o encadeamento fez-se no sentido de incrementação, e por isso, terminámos em Soja por este albergar as ideias de todos os autores discutidos. No fundo, partimos da abstração das ideias da justiça social, entender a sua forma espacial e transportá-la para o acesso à habitação, função estruturante e indispensável daquilo que se quer celebrar como direito à cidade, justa, inclusiva e democrática. O estudo das políticas públicas de habitação marcantes na história contemporânea portuguesa, para além da retirada das devidas ilações – positivas e negativas – permitiu corroborar que o contexto em que elas são desenhadas e implementadas. Isto quer dizer que são condicionadas tanto pela ideologia dominante da época como pelo próprio estágio de desenvolvimento socioeconómico no quadro capitalista, trazendo, assim nelas vertidas, relações de poder que se podem manifestar de forma explícita ou implícita. A política pública de habitação, tal como o espaço, não é neutral.

Existem algumas limitações metodológicas neste trabalho, a começar pela já apontada, o facto de ter sido registada em discurso direto uma das partes, o que pode indiciar algum tipo de preferência na análise do estudo de caso. Ainda assim, isto não deve ofuscar o facto de a estas famílias estar a ser negada, até hoje, pelo Estado, uma habitação alternativa e condigna.

Também o quadro conceptual tem algumas limitações. Acima de tudo, é uma ferramenta de partida, sem fim em si mesmo. O propósito de o tornar suficientemente abrangente para o colocar ao serviço de várias escalas de planeamento faz deste quadro uma ferramenta mais interpretativa, tentando perceber o presente para desenhar futuro. É claro que, se conjugarmos os pressupostos do nosso quadro com o estudo de caso, ficamos perante mais perguntas que respostas (tendo em conta, evidentemente, da tremenda injustiça da situação) e a análise feita é apenas qualitativa. Por exemplo, será possível aferir de forma qualitativa e quantitativa (com o maior rigor possível) o “nível” de (in)justiça? Como poderá ser possível dar forma e sustentar o pressuposto do desenvolvimento geográfico desigual? Se sim, que tipo de métricas seriam utilizadas, para medir exatamente o quê e compreendidas em que escala temporal? Existem, por exemplo alguns trabalhos desenvolvidos que incorporam alguns destes elementos de justiça em metodologias de trabalho no domínio da Educação, mais concretamente no planeamento de escolas, materializando-os em resultados mensuráveis (Feitosa et al., 2021; Wolf, 2021). Poderíamos, tomando estes trabalhos como exemplo, materializar os conceitos abordados no nosso quadro conceptual (tendo em conta, evidentemente, que os domínios da Educação e da Habitação requerem atenções e soluções diferenciadas)?

E relativamente a uma realidade concreta, como avaliar, por exemplo, as externalidades que possam advir das recentes modificações urbanas na cidade de Aveiro? Tornar-se-á Aveiro numa cidade mais justa com estas novas construções e reabilitações urbanas? O que nos garante que, se se realizarem as obras de recuperação do BQG, o património reabilitado não será alienado? E o que é que nos garante, caso não o sejam, que estes fogos sejam novamente habitados (partindo da iniciativa do Estado)? Os terrenos onde se situa escaparão às dinâmicas especulativas e à crescente pressão urbana na cidade de Aveiro? Terá havido, precisamente pela presença desta dinâmica especulativa, alguma razão mais perversa, no sentido de o Estado (e a CMA) quererem eliminar um bairro com um histórico problemático, num processo que faz lembrar o PER (só que desta vez, sem soluções de realojamento estável)? E não é a permuta realizada entre o IHRU e a CMA, para que a última ficasse apenas com

responsabilidades no bairro de Santiago, um indício da centralização do desenvolvimento local? Está, por tudo isto, Aveiro a tornar-se numa cidade de “eventos e experiências” – lembrando aqui os “centros de consumo” de Lefebvre, onde se consome e se é consumido - com um modelo de desenvolvimento neoliberal altamente concentrado? Quem pode e quem poderá viver na cidade? Como poderemos exercer o direito à apropriação e participação? São perguntas que lançam a rampa para o trabalho futuro. A observação das alterações urbanas (e os seus impactos na vida quotidiana) e o desenvolvimento mais avançado e harmonioso do nosso quadro conceptual serão essenciais para responder aos imensos desafios que se avizinham, estabelecendo a habitação (e as suas condições de acesso) como função estruturante. Independentemente da “espacialização” da política pública, a noção do espaço como lugar ideológico e político e a relação dialética estabelecida entre a cidade e quem a constrói, não deve nunca ser perdida. O direito à habitação é um direito constitucional, fruto dos ideais da revolução de abril. É uma condição indispensável à emancipação e desenvolvimento (individual e social) do ser humano. A ninguém pode ser recusado este direito.

No regresso a Lefebvre, lembremo-nos: “o direito à cidade manifesta-se como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat* e ao habitar” (Lefebvre, 1968, p. 135).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aalbers, M. B., & Christophers, B. (2014a). Centring Housing in Political Economy. *Housing, Theory and Society*, 31(4), 373–394.
<https://doi.org/10.1080/14036096.2014.947082>
- Aalbers, M. B., & Christophers, B. (2014b). The Housing Question under Capitalist Political Economies. *Housing, Theory and Society*, 31(4), 422–428.
<https://doi.org/10.1080/14036096.2014.947083>
- Aalbers, M. B., & Gibb, K. (2014). Housing and the right to the city: introduction to the special issue. *International Journal of Housing Policy*, 14(3), 207–213.
<https://doi.org/10.1080/14616718.2014.936179>
- Aalbers, M. B., Loon, J. Van, & Fernandez, R. (2017). The Financialization of A Social Housing Provider. *International Journal of Urban and Regional Research*, 41(4), 572–587. <https://doi.org/10.1111/1468-2427.12520>
- Agarez, R. C., Allegri, A., Alves, J. G., Arenga, N., Aristίδes, R., Bandeirinha, J. A., Borges, P. N., Cardoso, F. D., Castela, T., Duarte, J. M. C., Ferreira, T., Fonte, M. M. da, Freire, D., Gonçalves, E., Guerreiro, F. de C., Lemos, T. C., Ludovici, A., Malheiros, J., Malheiros, M., ... Zêzere, J. L. (2018). Habitação - Cem Anos De Políticas Públicas Em Portugal 1918-2018. In *Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana*.
- Allegra, M., Tulumello, S., Colombo, A., & Ferrão, J. (2020). The (hidden) role of the EU in housing policy: the Portuguese case in multi-scalar perspective. *European Planning Studies*, 28(12), 2307–2329.
<https://doi.org/10.1080/09654313.2020.1719474>
- Antunes, G. (2019). Política de habitação social em Portugal: de 1974 à actualidade. *Forum Sociológico*, 34, 7–17.
<https://doi.org/10.4000/sociologico.4662>
- Arnstein, S. (1969). “A ladder of citizen participation”: Journal of the American institute of planners (1969). *The City Reader*, November 2012, 290–302.
<https://doi.org/10.4324/9780429261732-36>

- Aveiro, C. M. de. (2016). *Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro*.
- Aveiro, C. M. de. (2021). *Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Município de Aveiro 2019-2021*.
- Aveiro, C. M. de. (2022). *PERMUTA DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA*. <https://www.cm-aveiro.pt/municipio/comunicacao/noticias/noticia/permuta-de-fogos-de-habitacao-social-entre-o-municipio-e-o-instituto-da-habitacao-e-da-reabilitacao-urbana>
- Aveiro, M. de. (2021a). *ACTA N.º 1 - Sessão de instalação dos órgãos autárquicos para o mandato de 2021/2025*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/15605/ata_012021.pdf
- Aveiro, M. de. (2021b). *ACTA N.º3 - Sessão Ordinária Novembro/Dezembro (1.º Reunião em 03/12/2021)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16025/ata_032021.pdf
- Aveiro, M. de. (2021c). *ACTA N.º4 - Sessão Ordinária Novembro/Dezembro (2.º Reunião em 09/12/2021)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16026/ata_042021.pdf
- Aveiro, M. de. (2021d). *ACTA N.º5 - Sessão Ordinária Novembro/Dezembro (3.º Reunião em 14/12/2021)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16027/ata_052021.pdf
- Aveiro, M. de. (2022a). *ACTA N.º 06 - Sessão Ordinária Fevereiro (1.º Reunião em 04/02/2022)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16256/ata_062022.pdf
- Aveiro, M. de. (2022b). *ACTA N.º 07 - Sessão Ordinária Fevereiro (2.º Reunião em 11/02/2022)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16257/ata_072022.pdf
- Aveiro, M. de. (2022c). *ACTA N.º 09 - Sessão Ordinária Abril (1.º Reunião em 14/04/2022)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16366/ata_092022.pdf

- Aveiro, M. de. (2022d). *ACTA N.º 10 - Sessão Ordinária Abril (2.º Reunião em 22/04/2022)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16367/ata_102022.pdf
- Aveiro, M. de. (2022e). *ACTA N.º 11 - Sessão Ordinária Junho (1.º Reunião em 02/06/2022)*. Assembleia Municipal de Aveiro. https://www.cm-aveiro.pt/cmaveiro/uploads/document/file/16771/ata_112022.pdf
- Aveiro, N. de. (2020, March 15). IHRU admite que existem 14 habitações ocupadas ilegalmente no Griné. *Notícias de Aveiro*. <https://www.noticiasdeaveiro.pt/ihru-admite-que-existem-14-habitacoes-ocupadas-ilegalmente-no-grine/>
- Aveiro, N. de. (2021, April 17). Aveiro: Câmara recusa novos bairros sociais. *Notícias de Aveiro*. <https://www.noticiasdeaveiro.pt/aveiro-camara-recusa-novos-bairros-sociais/>
- Aveiro, N. de. (2021, September 10). IHRU lança concursos de 1,3 milhões para reabilitar bairros do Caião e Griné. *Notícias de Aveiro*. <https://www.noticiasdeaveiro.pt/ihru-lanca-concursos-de-13-milhoes-para-reabilitar-bairros-do-caiao-e-grine/>
- Barnett, C. (2011). Geography and ethics: Justice unbound. *Progress in Human Geography*, 35(2), 246–255. <https://doi.org/10.1177/0309132510370672>
- Basto, S., Ferreira, T., & Costa, A. (2014). *Bairro da Quinta do Griné*. SIPA. http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=30865
- Buchanan, A. E. (1981). The Marxian Critique Of justice and Rights. *Canadian Journal of Philosophy*, 11(sup1), 269–306. <https://doi.org/10.1080/00455091.1981.10715775>
- Cachado, R. (2013). O Programa Especial de Realojamento. *Análise Social*, 206, *Xlviii* (1.º), 134–152.
- Carmo, A., Ascensão, E., & Estevens, A. (2018). *A Cidade em Reconstrução: Leituras Críticas, 2008-2018*. Outro Modo Cooperativa Cultural.
- Carvalho, P., & Miranda, A. (2022, May 15). “Ninguém ocupa uma casa só porque quer”. *Público*, 8–12. <https://www.publico.pt/2022/05/15/sociedade/reportagem/ninguem-ocupa-casa-so-quer-2006132>

- Castells, M. (1977). *The Urban Question: A Marxist Approach*. Edward Arnold (Publishers) Ltd.
- Coimbra, D. de. (2018, April 9). Aveiro: Griné e Caião “ainda em um risco de projeto.” *Diário de Coimbra*. <https://www.diariocoimbra.pt/noticia/31003>
- Coimbra, D. de. (2020, February 5). Ribau Esteves acusa governo de não honrar compromissos. *Diário de Coimbra*. <https://www.diariocoimbra.pt/noticia/53274>
- CRI Aveiro. (2021). *Diagnóstico comportamentos aditivos e dependências*.
- Daly, J. (2000). Marx and justice. *International Journal of Philosophical Studies*, 8(3), 351–370. <https://doi.org/10.1080/096725500750039318>
- Davis, M. (2006). *Planet of Slums* (3rd ed.). Verso.
- Dear, M., & Scott, A. J. (1981). *Urbanization and Urban Planning in Capitalist Society*. Routledge.
- Dikeç, M. (2001). Justice and the spatial imagination. *Environment and Planning A*, 33(10), 1785–1805. <https://doi.org/10.1068/a3467>
- Dikeç, M. (2012). Space as a mode of political thinking. *Geoforum*, 43(4), 669–676. <https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2012.01.008>
- Drago, A. (2021). Habitação entre crises: participação das classes médias, políticas de habitação acessível e o impacto da pandemia em Portugal. *Caderno Do Observatório #15*.
- Edel, M. (1992). Urban and regional Economics: Marxist perspectives. *Urban and Regional Economics: Marxist Perspectives*, i, 1–156. <https://doi.org/10.4324/9781315014814>
- Engels, F. (1872). *Para a questão da habitação*. Edições Avante!
- Engels, F. (1878). *Anti-Dühring*. Edições Avante!
- Europe, H. (2021). The state of housing in Europe. *Housing Dynamics in Korea*, 25–68. <https://doi.org/10.1787/9789264298880-4-en>
- Fainstein, S. (2009). Spatial Justice and Planning. *Readings in Planning Theory: Fourth Edition, 1980*, 258–272. <https://doi.org/10.1002/9781119084679.ch13>
- Fainstein, S. (2016). Financialisation and justice in the city: A commentary. *Urban Studies*, 53(7), 1503–1508. <https://doi.org/10.1177/0042098016630488>
- Fainstein, S. S. (2001). Competitiveness, Cohesion, and Governance: Their Implications for Social Justice. *International Journal of Urban and Regional*

- Research*, 25(4), 884–888. <https://doi.org/10.1111/1468-2427.00349>
- Fainstein, S. S. (2011). Land Value Capture and Justice. *Value Capture and Land Policies*, April, 21–40.
- Fainstein, S. S. (2014). The just city. *International Journal of Urban Sciences*, 18(1), 1–18. <https://doi.org/10.1080/12265934.2013.834643>
- Feitosa, F. O., Wolf, J.-H., & Marques, J. L. (2021). *Spatial Justice Models: An Exploratory Analysis on Fair Distribution of Opportunities*. Springer International Publishing. https://doi.org/10.1007/978-3-030-86960-1_51
- Fincher, R., & Iveson, K. (2012). Justice and Injustice in the City. *Geographical Research*, 50(3), 231–241. <https://doi.org/10.1111/j.1745-5871.2011.00742.x>
- Habitação, P. da. (2017). Nova Geração De Políticas De Habitação. *Nova Geração de Políticas de Habitação (NHPH)*, 1–2. <https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/habitacao/npgh.html>
- Hadjimichalis, C. (2011). Uneven geographical development and socio-spatial justice and solidarity: European regions after the 2009 financial crisis. *European Urban and Regional Studies*, 18(3), 254–274. <https://doi.org/10.1177/0969776411404873>
- Harloe, M. (2001). Social Justice and the City: The New “Liberal Formulation.” *International Journal of Urban and Regional Research*, 25(4), 889–897. <https://doi.org/10.1111/1468-2427.00350>
- Harvey, D. (1973). *Social Justice and the City*. The University of Georgia Press.
- Harvey, D. (1996). *Justice, Nature and the Geography of Difference*. Blackwell Publishing Ltd.
- Harvey, D. (2001). *Spaces of Capital: Towards a Critical Geography*. Edinburgh University Press.
- Harvey, D. (2006). *Spaces of Global Capitalism*. Verso.
- Harvey, D. (2012). *Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution*. Verso.
- Healey, P. (2003). Collaborative Planning. *Planning in Postmodern Times*, 2(2), 131–162. <https://doi.org/10.4324/9780203186152-14>
- Helbrecht, I., & Weber-Newth, F. (2018). Recovering the politics of planning: Developer contributions and the contemporary housing question. *City*, 22(1),

- 116–129. <https://doi.org/10.1080/13604813.2018.1434301>
- Hodkinson, S. (2012). *Return of housing question*. 12.
- Hoje!, H. (2022a). *Despejos na Quinta do Griné - Ana e Josué*.
https://www.youtube.com/watch?v=la0BuM03VuQ&ab_channel=Habita%C3%A7%C3%A3oHoje%21
- Hoje!, H. (2022b). *Despejos na Quinta do Griné - Sónia*.
https://www.youtube.com/watch?v=UrVFKzNS3OM&ab_channel=Habita%C3%A7%C3%A3oHoje%21
- Holgersen, S. (2020). On Spatial Planning and Marxism: Looking Back, Going Forward. *Antipode*, 52(3), 800–824. <https://doi.org/10.1111/anti.12614>
- IHRU. (2018). Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional - Fevereiro de 2018.
https://www.Portaldahabitacao.Pt/Opencms/Export/Sites/Portal/Pt/Portal/Habitacao/Levantamento_necessidades_habitacionais/Relatorio_Final_Necessidades_Realojamento.Pdf.
- International Alliance of Inhabitants, & Grahl, J. (2005). World Charter for the Right to the City. *Tint*, October 2004, 1–9. <http://tint.org/2011/10/world-charter-for-the-right-to-the-city/>
- Iveson, K. (2011). Social or spatial justice? Marcuse and Soja on the right to the city. *City*, 15(2), 250–259. <https://doi.org/10.1080/13604813.2011.568723>
- Iveson, K., Fincher, R., & Gleeson, B. (2018). Iris Marion Young and urban geographies of difference. *Geografiska Annaler, Series B: Human Geography*, 100(3), 287–293. <https://doi.org/10.1080/04353684.2018.1469095>
- Jabareen, Y. (2009). Building a Conceptual Framework: Philosophy, Definitions, and Procedure. *International Journal of Qualitative Methods*, 8(4), 49–62.
<https://doi.org/10.1177/160940690900800406>
- Lefebvre, H. (1968). *O Direito à Cidade*. Estúdio e Livraria Letra Livre.
- Lefebvre, H. (1970). *The Urban Revolution*. University of Minnesota Press.
- Lefebvre, H. (1972). *Marxist Thought and The City*. University of Minnesota Press.
- Lefebvre, H. (1974). *The Production of Space*. Blackwell Publishing Inc.
- Leiria, D. de. (2022). *Aveiro: Os cravos e os espinhos que nasceram a 25 de Abril*. Diário de Leiria. <https://www.diarioleiria.pt/noticia/81967>

- Lénine, V. I. (1917). *O Estado e a Revolução*. Edições Avante!
- Madden, D., & Marcuse, P. (2016). *In Defense of Housing*. Verso.
- Madeira, R. (2022). *Desocupação de casas usadas ilegalmente vai continuar «com afinco até ao fim»*. RTP Madeira.
https://www.rtp.pt/madeira/sociedade/desocupacao-de-casas-usadas-ilegalmente-vai-continuar-com-afinco-ate-ao-fim_93178
- Marcuse, P. (2009). From critical urban theory to the right to the city. *City*, 13(2–3), 185–197. <https://doi.org/10.1080/13604810902982177>
- Marcuse, P. (2016). Spatial justice: Derivative but Causal of Social Justice. *Justice et Injustices Spatiales*, 76–92. <https://doi.org/10.4000/books.pupo.420>
- Marques, J. L., Batista, P., & Castro, E. A. (2021). Espaço e território no contexto do desenvolvimento regional. *30 Anos De Ciência Regional Em Perspetiva, January 2021*, 11–46.
- Marx, K. (1865). *Salário, Preço e Lucro*. Edições Avante!
- McBride, W. L. (1975). The Concept of Justice in Marx, Engels, and Others. *Ethics*, 85(3), 204–218. <https://doi.org/10.1086/291958>
- Mendes, L. (2011). *gentrificação e a produção social do espaço fragmentado*.
- Mendes, L. (2014). Gentrificação e políticas de reabilitação urbana em Portugal: uma análise crítica à luz da tese rent gap de Neil Smith. *Cadernos Metrópole*, 16(32), 487–511. <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2014-3209>
- Mendes, L. (2017). Gentrificação turística em Lisboa: neoliberalismo, financeirização e urbanismo austeritário em tempos de pós-crise capitalista 2008-2009. *Cadernos Metrópole*, 19(39), 479–512.
<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2017-3906>
- Mendes, L. (2020). New generation of housing policies in Portugal: Contradictions between speech and practices in the right to housing. *Finisterra*, 55(114), 77–104. <https://doi.org/10.18055/finis19635>
- Monteiro, F. (2022). *Joel estava em “fila de espera” no IHRU há 16 anos. Agora pode ser despejado*. Rádio Renascença.
<https://rr.sapo.pt/especial/pais/2022/07/09/joel-estava-em-fila-de-espera-no-ihru-ha-16-anos-agora-pode-ser-despejado/291515/>
- Moroni, S. (2020). The just city. Three background issues: Institutional justice and

- spatial justice, social justice and distributive justice, concept of justice and conceptions of justice. *Planning Theory*, 19(3), 251–267.
<https://doi.org/10.1177/1473095219877670>
- Muñoz, S. (2018). Urban Precarity and Home: There Is No “Right to the City.” *Annals of the American Association of Geographers*, 108(2), 370–379.
<https://doi.org/10.1080/24694452.2017.1392284>
- Noronha, R. (2021). The Portuguese road to neoliberalism (1976-1989). *Contemporary European History*, 1–16.
<https://doi.org/10.1017/S0960777321000175>
- Pavoni, A., & Tulumello, S. (2020). What is urban violence? *Progress in Human Geography*, 44(1), 49–76. <https://doi.org/10.1177/0309132518810432>
- Peixinho, J., & Pina, E. (2020, March 14). Bairro do Griné (quase) abandonado. *Diário de Aveiro*. <https://www.diarioaveiro.pt/noticia/54611>
- Pirie, G. H. (1983). On spatial justice. *Environment & Planning A*, 15(4), 465–473.
<https://doi.org/10.1068/a150465>
- Portas, N. (1986). *O Processo SAAL, Entre o Estado e o Poder Local*. Revista Crítica de Ciências Sociais nº18/19/20.
- Português, P. C. (2022). *A proposta de Orçamento não dá as respostas necessárias para assegurar que o direito à habitação*. Assembleia Da República.
https://www.youtube.com/watch?v=7DRDo1DUzZc&ab_channel=PCP
- Purcell, M. (2002). Excavating Lefebvre: The right to the city and its urban politics of the inhabitant. *GeoJournal*, 58(2–3), 99–108.
<https://doi.org/10.1023/b:gejo.0000010829.62237.8f>
- Purcell, M. (2014). Possible worlds: Henri lefebvre and the right to the city. *Journal of Urban Affairs*, 36(1), 141–154. <https://doi.org/10.1111/juaf.12034>
- Rawls, J. (1971). *Uma Teoria da Justiça*. Editorial Presença.
- República, A. (2019). Lei n.º 83/2019 - Lei de Bases da Habitação. *Diário Da República*, 1ª série,. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/83-2019-124392055>
- Rodrigues, J., Santos, A. C., & Teles, N. (2016). *A Financeirização do Capitalismo em Portugal*. Conjuntura Actual Editora.
- Rodrigues, P. M. M. (2022). *The real estate market in Portugal*.

- Rolnik, R. (2013). Late Neoliberalism: The Financialization of Homeownership and Housing Rights. *International Journal of Urban and Regional Research*, 37(3), 1058–1066. <https://doi.org/10.1111/1468-2427.12062>
- Rolnik, R. (2014a). Place, inhabitation and citizenship: the right to housing and the right to the city in the contemporary urban world. *International Journal of Housing Policy*, 14(3), 293–300. <https://doi.org/10.1080/14616718.2014.936178>
- Rolnik, R. (2014b). Place, inhabitation and citizenship: the right to housing and the right to the city in the contemporary urban world. *International Journal of Housing Policy*, 14(3), 293–300. <https://doi.org/10.1080/14616718.2014.936178>
- Rolnik, R. (2015). *Urban Warfare: Housing Under the Empire of Finance*. Verso.
- Santana, M. J. (2022, May 5). Moradores alvo de despejo no Griné pedem intervenção do presidente da Câmara de Aveiro. *Público*.
- Santos, A. C. (2019). *A nova questão da habitação em Portugal*. Conjuntura Actual Editora.
- Santos, A. C., & Ribeiro, R. (2021). Bringing the Concept of Property as a Social Function into the Housing Debate: The Case of Portugal. *Housing, Theory and Society*, 00(00), 1–20. <https://doi.org/10.1080/14036096.2021.1998218>
- Santos, A. C., Teles, N., & Serra, N. (2013). Cadernos do Observatório #2 Finança e habitação em Portugal. *Cadernos Do Observatório #2*, 53(9), 1689–1699. https://www.cambridge.org/core/product/identifier/CBO9781107415324A009/type/book_part
- Schedler, G. (1978). Justice in Marx, Engels and Lenin. *Essays and Reviews: 1959-2002*, 18, 82–87. <https://doi.org/10.5840/tpm20136171>
- Serra, N. (1997). Território e Habitação em Portugal. *Oficina Do CES*, 101, 61. http://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/documentos/cadernos/CadernoObserverv_II_julho2014.pdf
- Silva, C. M., Baptista, L. V., Ribeiro, F. B., Felizes, J., & Vasconcelos, A. M. N. (2020). *Espaço Urbano e Habitação Básica como Primeiro Direito*. Edições Húmus, Lda.

- Slater, T. (2020). Rent control and housing justice. *Finisterra*, 55(114), 59–76.
<https://doi.org/10.18055/finis19772>
- Smith, D. M. (2000). Social justice revisited. *Environment and Planning A*, 32(7), 1149–1162. <https://doi.org/10.1068/a3258>
- Socialista, P. (2022). 09-05-2022 | OE2022 - Resposta do Ministro das Infraestruturas e Habitação a deputados na 2ª ronda. Assembleia Da República.
https://www.youtube.com/watch?v=9vyitTdSN6w&ab_channel=partidosocialista
- Soja, E. W. (1980). *The socio-spatial dialectic*. 70(2).
- Soja, E. W. (1989). *Postmodern Geographies: The Reassertion of Space in Critical Social Theory*. Verso.
- Soja, E. W. (1996). *Thirdspace: Journeys to Los Angeles and other Real-and-Imagined Places*. Blackwell Publishing Inc.
- Soja, E. W. (2009). The City and Spatial Justice. *Justice et Injustices Spatiales*, 56–72. <https://doi.org/10.4000/books.pupo.415>
- Soja, E. W. (2010). *Seeking Spatial Justice*. University of Minnesota Press.
- Soja, E. W. (2011). Response to Kurt Iveson: 'Social or spatial justice? Marcuse and Soja on the right to the city. *City*, 15(2), 260–262.
<https://doi.org/10.1080/13604813.2011.568719>
- Soja, E. W., & Hadjimichalis, C. (1985). Between Geographical Materialism and Spatial Fetishism: Some Observations on the Development of Marxist Spatial Analysis. *Antipode*, 17(2–3), 59–67. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8330.1985.tb00334.x>
- Tattersall, A., & Iveson, K. (2021). People power strategies in contemporary housing movements. *International Journal of Housing Policy*, 0(0), 1–21.
<https://doi.org/10.1080/19491247.2021.1893120>
- Terranova. (2022a). *Despejos no Griné foram retomados esta manhã*. Terranova.
<https://www.terranova.pt/noticia/sociedade/despejos-no-grine-foram-retomados-esta-manha>
- Terranova. (2022b). *Moradores do Griné desafiam Presidente de Câmara de Aveiro a visitar o bairro*. Terranova.

<https://www.terranova.pt/noticia/sociedade/moradores-do-grine-desafiam-presidente-de-camara-de-aveiro-visitar-o-bairro>

Terranova. (2022c). *Moradores no Griné exigem alternativa ao despejo*.

Terranova. <https://www.terranova.pt/noticia/sociedade/moradores-do-grine-exigem-alternativa-ao-despejo>

Tulumello, S. (2015). From “spaces of Fear” to “fearscapes”: Mapping for Reframing Theories about the Spatialization of Fear in Urban Space. *Space and Culture*, 18(3), 257–272. <https://doi.org/10.1177/1206331215579716>

Tulumello, S., Catarina Ferreira, A., Colombo, A., Di Giovanni, C. F., & Allegra, M. (2018). Comparative Planning and Housing Studies Beyond Taxonomy: A Genealogy of the Special Programme for Rehousing (Portugal). *Transactions of the Association of European Schools of Planning*, 2(1), 32–46.

<https://doi.org/10.24306/traesop.2018.01.003>

Turok, I., & Scheba, A. (2019). ‘Right to the city’ and the New Urban Agenda: learning from the right to housing. *Territory, Politics, Governance*, 7(4), 494–510. <https://doi.org/10.1080/21622671.2018.1499549>

UN-Habitat. (2021). *Cities and Pandemics : Towards a More Just , Green and Healthy Future*.

https://unhabitat.org/sites/default/files/2021/03/cities_and_pandemics-towards_a_more_just_green_and_healthy_future_un-habitat_2021.pdf

Wolf, J. (2021). *Princípios de eficiência e equidade no planeamento de escolas* [Universidade de Aveiro]. <https://ria.ua.pt/handle/10773/31641>

Young, G. (1978). Justice and Capitalist Production: Marx and Bourgeois Ideology. *Canadian Journal of Philosophy*, 8(3), 421–455.

<https://doi.org/10.1080/00455091.1978.10717064>

ANEXOS

Entrevista realizada no Bairro da Quinta do Griné a 30/09/22

Intervenientes: Joel, Israel, Francisco

Joel:

Isto de uma forma geral, o que é que aconteceu... nós olhamos para os prédios e a gente vê logo o abandono que, sei lá, há 40 anos que eles [IHRU não fazem nenhuma reparação. Pelo menos estética, não é? Desde que foi construído. Há para aí 50 e tal anos que isto foi e segundo aquilo que eu ouço falar, é que há 40 anos foram as últimas reparações feitas no exterior. Mas a partir daí nunca mais tocaram em nada. Nós olhamos para os prédios e eles estão todos degradados. Agora nós dizemos assim: e no interior? [risos] Há casas aí que deus nos valha, não é?

O que mais nos intriga a todos e o que mais nos revolta... a palavra correta é essa, revolta, é: eles [IHRU] abandonaram este bairro, esqueceram este bairro por completo, abandonaram as casas - os fogos que eles tinham aí fechados – e quando as pessoas abriram e ocuparam é que eles se deram conta: “então espera aí, aquilo é nosso!”, e agora querem fazer isto [os despejos]. Isso é o que mais nos revolta. Então se isto estava abandonado... ao menos, tinham uma conversa connosco. Vão analisar a nossa situação e depois vejam. Porque a maioria das pessoas já estavam há não sei quantos anos inscritos no IHRU, na Câmara... e eles, mesmo assim, nunca nos deram resposta e eles não querem saber disso e... isto é revoltante. E agora nós estamos a ver as pessoas a saírem de casa para rua com crianças e... desenrasca-te. Eles bem nos dizem, desenrasquem-se. E é isto.

Isto é muito complicado... há um caso aí, que é o tio dele [de Israel], que de tanto esperar por uma resposta do IHRU e da Câmara, a esperar por uma casa, não conseguiu resposta... até falecer. Ou seja, faleceu sem ter uma resposta nem por parte do IHRU nem por parte da Câmara. Há 20 anos que eles estavam à espera de uma resposta deles... 20 ou 19 anos, mais ou menos e não tiveram resposta

de nada! Acabou por falecer sem resposta. E agora a esposa que esta aí está com um problema de saúde muito grave, que é essa que está no hospital. Ela foi despejada [Israel e Joel em unísono dizem “despejada”] e puseram-na numa casa em Azurva. Deram-lhe um abrigo durante, sei lá, 1 mês e agora... teve de vir para aqui para a casa da nora, sem qualquer situação [de resolução] e agora está no hospital. E é isto.

[Joel]

E há uma questão que temos de mencionar... isto também é muito importante. As casas que nos ocupamos são propriedade do IHRU. Quando nós questionámos o presidente da câmara, dr. Ribau Esteves [risos]... o excelentíssimo dr. Ribau Esteves, quando nós o questionámos sobre o nosso despejo por parte do IHRU, nós confrontámo-lo na Assembleia [Municipal] e na reunião de Câmara e ele, ficou na ata, está lá, disse uma situação: que isto não era de autoria dele, ou seja, ele não tinha qualquer responsabilidade porque isto eram fogos do IHRU e então era o IHRU que tinha de resolver. Mas alguém o questionou e disse: espera aí... tudo bem que os fogos não são da Câmara; são do IHRU, mas há aqui uma coisa muito importante; nós, que ocupámos as casas, embora que as casas sejam do IHRU, mas nós somos munícipes aqui de Aveiro. Então, ao sermos munícipes aqui de Aveiro, nós estamos ao seu encargo [de Ribau Esteves]. É preocupação do dr. Ribau Esteves de se preocupar connosco! Porque, quer dizer, nós estamos numa situação que não cabe a si [Ribau Esteves] mas nós somos de Aveiro! Nascidos e criados. Todos nós! Não há ninguém que seja de fora. E você quer esquivar-se?

[Joel]

Mas é isto, olha. De uma forma geral, é isto. É o que se falou. É o que está à vista [os blocos em estado de degradação claro; portas e janelas emparedadas após despejo dos moradores].

O que é que vai acontecer? Na maioria [dos casos]? Será que eles querem que as coisas se venham a degradar? Por exemplo: as pessoas que estão a habitar as casas, querem viver dignamente, querem viver como uma pessoa comum e se eles as retiraram da casa, e porque não possibilidades de arrendar uma casa, será que eles querem que as pessoas vão para o mundo do crime? Ninguém quer

isto! E eles parece que forçam a gente a fazer isto! E ninguém, até à data de hoje, todos, se perguntarem, nós já questionámos a Câmara, inclusive já pressionámos o presidente da Câmara e ele virou-nos as costas. Pelo contrário, até disse que era uma boa notícia o IHRU fazer os despejos e [depois], ao confrontá-lo com isso, ele pensa que é o dono do mundo e dono de não sei o quê, e ele não quer saber das pessoas que foram despejadas, que vivem na rua, com crianças e... estamos nisto. A situação é essa. De uma forma geral.

[Joel]

As soluções que eles arranjam foram as piores possíveis. Por exemplo, vou explicar uma: em Albergaria, a uma distância considerável, [o casal] que têm as crianças colocadas aqui em Aveiro, sem transporte, eles tinham de ir e vir todos os dias, faziam 15 km... não sei quanto tempo é que lhes deram, mas depois daquele tempo eles tinham de arranjar uma solução. Mas a questão é: no sítio onde os colocaram, numa casa velha [esta casa é a pensão referida] onde viviam não sei quantas famílias, com uma casa de banho partilhada com toda a gente lá dentro. A esposa dele estava grávida e sujeita a apanhar uma infeção [Joel interrompe o raciocínio para dizer que a criança já nasceu], uma coisa qualquer, sujeita a perder a criança, mas eles não queriam saber disso. A outra situação que era em Anadia, a família que é constituída por 6 pessoas [ficou] num quarto que quem estava a arranjar aquilo na hora, não pensava que eles chegavam lá [a família chegou por antecipação apanhando a equipa de construção/restauração de surpresa, é o que Joel tenta dizer]; ele foi lá ver o lugar onde dormiria com os filhos e foi para lá... só que as pessoas que estavam a preparar o lugar estavam a retirar colchões velhos e ele disse “eu não punha ali os meus filhos, não punha ninguém em cima daqueles colchões” e num espaço em que mal cabiam. Era um quarto só. Não tinha cozinha (era comum), a casa de banho também não era lá... ou seja, tudo soluções da pior espécie. E ninguém... nem a um animal se dá umas condições destas, quanto mais a um ser humano e a umas crianças. E então, ninguém aceitou. Voltaram para cá. O que é que fizeram? “Desemparedaram” a casa [removeram os tijolos que lhes tinham colocado na porta e janela] e entraram. Ocuparam novamente porque não tinha solução!

[Joel]

Os primeiros despejos foram feitos sob ameaça e com muita violência, com confrontação física... chegaram até, no caso do Josué, a encostá-lo a um sofá com o braço junto ao pescoço. E à mulher também! Fora todo o aparato policial... foi o grupo de operações especiais! 5 carrinhas aqui. Inundaram isto tudo.

E há uma coisa aqui que estamos a esquecer. E que é muito, muito grave o que fizeram. É jogo baixo. No início, quando colocaram o Josué fora de casa, com 3 filhos pequeninos - 2, 3 e 5 anos – o que é que eles fizeram? Qual foi a jogada deles [das entidades]? Colocaram a Segurança Social juntamente com a Proteção de Menores em cima deles [do Josué e da companheira], pressionaram-nos e disseram “se você não arranjar uma solução, vamos tirar-lhe as crianças”. Ou seja, então, quer dizer, se os põem na rua com as crianças, não dão solução, sabem que não têm [Josué e a companheira] capacidade financeira para poder alugar casa – porque não há ninguém que não queira dar aos filhos o mínimo de conforto – então, se ele [Josué] não dá, é porque não pode, é porque não tem! E então, ele não tem, eles [entidades] sabiam que ele não tinha [possibilidades], montou aí [no exterior do bloco habitacional que fora ocupado] uma barraca, ficou aí uns dias e ficou cheio de pulgas, e quando houve aí essa pressão por parte da Proteção de Menores, ele teve de esconder as crianças. Tiveram de ir para Lisboa, a esposa com as crianças. Ele ficou aqui sozinho. Houve uma altura em que as pulgas eram um exagero e então o que é que eu fiz: meti o carro de frente e ele dormia lá. De manhã acordava e os vizinhos é que lhe davam o pequeno-almoço, o almoço, jantava aí, um e outro chamavam-no e à noite dormia aí. E andou assim.

Ainda há ameaças. Recebemos agora uma carta [Joel e Israel] para deixarmos as habitações. As cartas vêm para aqui! E há uma outra situação. Começaram agora as aulas e a maioria, para não dizer todos, tem as crianças na escola. Perguntam: morada? É esta. Eles aceitam e as crianças estão na escola [Israel corrobora]. Todas elas estão na escola. Inclusive tenho os meus filhos e uma delas está no 12º e outra no 11º. E estão lá. Eles aceitam a minha morada, que é esta. Como todos nós. [Joel aponta para Israel]

[Israel]

O meu filho entrou este ano, tem 6 anos. A morada é esta. A escola é aqui perto, nos Areais.

[Joel]

E há outra coisa. Despejaram as pessoas e os que foram despejados, entre os quais o Josué, foram a tribunal e agora exigem [no caso de Josué], tendo ele estado a viver aqui 1 ano e meio ou 2 anos, estão a exigir as rendas [desse período respetivo]. Então como é que vou pagar isso?

[Joel fala como se fosse Josué, relatando o caso de Josué na primeira pessoa] Se eu pudesse pagar essa renda eu estava ali [num outro sítio], não estava aqui [no BQG]. Se vocês [entidades] me fizerem uma renda associada dentro dos parâmetros [de rendimentos da família de Josué] – e claro que eu estou aqui para aceitar – mas se vocês me disserem assim: eu cobro-te a renda, mas claro, nós vamos solucionar o teu caso. Eu aceito isso. Eu quero isso!

[Joel interrompe e coloca-se a falar do ponto de vista das entidades] Desde o tempo em que vocês ocuparam – todos nós [vocês] – vão pagar estas rendas, fazemos aí um acordo.

[Joel coloca-se de novo a falar por si]

É isso que a gente quer. E a gente aceita. Claro que sim! Não há outra hipótese. Só que agora a renda que eles querem que a gente pague, é a renda, por exemplo, vamos falar no caso do Josué, é a renda do que está para trás [associada ao período de ocupação], mas sem hipótese de resolver [o atual] caso. Muitos dizem: ah, mas eles não trabalham, não querem trabalhar... então, mas se não trabalhamos, como é que vamos dar de comer aos nossos filhos? A gente trabalha! Mas do nosso trabalho sobra muito pouco! Não temos possibilidades para comprar uma casa nem para pagar uma renda [no mercado liberalizado]. Se a gente não trabalhasse, se não procurássemos trabalho, como é que íamos cuidar dos nossos filhos?

[Francisco chega e junta-se ao grupo]

[Joel continua]

A própria polícia de intervenção, que veio fazer os despejos, via que aquilo que eles estavam a fazer não era certo, não era correto... até o próprio chefe nos incentivava: “fiquem aí dentro. Não saiam”. Pelo menos a mim e ao Josué [aqui

parece haver uma contradição, mas isto terá sido já num momento posterior à primeira tentativa de despejo]. Porque eles veem a situação! As casas estão degradadas, que estão fechadas há não sei quanto tempo... a tua casa estava fechada há quanto tempo? [pergunta Joel a Israel]

[Israel].

9. 9 anos.

[Joel]

Fechada! E atenção, uma coisa: a casa dele [estava] toda remodelada. Há não sei quantos anos. As casas estavam para ser vistas. Havia uma coisa ou outra que [depois] puseram, mas... habitável!

E a polícia... eles estavam a ver que todos nós vivíamos em situações complicadas, não houve outra hipótese, não houve outro caminho a não ser chegarmos aqui, ao vermos as casas abandonadas, ocupámo-las. Mas avisámo-los: nós estamos a ocupar [as casas] e eles [as entidades?] não quiseram saber... quer dizer, a finalidade disto [dos fogos sociais] é para ser atribuídas e não são. A polícia quando veio fazer a intervenção porque são chamados... olha, eles chegam aqui, olham para as crianças e olham para a gente e dizem-nos assim: "olhem, fiquem aí". Eles fazem a base do trabalho porque foram chamados, mas depois chegam aqui e é isto.

[Francisco]

Eu quando entrei na casa... quer dizer, antes de entrar, eu liguei para o IHRU, porque eu estava numa casa alugada, só que era pré-fabricada, aquilo era em zinco e era T1, só que eu tenho 2 filhos. Portanto, quando tive o segundo filho, já não dava para estar ali. Eu liguei para o IHRU a oferecer uma renda semelhante ao que estava a pagar, que era [de] 300€ por mês e eles... desligaram-me a chamada. Marquei para lá ir falar pessoalmente [mas] não me atendiam. Não estavam a agendar marcações e... foi assim.

Eu vi hoje na televisão que estavam a despejar pessoas em Lisboa [Francisco refere-se aqui aos despejos do Bairro do 2º Torrão, em Almada].

E para nós é triste... sabes porquê? Foi nós termos sido nascidos e criados aqui no bairro e pela lógica de que isto está a ir, eles querem fazer disto um bairro fantasma. Porque, se morre um idoso, fecham a tijolo [o fogo] ... não voltam a

atribuir a casa. Uma pessoa que até consiga organizar a vida e que consiga comprar uma casa e que largue isto [o bairro], eles fecham a tijolo; não voltam a dar a outra família. O que é que acontece? Por acaso [fomos] nós que tivemos essa dificuldade [de arrendar uma casa] e entrámos nas casas. Mas se não fosse isso, este bairro seria abandonado. Porque, olhe: em cada prédio há 3, 4, 5 casas fechadas e cada vez que [alguém] sai, fecham. Até [para] os próprios idosos e o próprio pessoal que já cá está há muito tempo, isto fica um bairro solitário. Nós à noite não temos luz aqui... se vierem cá por volta das nove horas [21h00], não uma luz! Aquele prédio ali à frente... é a escuridão total.

[Perguntamos se, com a recente permuta realizada entre a CM Aveiro e o IHRU, não terão sido dadas condições a estas pessoas para permanecerem no bairro, tendo em vista as obras de reabilitação anunciadas pela CM Aveiro para o bairro].

[Francisco]

Já há uns anos que existe esse projeto⁹⁰. Na altura, não sei se também não era com dinheiro da União Europeia..., mas esse orçamento foi feito há 7 anos [há 6, para ser exato] e ainda não começou nenhuma obra. Nem um risco.

[Joel]

Aliás, para esta área, o que foi falado na Assembleia [Municipal] é que foram gastos 0 euros para isto. Nós estamos a falar no geral para as habitações sociais.

[Francisco]

Basicamente o que foi feito, foi no Bairro de Santiago, porque é o coração da cidade. É para inglês ver.

Na minha opinião – e vale o que vale – a classe alta tem na consciência deles [refere-se aqui ao corpo político que toma as rédeas da cidade e as classes “altas”, são representadas por esse mesmo corpo político] que a classe baixa tem de sobreviver. Não tem de ter prosperidade na vida. Tem de se manter ali e sobreviver, só. E não é esse o melhor caso. Os melhores países da Europa e do mundo crescem porquê? Porque eles tentam que haja um bocado de igualdade tanto para o baixo como para o alto. E aqui não. Aqui nós temos de viver sempre

⁹⁰ As obras estavam estipuladas ao abrigo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro (PEDUCA), tendo sido anunciado no final de 2016. Mais concretamente, as obras ocorreriam dentro do Plano de Ação Integrado para as Comunidade Desfavorecidas (PAICD), com um orçamento previsto de 612.000. Este orçamento albergaria 2 blocos do Bairro da Quinta do Griné e 5 blocos do Bairro do Caião. No BQG, nada foi executado.

em baixo – sobreviver, basicamente – porque viver com estes ordenados não dá, e eles não têm na consciência deles que a vida de um humano não é só sobreviver. Tem de haver prosperidade, não é? Todos nós temos direito! Mesmo crianças aqui do bairro que, se calhar, têm mais talento em muitas áreas do que certas outras pessoas e não têm essa oportunidade ou não têm condições para tentar seguir aquela área. Por isso é que muitas vezes, as pessoas de classe mais alta, ficam admiradas quando há um de classe baixa que consegue ser alguém na vida. E se calhar têm muitas mais qualidades do que outras pessoas... não têm é oportunidade.

Nós para o patrão não somos nada. Eu trabalhava numa empresa. Trabalhei lá 1 ano e 8 meses. A minha linha de produção era uma linha com 30 e poucos, 40 metros de comprimento e funcionava com duas pessoas: o maquinista e o ajudante do maquinista – que era eu. A nossa linha produzia cerca de 140 a 200 toneladas por dia [Francisco não especifica o que produzia]. Cada tonelada, [sendo] a mais barata, era vendida por 1500€, mas havia toneladas vendidas por 3000€. Ou seja, nós produzíamos num turno de 8 horas, às vezes com certos materiais em que a tonelada era mais cara, meio milhão [de euros], 400.000€, 300.000€. Num turno de 8 horas! A minha linha dava de faturação à empresa, em 24h, mais de 2 milhões de euros. Com 2 trabalhadores. E ganhava o salário mínimo. Já para não falar que era um simples [trabalhador] temporário que acabando o contrato, eles mandam-nos embora. Eu estive lá duas vezes. A primeira vez que eu lá entrei, estive 2 meses... depois, entrou a pandemia. Eles não entraram em lay-off. Reduziram pessoal e fomos embora, porque eramos temporários. Fiquei em casa 2 meses sem receber nada. Depois, voltaram-me a chamar. Estive lá mais 1 ano e 8 meses. Havia efetivos, há 15 anos lá, a receber mais 20€ do que eu. Ou seja, se não há motivação no trabalho, como é que a pessoa vai trabalhar? E mais, só quando sabia que já ia sair, quando me faltavam 3 meses para acabar o contrato, é que pude dizer que era cigano...

[FIM]